

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GÊNERO E TRÁFICO DE PESSOAS:
o impacto do Protocolo de Palermo na legislação nacional

Ana Luiza Rocha Gomide

UBERLÂNDIA

2025

Ana Luiza Rocha Gomide

GÊNERO E TRÁFICO DE PESSOAS:

o impacto do Protocolo de Palermo na legislação nacional

Dissertação apresentada ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia, no Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Linha de pesquisa: Política Externa e Instituições Internacionais

Orientadora: Prof. Dra. Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini

UBERLÂNDIA

2025

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

G633 Gomide, Ana Luiza Rocha, 1999-
2025 Gênero e tráfico de pessoas [recurso eletrônico] : o
impacto do Protocolo de Palermo na legislação nacional /
Ana Luiza Rocha Gomide. - 2025.

Orientadora: Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de
Uberlândia, Pós-graduação em Relações Internacionais.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2025.127>
Inclui bibliografia.

1. Relações Internacionais. I. Ramanzini, Isabela
Gerbelli Garbin, 1984-, (Orient.). II. Universidade
Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Relações
Internacionais. III. Título.

CDU: 327

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
38400-902
Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Relações Internacional - PPGRi				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 101, PPGRi				
Data:	28 de fevereiro de 2025	Hora de início:	08:30	Hora de encerramento:	10:15
Matrícula do Discente:	12312RIT007				
Nome do Discente:	Ana Luiza Rocha Gomide				
Título do Trabalho:	Gênero e Tráfico de Pessoas: o impacto do Protocolo de Palermo na legislação nacional				
Área de concentração:	Política Internacional				
Linha de pesquisa:	Política Externa e Instituições Internacionais				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Sistema Interamericano de Direitos Humanos: o hiato entre compromisso e cumprimento				

Reuniu-se por meio de tecnologia de webconferência do Instituto de Economia e Relações Internacionais, em sessão pública, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, assim composta: Professores(as) Doutores(as): Débora Figueiredo Mendonça do Prado - UFU; Tamara Coimbra Pastro - UNB e Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini - PPGRi/UFU orientador(a) do(a) candidato(a).

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini - PPGRi/UFU, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovada

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora. A Banca examinadora solicitou registro que recomendam a publicação do trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini, Professor(a) do Magistério Superior**, em 28/02/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Figueiredo Mendonça do Prado, Professor(a) do Magistério Superior**, em 28/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamara Claudia Coimbra Pastro, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6119634** e o código CRC **E8A50A50**.

A Luiza Dias da Costa (*in memoriam*), a qual trago em meu nome, e Rubens Carlos da Rocha (*in memoriam*), de quem carrego com orgulho o sobrenome! Não há um dia em que eu não sinta saudade, “mas sem tristeza, porque nem toda saudade é triste” (Acioli, 2014, p. 87).

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por permitir que este trabalho fosse executado com financiamento. Agradeço também por todo o suporte oferecido, desde os primeiros dias de aula e primeiras reuniões, pela minha orientadora, Profa. Dra. Isabela Garbin, pela leitura atenta, pelos comentários que engrandeceram o texto e pelas trocas. Agradeço também à Profa. Dra. Débora Prado e à Dra. Tamara Pastro, por aceitarem participar da banca de qualificação e pelas ótimas contribuições que fizeram ao trabalho. Agradeço também às/aos docentes e funcionárias(os) do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), sempre muito prestativas(os) e acolhedoras(es).

Falando em acolhimento, não poderia deixar de mencionar a Bateria Mercenária, que me recebeu de braços abertos desde o meu primeiro ensaio. Agradeço a toda a bateria, mas principalmente as minhas amigas e meus amigos do chocalho (Yasmim, Ana Lívia, Matheus Fabbri, Lucas Santana e Victor Hugo), a Lais Zaupa, a Giovanna Mendes, a Letícia Bonela e ao Felipe Cupido. Obrigada pelos ensinamentos, pelas risadas e por me descontraírem em momentos de tensão! Vocês foram e seguem sendo essenciais!

Ainda sobre amigas(os) de Uberlândia, tenho certeza de que as minhas experiências no mestrado (e as idas ao RU) não teriam sido as mesmas sem vocês: Ana Lívia, Bruna, Jayana, Thiago, Giovanna Pádua, Laura Gonçalves e Matheus Covaleski, que é praticamente um aluno do PPGRI de tanto que nos ouviu falar sobre nossas pesquisas, as aulas, os eventos (chegando até a frequentar alguns). Inclusive, obrigada, Matheus, por ter me dado uma cama e por ser uma das pessoas mais amáveis que eu conheço! Outro amigo que, assim como o Matheus, conheci meio sem querer e, quando eu vi, já estávamos fazendo parte da vida um do outro, foi o João Paulo. Obrigada ao destino (e à Jayana) por ter me apresentado os dois!

Não poderia deixar de agradecer ao Caio, que nem me recordo desde quando conheço, mas me lembro como se fosse ontem de você ter me abrigado em sua casa, em 2019, quando eu fui, pela primeira vez, para Uberlândia. Obrigada por sempre falar bem dessa que você escolheu para ser a sua cidade, me fazendo nutrir um carinho por ela mesmo antes de me mudar. Obrigada também por me proporcionar uma das melhores experiências enquanto estive em Uberlândia: ser madrinha de casamento! Também não poderia deixar de agradecer à Ana Beatriz, por ter me acolhido em sua (que depois virou nossa) casa, vou me lembrar para sempre com carinho da nossa época de *roommates*.

Agradeço imensamente às MaRIas, por serem acolhimento e cuidado em forma de um grupo de pesquisa. Às vezes me pego pensando como uma decisão/atitude tomada pode impactar tanto na sua vida quanto na de outras pessoas. Uma dessas decisões pelas quais agradeço por eu ter tomado, no final de 2022, época em que eu estava cheia de dúvidas em relação à vida acadêmica, sem saber se esse local ainda me pertencia, sem saber se faria mestrado, foi decidir entrar no grupo MaRIas USP. Mas isso não seria possível se, lá em 2017, Kelly Agopyan não tivesse decidido criá-lo e se, em 2018, eu não tivesse conhecido a Thamires Vasques, a qual sempre repostava os conteúdos das MaRIas em suas redes sociais, fazendo com que eu conhecesse o grupo e fosse nutrindo, aos poucos, meu desejo de fazer parte.

Aproveito a oportunidade para agradecer a Kelly e a Thamires. Mas, além delas, a todas as MaRIas que já passaram pelo grupo e contribuíram para impactar a área de Gênero e RI. Mais especificamente, gostaria de agradecer às MaRIas que me impactam diariamente. Não poderia começar com outra pessoa a não ser Danielle, ela que está sempre disposta a me ajudar, a corrigir meus textos, me indicar bibliografia, me explicar conceitos, mas acima de tudo, sempre tem à ponta da língua sábios conselhos e belas palavras. Agradeço também à Nataniele, aprendo e me divirto muito com seu senso de humor, inteligência e habilidades de comunicação.

Um especial obrigada à minha parceira de coordenação acadêmica do grupo, Ana Lívია. Obrigada por ter aceitado o meu conselho de prestar o processo seletivo para o grupo, obrigada por ter aceitado o convite para dividir a coordenação comigo, obrigada por ser minha parceira de organizar eventos, de escrever artigos, de ministrar minicursos e de tocar chocalho! Obrigada também por ter me apresentado a Ríllari, à qual também agradeço por ter entrado nas MaRIas e por ter se tornado minha amiga. Aprendo muito com vocês duas!

Às amigas e aos amigos da minha cidade natal, Ribeirão Preto, Taisa, Gabriel Merli, Yohana e Vinícius Ramos, agradeço o suporte desde o ensino fundamental/ensino médio. Obrigada por entenderem minhas ausências passadas, quando me mudei para Marília e, posteriormente, para Uberlândia, e minha atual ausência para focar na finalização deste trabalho. À Taisa, agradeço principalmente por sempre me tirar risadas, por ter os melhores piores conselhos, por estar comigo em momentos desde o primeiro ano do ensino médio até a minha mudança de cidade no final do mestrado!

Ao meu melhor amigo da vida toda, Vinícius Ramos, agradeço imensamente por tudo! Por me ouvir falando muito dessa dissertação (e de tantas outras coisas) e estar sempre ao meu lado. Sou feliz demais por você ter conhecido a Thamires, que virou uma amiga para a vida também, e agora a união de vocês me permitirá ser tia mais uma vez. Seja bem-vinda, Helena! Saiba que já te amo, assim como amo seus pais!

À Fernanda, agradeço por acompanhar e apoiar meus passos há 13 anos. Obrigada, especialmente por ter me proporcionado momentos de alegria nessa fase final de escrita. Não seria justo, portanto, não agradecer aos meus outros amigos de Campinas, que também foram fundamentais nessa questão: Gabriel Lucena, Gustavo e João Pedro! Obrigada por me fazerem sentir em casa aí!

Obrigada a quem dividiu comigo as provas, trabalhos, aulas, palestras, eventos, mas também os apuros, angústias, frustrações, conquistas, felicidades, festas e viagens durante a época da graduação. Sou grata por poder compartilhar essas emoções com o melhor grupo possível! Para sempre carregarei vocês comigo: Jyuri, Marianna Merlo, Joy, Débora, Mayumi, Aline, Victor Emanuel, Carol Cisotto, Matheus Fogaça, Barbara, Anna Lara, Mariana Nakano e Laura Repeker. Agradeço também aos amigos de Araraquara, obrigada por sempre nos receberem com muito carinho! A experiência de ser unespiana sem vocês não teria graça!

À minha família, não tenho palavras que expressem minha gratidão por tudo que já me proporcionaram, obrigada por sempre me incentivarem nos estudos, apoiarem minhas mudanças, compreenderem meus momentos de ausência, me incentivarem a correr atrás dos meus sonhos e garantirem que nunca me faltasse nada! Obrigada à minha madrinha e ao meu padrinho por terem me presenteado com o computador que uso para escrever esses agradecimentos (e que usei para escrever toda a dissertação). Agradeço à minha mãe Lisandra, à vó Marlene, à tia Carminha e à vó Inha (*in memoriam*) por serem as mulheres mais fortes que eu conheço e por me proporcionarem o melhor lar que eu poderia ter! Obrigada ao Lucas e à Sabrina por terem me dado a sobrinha mais linda do mundo, a Lis! Agradeço também ao meu vô Bim (*in memoriam*), meu vô Gilberto, minha vó Elizabeth, meu pai Rogerio, meu tio Leandro, minha tia Alessandra, minha prima Lara e meus primos Gael, Matteo, Rafael e Gabriel. Essa conquista não teria sido alcançada sem vocês, portanto, ela é nossa!

Agradeço também à minha psicóloga Anghel, obrigada por me ajudar com inúmeras questões relacionadas à vida acadêmica. Nossos encontros me ajudaram a enfrentar momentos de angústia com a academia e me ajudaram a entender como quero traçar meu papel dentro dela. Sou grata por nossos caminhos terem se cruzado!

Aliás, me sinto muito abençoada por dividir essa caminhada com pessoas maravilhosas. Afinal, já dizia Carla Madeira, “existe um certo milagre nos encontros”. A vida foi muito gentil comigo ao atravessar meu caminho com tantas pessoas incríveis!

Por fim, às revisoras deste trabalho, Ana Livia, Danielle, Laura e Taisa, meu mais sincero obrigada!

Here, you might say, one moves towards others, others who are attached to feminism, as a movement away from that which we are against. Such movements create the surface of a feminist community. In the forming and deforming of attachments: in the writing, conversations, the doing, the work, feminism moves, and is moved. It connects and is connected. More than anything, it is in the alignment of the 'we' with the 'I', the feminist subject with the feminist collective, an alignment which is imperfect and hence generative, that a new grammar of social existence may yet be possible. The 'we' of feminism is not its foundation; it is an effect of the impressions made by others who take the risk of inhabiting its name. Of course, this 'hopeful' narrative has another edge: the 'we' of feminism is shaped by some bodies, more than others.

(Ahmed, 2015, p. 222)

RESUMO

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional é o principal mecanismo internacional na questão do combate ao crime organizado transnacional. Essa convenção é complementada por três protocolos adicionais. Nesta pesquisa, portanto, focamos no Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo. Nesse sentido, o objetivo da presente dissertação consiste em investigar se a ratificação do Protocolo de Palermo pelo governo brasileiro, em 2004, motivou as alterações na legislação brasileira no que diz respeito ao tráfico de pessoas. Para tanto, realizamos, na Seção 1, uma Revisão Sistemática de Literatura sobre as publicações a respeito do tema no Brasil, procurando compreender essa perspectiva a partir do debate sobre gênero. Aliamos essa Revisão Sistemática a uma Revisão Narrativa, feita na Seção 2, em busca de entender como o texto do Protocolo de Palermo foi formado. Para, por fim, na Seção 3, por meio de análise documental de fontes primárias (o texto do Protocolo de Palermo, a Lei nº 11.106/2005, a Lei nº 12.015/2009 e a Lei nº 13.344/2016), investigar a hipótese: a ratificação do Protocolo de Palermo motivou as alterações no Código Penal Brasileiro – em 2005, 2009 e 2016 –, o qual foi, aos poucos, assemelhando-se à redação deste documento internacional.

Palavras-chave: Direito Internacional; Direito Interno; Feminismos; Tráfico Humano; Protocolo de Palermo.

ABSTRACT

The United Nations Convention against Transnational Organized Crime is the main international mechanism for combating transnational organized crime. This convention is complemented by three additional protocols. In this research, we therefore focus on the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, commonly known as the Palermo Protocol. In this regard, the objective of this dissertation is to investigate whether the ratification of the Palermo Protocol by the Brazilian government in 2004 motivated changes in Brazilian legislation regarding human trafficking. To this end, in Section 1, we conduct a Systematic Literature Review on publications related to the topic in Brazil, seeking to understand this perspective through the lens of the gender debate. We complement this Systematic Review with a Narrative Review in Section 2, aiming to understand how the text of the Palermo Protocol was formulated. Finally, in Section 3, through a documentary analysis of primary sources (the text of the Palermo Protocol, Law No. 11,106/2005, Law No. 12,015/2009, and Law No. 13,344/2016), we investigate the hypothesis that the ratification of the Palermo Protocol motivated amendments to the Brazilian Penal Code – in 2005, 2009, and 2016 – gradually aligning it with the wording of this international document.

Keywords: International Law; Domestic Law; Feminisms; Human Trafficking; Palermo Protocol.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Citações de Kamala Kempadoo, de 2002 a 2024	33
Figura 2 - Citações de Adriana Piscitelli, de 2006 a 2024	45
Figura 3 - Diplomas internacionais sobre tráfico de pessoas ratificados pelo Brasil	62
Figura 4 - Linha do tempo desde a entrada em vigor do Protocolo de Palermo até o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	85
Figura 5 - Evolução legislativa do tráfico de pessoas no Brasil.....	90
Figura 6 - Gênero dos réus.....	100
Figura 7 - Do plano internacional ao nacional: o caminho percorrido da criação do Protocolo de Palermo à alteração na vida das pessoas	105

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Publicações relacionadas a tráfico de pessoas na revista Cadernos Pagu.....	29
Quadro 2 - Publicações relacionadas a tráfico de pessoas na Revista Estudos Feministas.....	36
Quadro 3 - Vinculação institucional das(os) autoras(es) do livro <i>Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências</i>	40
Quadro 4 - Método de pesquisa utilizado em cada capítulo do livro <i>Tráfico de pessoas e Contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências</i>	42
Quadro 5 - Publicações relacionadas a tráfico de pessoas na revista Contexto Internacional	52
Quadro 6 - Lacunas encontradas nas pesquisas sobre gênero, tráfico de pessoas e RI nos periódicos analisados	54
Quadro 7 - Menções ao Protocolo de Palermo nos artigos analisados nesta pesquisa.....	55
Quadro 8 - Parcerias entre o governo brasileiro e OIs no âmbito da agenda antitráfico	86
Quadro 9 - Alterações nas leis referentes ao tráfico de pessoas	91

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRI	Associação Brasileira de Relações Internacionais
Ajufe	Associação dos Juizes Federais do Brasil
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CATW	<i>Coalition Against Trafficking in Women</i>
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEDOC	Centro de Documentação
CHS	<i>Commission on Hemispheric Security</i>
CLAM	Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CTDC	<i>Counter Trafficking Data Collaborative</i>
CTETP	Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas
DELEMIG	Delegacia de Polícia de Imigração
DELINST	Delegacia de Defesa Institucional
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
Emag	Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
EUA	Estados Unidos da América
FAPESC	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i>
GAATW	<i>Global Alliance Against Traffic in Women</i>
GPFE	Grupo de Pesquisa em Formulação de Estratégias
HRC	<i>Human Rights Caucus</i>
IEG	Instituto de Estudos de Gênero
IHRLG	<i>International Human Rights Law Group</i>
IRI	Instituto de Relações Internacionais
LER	Lesão por esforço repetitivo
LIEG	Laboratório Interdisciplinar de Estudos de Gênero
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPF	Ministério Público Federal
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
NUGRAD	Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Diferença na Política Internacional
OEA	Organização dos Estados Americanos
OI	Organização internacional
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PESTRAF	Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil
PISFLEMB	Projeto de Inserção do Sexo Feminino na Linha Ensino Militar Bélico
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado

PNETP	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas
PPGICH	Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas
PPGRI	Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais
ProExt	Programa de Extensão Universitária
Pronasci	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
PROVITA	Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC-Rio	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RBPI	Revista Brasileira de Política Internacional
REF	Revista Estudos Feministas
RI	Relações Internacionais
SciELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SJR	<i>SCImago Journal Rank</i>
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TRF	Tribunal Regional Federal
TRF3	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UnB	Universidade de Brasília
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
1 O ESTADO DA ARTE DO TEMA TRÁFICO DE PESSOAS.....	27
1.1 Critérios da revisão sistemática de literatura sobre o tema tráfico de pessoas nas Relações Internacionais e áreas correlatas	27
1.2 Análise de como o assunto aparece em periódicos especializados em gênero	28
1.2.1 Cadernos Pagu.....	28
1.2.2 Revista Estudos Feministas (REF).....	34
1.2.3 Investigando a disparidade na quantidade de estudos sobre tráfico de pessoas entre as revistas Cadernos Pagu e REF	36
1.3 Análise de como o assunto é abordado nos periódicos da área de RI	46
1.3.1 Revista Brasileira de Política Internacional (RBPI).....	46
1.3.2 Contexto Internacional	47
1.4 A questão do Protocolo de Palermo.....	54
2 A CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO DE PALERMO	57
2.1 Breve histórico das tratativas internacionais relacionadas ao tráfico humano.....	57
2.2 O Protocolo de Palermo.....	63
2.3 A formação do texto do Protocolo de Palermo	64
2.3.1 Feminismo abolicionista e feminismo regulacionista	65
2.3.2 A participação das duas vertentes feministas na construção do texto do Protocolo de Palermo.....	73
3 A INFLUÊNCIA DO PROTOCOLO DE PALERMO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.....	82
3.1 A (não) participação dos movimentos feministas no contexto de criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	82
3.2 A influência das OIs no contexto de aplicação do Protocolo de Palermo no Brasil	83
3.3 Análise das leis brasileiras relacionadas ao tráfico de pessoas	88
3.3.1 O Protocolo de Palermo e o Código Penal Brasileiro	91
3.4 Mudanças a partir da alteração da Lei nº 13.344/2016	96
3.4.1 Mudanças nos dados	97
3.4.2 O impacto na vida das pessoas a partir da promulgação da Lei 13.344/2016	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS	121

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas no Brasil não é um fenômeno recente¹. Pelo contrário, ocorre desde quando o país era uma colônia portuguesa² até os dias atuais. É difícil precisar o número desse crime, mas algumas iniciativas tentam levantar esses dados. Uma delas é o *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2021 a 2023*, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Esse documento mostra a quantidade de processos judiciais de tráfico interno e de tráfico internacional de pessoas autuados no Ministério Público Federal (MPF), dos anos 2021 a 2023. Foram registrados 17 processos judiciais de tráfico interno de pessoas autuados no MPF em 2021, 22 processos em 2022 e 36 processos em 2023. Já em relação ao tráfico internacional de pessoas, em 2021 foram registrados 138 processos, em 2022, 130 processos e em 2023, 197 processos (Brasil; UNODC, 2024)³. Esses dados nos mostram que os processos judiciais de tráfico internacional de pessoas ocorrem em maior número que o tráfico interno de pessoas, embora ambos estejam aumentando com o passar dos anos.

Em contrapartida, no relatório *Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos*⁴ (Miraglia *et al.*, 2022), argumenta-se que os números de processos relacionados ao tráfico de pessoas podem, na verdade, ser inferiores à quantidade de vezes que esse crime ocorre no Brasil, pois “[...] ao analisar o número de

¹ No meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tracei um panorama histórico de como o Brasil foi de um país receptor de pessoas escravizadas para um país exportador de seres humanos como mercadorias. Ver mais em: *Um panorama sobre o tráfico internacional de mulheres no Brasil: o descaso do poder público e a ascensão do terceiro setor* (Gomide, 2022).

² Inclusive, no artigo “*Esse silêncio todo me atordoa*”: a surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas relações internacionais, Karine de Souza Silva (2021) critica as Relações Internacionais (RI) por não abordar o tráfico atlântico como um regime internacional. A autora argumenta que o fenômeno é o primeiro regime internacional da história, na medida em que “[...] tratou-se de um esquema composto por normas, instituições, princípios e práticas, todos mobilizados para desumanizar os negros e enriquecer a Europa” (Silva, 2021, p. 48). Aqui nota-se claramente a influência da definição de regimes feita por Stephen Krasner (2012), contudo, Silva (2021) alerta para o fato do tráfico humano não ser abordado não apenas nessa, mas em nenhuma outra teoria de regimes internacionais.

³ Para mais detalhes a respeito desses números, consultar as tabelas da página 44 do *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2021 a 2023*.

⁴ “Esse Relatório da Pesquisa de Avaliação de Necessidades sobre o Tráfico Internacional de Pessoas e Crimes Correlatos, elaborado pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (CTETP/UFGM), faz parte do projeto Fortalecendo as Capacidades do Sistema de Justiça, promovido pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). Esse projeto é realizado em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), a Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Emag) e a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), com financiamento do Fundo da OIM para o Desenvolvimento” (Miraglia *et al.*, 2022, p. 7). Ou seja, é um projeto de parceria entre organismos internacionais, academia brasileira e governo brasileiro.

denúncias de tráfico internacional de pessoas feitas ao Disque 100 e ouvir os entrevistados que trabalham na linha de frente do combate a esse crime, há fortes indícios da existência de cifra oculta” (Miraglia *et al.*, 2022, p. 35). Ou seja, há muitos crimes que não são comunicados às autoridades públicas. Por meio das entrevistas que as(os) pesquisadoras(es) da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) realizaram para produzir o relatório, concluíram que é impossível o Brasil, um país de dimensões continentais, apresentar números pequenos de tráfico de pessoas. Elencam como principais causas para isso o fato de a polícia ou a Justiça às vezes não identificarem o tráfico de pessoas quando há a presença de outros crimes associados a ele (Miraglia *et al.*, 2022). Porém, nas pesquisas etnográficas utilizadas como embasamento para a Seção 3 vimos o contrário: crimes que não são tráfico de pessoas – como, por exemplo, o tráfico de drogas – ou até mesmo atividades não criminosas, como a migração consentida, sendo classificados como tal. Além disso, os dados também podem ser enviesados ou carentes de informações⁵.

Percebemos, com isso, que é muito difícil mensurar os dados desse crime no Brasil. Assim como também não é uma tarefa simples compreender como esse problema pode se perpetuar por tantos anos através de fronteiras que, supostamente, são os espaços de maior securitização. Aqui faremos um esforço para analisar este fenômeno por meio das lentes de gênero. Optamos por essa abordagem porque ela possibilita compreender como as construções sociais e desiguais impactam na forma como o crime é tratado nas leis, nas esferas criminais, nas políticas públicas, na mídia, e como ocorre o seu enfrentamento. Entretanto, nos baseamos em uma perspectiva que intenta não universalizar as experiências das pessoas, muito pautada na Antropologia e em pesquisas de campo, a fim de ir além de explicações meramente legais ou securitárias, refletindo como esses mecanismos do direito impactam a vida das pessoas.

Além de utilizar a perspectiva de gênero durante toda a dissertação, outro elemento que aparecerá ao longo dela, como uma espécie de eixo condutor, é o Protocolo de Palermo. É esse documento internacional que orientou os passos da pesquisa e que confere sentido à estruturação das seções. Na Seção 1, mapeamos a quantidade de artigos que citam o protocolo, como forma de organizar os materiais para reflexão sobre o estado da arte em matéria de tráfico internacional de pessoas. Na Seção 2, buscamos compreender a construção do seu texto, a fim de entender porque o resultado final foi um documento que evitou posicionamentos diretos em certas questões relacionadas à prostituição e tráfico de pessoas, gerando um texto amplo, sem definições específicas. E, na Seção 3, a influência que o protocolo teve na legislação interna do

⁵ Essa discussão será mais detalhada na Seção 3.

Brasil, para compreender se as alterações nas leis brasileiras foram derivadas da ratificação do Protocolo de Palermo.

O Protocolo de Palermo é fundamental para a questão do combate ao tráfico internacional de pessoas no geral,

Tendo em conta que, apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas destinadas a combater a exploração de pessoas, em especial de mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas. (Organização das Nações Unidas [ONU], 2000)

O pioneirismo desse documento na definição do tráfico de pessoas será melhor explorado ao longo desta dissertação, assim como as críticas que esse documento recebe de especialistas no tema.

Logo, como o Protocolo de Palermo é central para a dissertação, utilizamos como definição de tráfico de pessoas a mesma presente nele:

Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos⁶. (ONU, 2000)

Após definirmos o fenômeno tráfico de pessoas, agora julgamos necessário relacioná-lo com gênero. Na *Apresentação* do Dossiê: Gênero no Tráfico de Pessoas, da revista Cadernos Pagu, número 31, de 2008, Adriana Piscitelli e Marcia Vasconcelos⁷ (2008) explicam que a relação entre gênero e tráfico de pessoas pode, à primeira vista, parecer redundante. Isso ocorre, pois, no debate público, o tráfico de pessoas é majoritariamente associado a mulheres que migram para exercer a prostituição, ao passo que gênero é frequentemente utilizado como sinônimo para mulheres. Quanto à vinculação entre tráfico de pessoas, mulheres e prostituição,

⁶ É importante frisar que, assim como o Protocolo de Palermo, entendemos que há diversos fatores que configuram o tráfico de pessoas, porém não seria viável abordar todos no escopo desta dissertação; portanto, focaremos na exploração sexual. Entretanto, traremos uma visão crítica em relação à automática associação entre prostituição com exploração sexual e prostituição com tráfico de pessoas.

⁷ Na primeira vez que cada autora for citada, sempre optaremos por utilizar o nome completo para evitar que os nomes sejam associados, às vezes inconscientemente, a autores homens. Importante destacar também que a maior parte da bibliografia dessa dissertação é composta por trabalhos de mulheres.

Piscitelli e Vasconcelos (2008) argumentam que ela vem dos tratados internacionais, os quais, até o Protocolo de Palermo, associavam tráfico de pessoas somente às mulheres⁸. No caso brasileiro, a vinculação também era feita até a Lei nº 11.106/2005, que passou a não definir tráfico como somente as situações que envolvessem mulheres⁹.

No que se refere à associação de gênero somente a mulheres, as autoras explicam que “[...] embora os estudos que utilizam o conceito de gênero não limitem suas análises ao estudo das mulheres, esse conceito foi desenvolvido compartilhando a inquietação feminista em relação às causas da opressão da mulher” (Piscitelli; Vasconcelos, 2008, p. 16-17). Essa preocupação compartilhada e, às vezes, a adoção de pressupostos semelhantes, explicam a constante confusão entre “gênero” e “mulher”. Dessa forma, Ela Wiecko V. de Castilho (2008a, p. 109) também afirma que é comum a utilização do termo “gênero” e “mulheres” como sinônimos, na medida em que “[...] acredita-se que a simples referência ou preocupação com as mulheres em determinado contexto basta para implementar a perspectiva de gênero”; porém, sabe-se que “[...] é importante, em qualquer estudo social, tornar visíveis as mulheres, mas isso, **por si só**, não configura a visão de gênero” (Castilho, 2008a, p. 109, grifo nosso).

Nesse sentido, Izadora Xavier do Monte (uma das precursoras desses estudos nas RI no Brasil¹⁰), em sua dissertação intitulada *Gênero e relações internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*, discorre sobre o conceito de gênero como categoria de análise:

Inicialmente, é preciso esclarecer a confusão comum entre o conceito de gênero e um vocábulo sinônimo de “mulher”. Gênero é, antes de tudo, uma categoria relacional, referente aos pressupostos sociais que constituem, ou constroem, as diferenças entre homens e mulheres. Ou seja, é a significação que se dá às diferenças biológicas entre os corpos humanos - a interpretação por vezes denominada “diferença sexual”. Não se trata apenas de uma forma de diferenciar os corpos em masculinos e femininos, **é uma forma de dar sentido ao mundo** e uma das formas primárias de atribuir significado ao poder na maior parte das sociedades humanas. (Monte, 2010, p. 8, grifo nosso)

Para construir sua argumentação em torno de gênero como uma categoria de análise, Monte (2010) se utiliza de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler. Aqui nos ateremos

⁸ Essa questão será aprofundada na Seção 2.

⁹ Esse tópico será debatido na Seção 3.

¹⁰ Tchella Fernandes Maso, em sua fala na Conferência de Abertura do V Seminário MaRIas, afirma que “[...] a Izadora abriu as portas dos estudos de gênero e Relações Internacionais no Brasil” (Conferência [...], 2024). As falas de Tchella Maso, de Izadora Monte, de Beatriz Coutinho e de Cristian Valdivieso nesta mesa se encontram disponíveis no canal do YouTube das MaRIas, assim como tantos outros ricos conteúdos sobre o debate de gênero nas RI.

à conceituação de Butler (considerada fundadora da teoria *queer*). Para a autora, gênero não é uma identidade fixa, mas sim uma identidade construída ao longo do tempo, por meio de repetições estilizadas de atos¹¹. Em poucas palavras, gênero é performance: “[...] uma identidade construída, uma realização performativa em que a plateia social mundana, incluindo os próprios atores, passa a acreditar, exercendo-a sob a forma de uma crença” (Butler, 2018, p. 187). É justamente ao não repetir esses atos que se encontram as possibilidades de transformação do gênero. Uma ruptura ou repetição parodística dessa performance pode expor a natureza de gênero não como algo dado, mas sim socialmente construído, e pode abrir espaço para transformação (Butler, 2018).

As contribuições de Butler a respeito de não fundir o termo gênero com noções de masculinidade e feminilidade (pois a existência de pessoas transgênero e transexuais indica que o gênero vai além desse binarismo) são importantes para o debate que traçaremos sobre tráfico de pessoas. De acordo com a autora, há algumas décadas o entendimento de discriminação de gênero se aplicava somente às mulheres, enquanto, atualmente, apesar da discriminação contra as mulheres ainda existir, também são reconhecidas as discriminações sofridas por pessoas trans (Piscitelli; Vasconcelos, 2008). Dessa forma,

Essas formulações são relevantes para o debate sobre o tráfico de pessoas, porque possibilitam considerar matizes diferenciados, que marcam as experiências de homens, mulheres e de pessoas que, como travestis, transgêneros e transexuais, extrapolam essa classificação. Ao mesmo tempo, essas abordagens contribuem para pensar como as dinâmicas diferenciadas de inserção no tráfico de pessoas expressam distribuições desiguais de poder permeadas por articulações entre gênero e outras categorias de diferenciação que influenciam, por sua vez, as dinâmicas de exploração que podem se instalar nesses contextos. (Piscitelli; Vasconcelos, 2008, p. 19)

Três anos após escrever sua dissertação, em 2013, Monte publica o artigo *O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais*, publicado na Revista Estudos Feministas, volume 21, número 1. O artigo também aborda gênero como categoria de análise, além de explicar sobre os três debates das RI – com foco no terceiro – e esclarecer sobre as

¹¹ Nesse sentido, Sarah Ahmed (2015), inspirada em Butler, traça uma discussão sobre como a heterossexualidade compulsória molda o comportamento dos corpos, tanto heterossexuais quanto não heterossexuais. Desta maneira, os corpos tomam a forma de normas repetidas no decorrer do tempo, as quais, segundo a autora, funcionam como uma espécie de lesão por esforço repetitivo (LER). De tanto serem repetidas, os corpos passam a assimilá-las. Contudo, a autora deixa claro que nenhuma pessoa é obrigada a seguir a heteronormatividade, porém, os efeitos de não a seguir são dolorosos, o custo psíquico e social de se enxergar como um corpo *queer* e amar um corpo *queer* pode ser vergonhoso e melancólico. Ver mais em: *The cultural politics of emotion* (Ahmed, 2015).

divergências¹² entre os feminismos (no caso, o feminismo liberal, radical, socialista, pós-moderno, pós-colonial e ecofeminismo).

Nesta dissertação também abordaremos as diferenças entre os feminismos; no caso, o feminismo regulacionista e o abolicionista no que diz respeito à visão destas correntes sobre a prostituição e o tráfico de pessoas, além de como essas visões influenciaram na construção do Protocolo de Palermo. Um dos principais objetivos é compreender como esses diferentes grupos feministas, por terem posicionamentos distintos, foram responsáveis por deixar o texto do Protocolo de Palermo mais aberto e sem tomar posições muito definitivas. Esse resultado tem um lado positivo ao permitir que Estados com diversos posicionamentos a respeito do tráfico humano e prostituição rapidamente o ratificassem, sendo, então, visto como um sucesso histórico, segundo Ariana Bazzano de Oliveira (2023). É possível também pensar em um aspecto negativo: por não conter definições precisas, os Estados que o ratificaram podem interpretar o fenômeno de maneiras diferentes. Nesta dissertação, focaremos na interpretação do Protocolo de Palermo feita pelo Brasil.

O enfoque no Brasil será dado na Seção 3, onde discutiremos as mudanças que o Código Penal Brasileiro sofreu após a ratificação do Protocolo de Palermo. Após traçarmos a cronologia das alterações na legislação, demonstraremos, por meio de relatos de campo extraídos de outras pesquisas¹³, como um tratado internacional, internalizado como lei, é capaz de impactar a vida das pessoas afetadas por esse crime. Apresentaremos, então, um panorama do macro ao micro: da ONU, que criou o Protocolo de Palermo, para o governo brasileiro, que o ratificou e que, posteriormente, alterou seu Código Penal, para a modificação na vida das pessoas em diversos locais do país. Ou seja, do internacional, para o nacional, para o local. Desse modo, buscamos responder se um tratado internacional (uma das principais fontes do direito internacional) foi capaz de influenciar no direito interno de um país que o ratificou.

O Brasil consentiu em ratificar o principal instrumento internacional de combate ao crime organizado transnacional – a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional¹⁴. Logo, o país se comprometeu a tomar medidas nacionais para enfrentar o

¹² Divergências essas que, segundo Monte (2013), seriam de se esperar, já que os dois campos de estudos – gênero e RI – são amplos e diversos.

¹³ Todas essas pesquisas encontram-se no livro *Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências*, organizado por Adriana Piscitelli e Laura Lowenkron (2023a). Na Seção 1 explicaremos mais sobre ele.

¹⁴ A qual é complementada por três protocolos adicionais, o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições; e o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo (UNODC, 2023).

tráfico internacional de pessoas, afinal, de acordo com Flávia Piovesan (2013, p. 112), “[...] a violação de um tratado implica a violação de obrigações assumidas no âmbito internacional” e “[...] o descumprimento de tais deveres implica, portanto, responsabilização internacional do Estado violador” (Piovesan, 2013, p. 112).

Nesse sentido, a pergunta que orienta a pesquisa é: **a ratificação do Protocolo de Palermo pelo governo brasileiro, em 2004, influenciou na legislação interna e no modo como o tráfico de pessoas é enfrentado no país?**

A partir dela, levantamos a hipótese de que a ratificação do Protocolo de Palermo motivou as alterações no Código Penal Brasileiro – em 2005, 2009 e 2016 –, o qual foi, aos poucos, se assemelhando à redação deste documento internacional. Em vista disso, a fim de buscar respostas à pergunta de pesquisa temos o seguinte objetivo geral: investigar se a ratificação do Protocolo de Palermo pelo governo brasileiro, em 2004, motivou as alterações no Código Penal no que diz respeito ao tráfico de pessoas.

Para cumprir o objetivo geral, definimos três objetivos específicos, os quais serão desenvolvidos em cada um dos capítulos:

- i. entender como o tráfico de pessoas é tratado em quatro periódicos: dois da área de RI (Contexto Internacional e Revista Brasileira de Política Internacional) e dois de gênero (Cadernos Pagu e Revista Estudos Feministas) e se o Protocolo de Palermo é abordado nestes mesmos periódicos;
- ii. analisar o contexto pré Protocolo de Palermo, como se deu sua formação e se as redes feministas tiveram influência na redação final do texto do documento; e
- iii. compreender a influência das organizações internacionais (OIs) na questão do combate ao tráfico de pessoas no Brasil, se houve influência do Protocolo de Palermo nas modificações do Código Penal Brasileiro e como essas alterações impactaram na vida de pessoas diretamente relacionadas a esse crime.

Para fortalecer o arcabouço teórico da pesquisa, para além das análises do texto da lei faremos também uma mobilização dos trabalhos produzidos no Brasil sobre tráfico de pessoas. Isso será feito por meio de uma revisão sistemática de literatura, a qual, segundo Natalia Gallo Cerrao, Fabiano Ferreira de Castro e Ananda Fernanda de Jesus (2018, p. 106): “[...] garante à pesquisa científica maior confiabilidade e reprodutibilidade [...]” dos quatro periódicos. Nesse caso, essa revisão apresenta quatro fases:

1. escolha dos periódicos (seguindo critérios bem definidos);
2. filtragem dos trabalhos que abordam sobre tráfico de pessoas e sobre o Protocolo de Palermo (e elaboração de quadros para uma melhor sistematização);

3. identificação de quais desses trabalhos serão utilizados nos capítulos subsequentes da dissertação; e
4. 4. identificação de autoras referência nesse debate, as quais também serão utilizadas ao longo da dissertação.

Ao fim desta revisão sistemática de literatura pretendemos mapear a literatura de tráfico de pessoas em pesquisas de RI e gênero, situar como esta pesquisa está alocada dentro dela e como ela contribuirá para o estado da arte dessa literatura, ajudando a superar possíveis lacunas.

A seguir, faremos uma contextualização histórica dos tratados internacionais relacionados ao tráfico humano anteriores ao Protocolo de Palermo – com base, sobretudo, no texto *Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo* (Castilho, 2008b), veiculado no documento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 2008. Em seguida, faremos uma revisão narrativa de literatura, a qual desempenha um papel importante nas dissertações e teses, pois seu objetivo é mapear o conhecimento produzido em determinada área, porém sem critérios rígidos, como possui a revisão sistemática de literatura (Andrade, 2021).

Realizaremos essa revisão a fim de explicar sobre os diferentes entendimentos que a corrente feminista radical e a corrente feminista transnacional têm a respeito do tráfico de mulheres e prostituição. Para isso, nos basearemos nos escritos de autoras referências das duas correntes: Kathleen Barry – feminista radical aliada à organização abolicionista *Coalition Against Trafficking in Women* (CATW) – e Kamala Kempadoo – feminista transnacional aliada à *Global Alliance Against Traffic in Women* (GAATW). Também será usada a tese de doutorado *Tráfico internacional de mulheres: nova face de uma velha escravidão*, de Tania Teixeira Laky de Sousa (2013), visto que ela discorre sobre as duas correntes. Feita essa revisão, serão analisados quais pontos do texto do Protocolo de Palermo sofreram influência particular de cada corrente. Para isso serão utilizados, sobretudo, o artigo *The negotiations on the UN Protocol on Trafficking in Persons*, de Melissa Ditmore e Marjan Wijers (2003) (pois elas estavam presentes nas discussões para elaboração do documento) e o trabalho *A participação dos movimentos feministas na construção do Protocolo de Palermo: disputas pela definição do crime de tráfico de pessoas*, de Ariana Bazzano de Oliveira (2023).

Na Seção 3, utilizaremos a análise documental, que consiste em “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos” (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009, p. 5). Justifica-se usar esta técnica de pesquisa pois, por meio dela, podem ser extraídas informações a fim de “[...] ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e

sociocultural” (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009, p. 5). Nesse caso, será feita uma análise comparada entre as seguintes fontes primárias: o texto do Protocolo de Palermo, da Lei nº 11.106/2005, da Lei nº 12.015/2009 e, principalmente, da Lei nº 13.344/2016, buscando semelhanças e diferenças entre eles, a fim de investigar a hipótese.

Para complementar essa análise, também utilizaremos os relatórios: *Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos* (Miraglia *et al.*, 2022), elaborado pela CTETP da UFMG em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM); *Relatório sobre o tráfico de pessoas 2022: Brasil*, feito pela Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil (2022); *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020*, do MJSP e UNODC (2021), e o relatório *Slave labor and gender: who are the female workers enslaved in Brazil?*, da organização não governamental (ONG) Repórter Brasil (Suzuki; Casteli, 2020). Além de alguns artigos citados na revisão sistemática de literatura, como *Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras*, de Thaís Dumê Faria (2008) e *A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?* (Castilho, 2008a).

Contudo, para entender na prática como essas leis são aplicadas, contaremos com o auxílio de relatos presentes em pesquisas que se utilizaram da etnografia, a qual é, segundo Vânia Carvalho Pinto (2023, p. 101), “[...] caracterizada pela imersão física ou virtual no local de interesse, que tem por objetivo obter descrições complexas e detalhadas de aspectos específicos da vida e/ou da comunicação de um grupo, através da observação de seus padrões de comportamento”. Essas pesquisas foram realizadas em diversas partes do país e se encontram relatadas no livro *Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências* (Piscitelli; Lowenkron, 2023a).

Por fim, nas considerações finais pretendemos sintetizar os conteúdos abordados em cada uma das seções, apresentar os resultados dessa pesquisa e, assim, responder à pergunta de pesquisa.

1 O ESTADO DA ARTE DO TEMA TRÁFICO DE PESSOAS

1.1 Critérios da revisão sistemática de literatura sobre o tema tráfico de pessoas nas Relações Internacionais e áreas correlatas

A princípio, julgamos importante mapear se – e como – o tema tráfico de pessoas/tráfico de mulheres vem sendo abordado nas publicações acadêmicas (sobretudo no campo de RI e áreas correlatas). Sendo assim, empregaremos a técnica de revisão sistemática da literatura, que consiste em uma revisão abrangente e não tendenciosa, com critérios bem definidos (Galvão; Pereira, 2014)¹⁵, para analisar, respectivamente, os periódicos *Cadernos Pagu*, *Revista Estudos Feministas* (REF), *Revista Brasileira de Política Internacional* (RBPI) e *Contexto Internacional*. Estes foram escolhidos para fins de investigar se há diferença no tratamento do assunto a depender do foco do periódico, já que os dois primeiros são focados em gênero (porém não são específicos de RI) e os dois últimos não são focados em gênero, mas são da área de RI. Além disso, todos são classificados como A1 pelo Qualis CAPES¹⁶. Mais à frente, quando passaremos a mencionar cada periódico, discorreremos um pouco mais sobre a sua relevância.

O mapeamento foi feito por meio do cruzamento dos dados do Portal de Periódicos CAPES com os *sites* dos próprios periódicos (que abordam todas as suas edições), a partir do ano de 1999. Esse recorte temporal se pautou no fato de que no ano de 1999 houve a criação de um comitê intergovernamental para dar início às discussões que, posteriormente, em 2000, culminariam no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecido como Protocolo de Palermo (Castilho, 2008b), documento central para a presente dissertação. A subseção 1.4 trata especificamente sobre o Protocolo de Palermo, trazendo quadros que contabilizam o número de vezes em que ele aparece nos artigos acadêmicos mapeados.

Portanto, a seção apresenta um panorama geral da literatura que será destrinchada nas seções subsequentes, as quais contribuem para responder à pergunta de pesquisa proposta nesta dissertação. Além disso, ao traçar um panorama de como os periódicos de RI e de gênero supracitados tratam o assunto, essa seção almeja fornecer uma base para pesquisadoras(es) interessadas(os) pela temática. Por meio do mapeamento produzido sobre os estudos de tráfico

¹⁵ Ainda segundo Taís Freire Galvão e Mauricio Gomes Pereira (2014, p. 183), “[...] revisões sistemáticas de boa qualidade são consideradas o melhor nível de evidência para tomadas de decisão”.

¹⁶ O Qualis CAPES “[...] afere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir da análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos” (Grupo de Pesquisa em Formulação de Estratégias [GPFE], 2024), os quais são “[...] enquadrados em estratos indicativos da qualidade – A1, o mais elevado; A2; B1; B2; B3; B4; B5; C – com peso zero” (GPFE, 2024).

humano nos quatro periódicos, através dos quadros elaborados, do destaque dado às autoras referência nesse debate e aos textos importantes, esperamos que futuras(os) leitoras(es) possam usá-lo como uma forma de encontrar fontes confiáveis, como uma maneira de se inserir no debate de gênero e tráfico humano e, até mesmo, se inspirar nesse mapeamento e replicá-lo para outras áreas do conhecimento.

1.2 Análise de como o assunto aparece em periódicos especializados em gênero

1.2.1 Cadernos Pagu

A Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) é a instituição que mais se destaca¹⁷ no mapeamento de produção acadêmica no tema tráfico de mulheres, conforme pesquisado no Portal de Periódicos CAPES, no período de 1999 a 2024. O fato desta universidade ser a que mais concentra produções nesta temática se deve à revista *Cadernos Pagu* (Qualis 1), a qual pertence ao Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu (da mesma instituição) e tem acesso aberto e gratuito através da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) (*Cadernos Pagu*, 2024a). A revista foi criada no ano de 1993 e, desde então, atua como um dos principais centros de disseminação do conhecimento em gênero do país (*Cadernos Pagu*, 2024b).

A busca a partir do termo “tráfico de mulheres”, com o mesmo marcador temporal, identificou 15 artigos vinculados à UNICAMP, todos publicados na revista supracitada, ainda que os artigos detectados se concentrem entre os anos de 2005 e 2017. Quando buscado a partir do termo “tráfico de pessoas”, a UNICAMP também é a universidade brasileira que mais conta com trabalhos, novamente com 15. Quando buscado por “tráfico humano”, a UNICAMP é a segunda universidade brasileira (atrás apenas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro [UERJ]), com oito trabalhos.

Alguns artigos são encontrados simultaneamente, quando buscados por “tráfico de mulheres”, “tráfico de pessoas” e “tráfico humano”, pois podem utilizar um termo no título e outro no resumo, por exemplo. Ademais, algum artigo pode não conter nenhum desses termos no título e no resumo e mesmo assim abordar o tema, como é o caso de *A construção da masculinidade e a banalidade do mal: outros aspectos do trabalho escravo contemporâneo*, de Patrícia Trindade Maranhão Costa (2008). Este artigo não foi encontrado pelas buscas, porém,

¹⁷ Ainda com base nas pesquisas aqui realizadas foi possível constatar que, em segundo lugar, temos a Universidade de São Paulo (USP), com dez trabalhos, e em terceiro, a Universidade Federal da Bahia (UFBA) com oito trabalhos.

ao cruzar os dados do Portal com os dados da própria revista¹⁸, o trabalho foi identificado. Apesar de não conter a palavra “tráfico” no título e no resumo, ele se encontra no Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas (foi o único trabalho neste dossiê que não foi encontrado na busca por palavras-chave no Portal), razão pela qual foi adicionado ao quadro, visto que trata sobre o fenômeno do tráfico de pessoas. O Quadro 1 relaciona as publicações selecionadas:

Quadro 1 - Publicações relacionadas a tráfico de pessoas na revista Cadernos Pagu

Ano	Número	Título	Autoras(es)
2005	n. 25	Prostitutas, “traficadas” e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “tráfico de seres humanos”	Ana Paula Silva Thaddeus Gregory Blanchette Anna Marina Madureira de Pinho Bárbara Pinheiro Gabriela Leite
2005	n. 25	Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres	Kamala Kempadoo
2005	n. 25	“Nossa Senhora da Help”: sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana	Ana Paula Silva Thaddeus Gregory Blanchette
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas	Adriana Piscitelli
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras	Thaís Dumê Faria
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	Direitos humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas	Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo Débora Donadel Elizângela André dos Santos Marina Gurgel Neves Marly Françoso
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	A fronteira México-Estados Unidos: entre o sonho e o pesadelo: as experiências de e/imigrantes em viagens não-autorizadas no mundo global	Gláucia de Oliveira Assis
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	Sobre armadilhas e cascas de banana: uma análise crítica da administração de justiça em temas associados aos direitos humanos	Marina Pereira Pires de Oliveira

¹⁸ Visitei, uma a uma, as edições da revista Cadernos Pagu, de 1999 a 2024, li todos os títulos e resumos dos artigos em busca de mais trabalhos que tratassem sobre essa temática.

Ano	Número	Título	Autoras(es)
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?	Ela Wiecko Volkmer de Castilho
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	Tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho na cidade de São Paulo	Paulo Illes Gabrielle Louise Soares Timóteo Elaine da Silva Fiorucci
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição	Flávia do Bonsucesso Teixeira
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	A construção da masculinidade e a banalidade do mal: outros aspectos do trabalho escravo contemporâneo	Patrícia Trindade Maranhão Costa
2008	n. 31 Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas	Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões	Marcia Vasconcelos Andréa Bolzon
2008	n. 31	A angústia dos corpos indóceis: prostituição e conflito armado na Colômbia contemporânea	José Miguel Nieto Olivar
2011	n. 37 Dossiê Violência: Outros Olhares	Tráfico de mulheres	Emma Goldman
2011	n. 37 Dossiê Violência: Outros Olhares	Emma Vermelha e o espectro do “Tráfico de mulheres”	Thaddeus Gregory Blanchette
2011	n. 37 Dossiê Violência: Outros Olhares	Prefácio à Emma Goldman: Tráfico de mulheres	Margareth Rago
2011	n. 37 Dossiê Violência: Outros Olhares	Emma Goldman e a experiência das mulheres das classes trabalhadoras no Brasil	Cristiana Schettini
2015	n. 45	Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual	Laura Lowenkron
2016	n. 47 Economias Sexuais e Tráfico de Pessoas	Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna	Kamala Kempadoo
2016	n. 47 Economias Sexuais e Tráfico de Pessoas	Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas: novas questões conceituais	Adriana Piscitelli
2016	n. 47 Economias Sexuais e Tráfico de Pessoas	Mulheres dominicanas invisíveis: discursos de tráfico de pessoas em Porto Rico	Amalia Cabezas

Ano	Número	Título	Autoras(es)
2016	n. 47 Economias Sexuais e Tráfico de Pessoas	“Vou pra rua e bebo a tempestade”: observações sobre os dissabores do guarda-chuva do tráfico de pessoas no Brasil	Márcia Anita Sprandel
2017	n. 50 Dossiê Conservadorismo, Direitos, Moralidades e Violência	A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima	Roberto Efrem Filho
2017	n. 51 Dossiê Gênero e Estado: Formas de Gestão, Práticas e Representações	Tráfico de mulheres nas portarias das prisões ou dispositivos de segurança e gênero nos processos de produção das “classes perigosas”	Natália Corazza Padovani

Fonte: Elaborado pela autora com base no Portal de Periódicos CAPES e na Cadernos Pagu

Justifica-se, então, a análise da revista acadêmica feminista Cadernos Pagu, pois além de se destacar nas buscas no Portal de Periódicos CAPES e de ser classificada como Qualis A1, está em quinto lugar (e em terceiro, se restringirmos às revistas brasileiras) no indicador *SCImago Journal Rank* (SJR), do banco de dados Scopus¹⁹ (os filtros utilizados foram: 1. *Social Sciences*; 2. *Gender Studies*; 3. *Latin America*; 4. *Journals*; 5. 2023). Outro fator que demonstra a relevância da Cadernos Pagu na produção de conteúdo científico sobre tráfico humano é a formação acadêmica e profissional das(os) escritoras(es) selecionadas(os) para terem seus artigos publicados na revista. Muitas(os)²⁰, além de terem a preocupação de contribuir com o debate acadêmico, também aliam teoria à prática²¹ e atuam no combate ao tráfico de pessoas, em órgãos públicos ou organizações da sociedade civil. Desses 25 artigos que constam no quadro, oito autoras(es) são integrantes de organizações da sociedade civil brasileira, cinco de

¹⁹ O SJR é um indicador que mostra a visibilidade dos periódicos contidos na base de dados Scopus. Sua abordagem é semelhante ao algoritmo do Google PageRank, que assume que *sites* importantes estão vinculados a outros *sites* importantes. O SJR analisa cada citação recebida de um periódico pelo SJR do periódico citante (ou seja, uma citação de uma fonte com alto SJR conta mais que uma citação com baixo SJR). O indicador calcula anualmente o tamanho do periódico através da média de publicações recentes (Elsevier, 2024).

²⁰ É utilizado primeiramente o feminino, pois o número de mulheres é muito superior ao de homens. De todos os nomes do quadro, somente quatro são masculinos.

²¹ Importante frisar que não defendemos a visão dicotômica de teoria *versus* prática. Assim como bell hooks (2013), não entendemos a teoria como separada da prática, mas sim como um exercício intelectual que temos que disputar. Assim como a autora, defendemos que a teoria, dentre tantas outras funções, tem o poder de cura social; o processo de teorizar é terapêutico porque dá nome e sentido para os problemas das pessoas, faz com que eles ganhem realidade. Ver mais em: *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade* (hooks, 2013).

OIs e quatro de órgãos governamentais, além de sete serem professoras(es) de universidades públicas e três fazerem parte do Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu.

Além dessa preocupação da Cadernos Pagu em trazer textos escritos por ativistas, outro feito interessante da revista são as traduções. Essa grande contribuição torna o texto acessível a mais pessoas, ou seja, ajuda a difundir o conhecimento que poderia estar limitado a somente quem tem conhecimento de idiomas estrangeiros, sobretudo o inglês. No texto *Revistas científicas e a constituição do campo de estudos de gênero: um olhar desde as “margens”*, veiculado em um número especial intitulado *Publicações feministas* (volume 12, ano 2004) da Revista Estudos Feministas, Maria Margaret Lopes e Adriana Piscitelli discorrem sobre como a política de traduções é um ponto de honra da revista:

Nesse sentido uma leitura da produção veiculada pelos Cadernos PAGU é interessante, levando em conta alguns pontos que se referem à participação da revista na constituição de um campo de estudos de gênero, no Brasil. A leitura dessa produção permite perceber as dificuldades, contradições, limitações de uma revista que se pretende claramente nacional e que está, em alguns aspectos, na contra-corrente das exigências pela maior inserção internacional das agências de fomento. Isso é explicitado, por exemplo, na política de traduções – ponto de honra de revista. Embora não seja um aspecto privilegiado nos sistemas de avaliação no Brasil, a incorporação de traduções é pontuada de maneira especial em modelos de indicadores de produção de países em que se objetiva a consolidação de uma comunidade científica nacional com visibilidade própria e relativo grau de autonomia, em termos internacionais. (Lopes; Piscitelli, 2004, p. 118-199)

Dos 25 textos apresentados no quadro, quatro são traduções: *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres* (de autoria de Kamala Kempadoo, com tradução de Plínio Dentzien), *Tráfico de mulheres* (de autoria de Emma Goldman, com tradução de Mariza Corrêa), *Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna* (de autoria de Kamala Kempadoo, com tradução de Felipe Benedet Maureira e revisão de Adriana Piscitelli) e *Mulheres dominicanas invisíveis: discursos de tráfico de pessoas em Porto Rico* (de Amalia L. Cabezas, com tradução de Felipe Benedet Maureira e revisão de Adriana Piscitelli). Todos os textos foram traduzidos do idioma inglês para o português.

Primeiramente, destacamos a pesquisadora Kamala Kempadoo²². Nesta seção nos ateremos a demonstrar sua relevância. Aqui focaremos nos dados quantitativos, porém, na Seção 2, sua contribuição para o debate feminismo abolicionista *versus* feminismo

²² Desde 2021, quando as pesquisas para a escrita do meu TCC foram iniciadas, passei a notar seu nome em inúmeros (ouso dizer, grande maioria) dos artigos que lia sobre tráfico de mulheres. Em palestras que via sobre o tema. Kamala Kempadoo também era sempre citada. Contudo, para não parecer uma análise baseada somente em percepções, também trouxe os dados de suas citações.

regulacionista, em termos qualitativos, será abordada. Para tanto, trouxemos na Figura 1 um gráfico do Google Acadêmico com o número de citações de seus trabalhos, de 2002 a 2024:

Figura 1 - Citações de Kamala Kempadoo, de 2002 a 2024



Fonte: Google Acadêmico (2024a)

Seu trabalho mais citado é o livro *Global sex workers: rights, resistance, and redefinition* (Kempadoo; Doezema, 1998), que escreveu em parceria com Jo Doezema (a qual também será utilizada como referência ao longo da dissertação), com 1545 citações até o momento (outubro de 2024). Seu primeiro artigo data de 1994 e o último de 2022. O artigo *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres* (Kempadoo, 2005), traduzido pela Cadernos Pagu, é o sétimo mais citado, com 258 citações, enquanto sua versão em inglês, veiculada na mesma revista, apresenta apenas 10 citações. Isto corrobora com o exposto anteriormente: as revistas ajudam a disseminar o conhecimento no assunto ao traduzir textos para o português. Por outro lado, o número de citações do artigo *Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna* (Kempadoo, 2016) não apresenta grande diferença entre as versões em português e inglês. Enquanto a versão traduzida possui 23 citações, a versão em inglês apresenta 33 citações.

Já o outro texto traduzido, *Tráfico de mulheres*, de Emma Goldman, também é de suma importância, tendo em vista que ele é (segundo afirma Thaddeus Blanchette, no artigo *Emma Vermelha e o espectro do “Tráfico de mulheres”*, veiculado também no Dossiê Violência: Outros Olhares) “[...] provavelmente a primeira versão em língua portuguesa de um dos ensaios mais interessantes da mulher que certamente é a figura mais emblemática do anarquismo norte-

americano: Emma Goldman²³” (Blanchette, 2011, p. 287). De acordo com o mesmo autor, Goldman é pouco conhecida no Brasil e, apesar de seu texto ter sido escrito há mais de 100 anos, em 1910, a crítica presente nele ainda é atual (Blanchette, 2011). Aqui está a importância das traduções e de artigos sobre a autora: ajudar a difundir seu legado ainda pouco conhecido no Brasil. Muito do que Emma Goldman já falava em 1910²⁴ ainda é debatido hoje; muito do que ela já preconizava no início do século passado ainda é criticado (ou defendido) atualmente. Suas opiniões um tanto quanto polêmicas sobre a prostituição se assemelham às de feministas transnacionais como Kamala Kempadoo e Jo Doezema (o que será mais aprofundado ao longo da dissertação). A obra e o ativismo de Emma abriram caminho para que essas e tantas outras pensadoras do movimento feminista pudessem desenvolver seus estudos sobre prostituição e tráfico humano.

Portanto, concluímos que a *Cadernos Pagu* é referência nos estudos feministas, assim como nos estudos sobre tráfico de pessoas. Com 25 trabalhos publicados, de 2005 a 2017, a revista ajuda a disseminar o conhecimento sobre o assunto trazendo pesquisas atualizadas, resenhas de textos elementares ao debate e traduções de textos clássicos. Nesta seção, apresentamos os dossiês temáticos, os artigos, as(os) autoras(es) e onde atuam (seja em ONGs, OIs, no setor público ou em universidades), para familiarizar a(o) leitora/leitor com nomes de referência no debate e textos-chave para a compreensão do tema. Grande parte da bibliografia desta dissertação, inclusive, foi publicada pelo núcleo.

1.2.2 Revista Estudos Feministas (REF)

Dando sequência ao mapeamento, analisaremos a Revista Estudos Feministas (REF), a qual também possui acesso aberto e gratuito através da SciELO, assim como também é Qualis

²³ Sua visão de mundo, considerada à época muito radical, fez com que ela se tornasse inimiga de lados opostos: comunistas e capitalistas. Em 1919 foi expulsa dos Estados Unidos, na primeira grande onda de xenofobia contra imigrantes e socialistas, e em 1921 foi declarada *persona non grata* na União Soviética (Blanchette, 2011).

²⁴ Emma foi pioneira em muitas questões polêmicas à época, ela discutia assuntos, até então, pouco debatidos pelas mulheres, até mesmo pelas feministas (Rago, 2011). A ativista publicamente defendia o amor livre, o controle de natalidade (o que fez, inclusive, com que ela fosse presa, em 1916); além de ser uma das primeiras figuras públicas nos EUA a apoiar a homossexualidade e “[...] uma das poucas mulheres de seu tempo – senão a única – que falava em prol da liberação feminina e que tentou se prostituir (embora sem sucesso)” (Blanchette, 2011, p. 291). Entretanto, para Emma, essa liberdade feminina não seria completa se continuasse dentro de um sistema capitalista. Para ela, o capitalismo mal remunera o trabalho feminino, a ponto de os ganhos com a venda do sexo serem maiores do que os ganhos com alguns outros trabalhos e, por isso, muitas mulheres optam por essa prática. Portanto, enquanto esse sistema continuar imperando, mesmo com leis proibicionistas, a prostituição só tende a crescer (Goldman, 2011).

A, é a quarta no indicador SJR²⁵ e segunda se considerarmos somente as revistas brasileiras (os filtros utilizados foram: 1. *Social Sciences*; 2. *Gender Studies*; 3. *Latin America*; 4. *Journals*; 5. 2023). Além da posição próxima no *ranking* e o mesmo nivelamento pela CAPES, a REF também possui mais de três décadas de história, como a *Cadernos Pagu*. Ela foi criada na Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no ano de 1992, “[...] no contexto do processo de redemocratização do país, da expansão e da consolidação dos movimentos sociais de modo geral e dos feministas, especificamente” (Gasparetto, 2023). Contudo, em 1999, teve seu primeiro volume publicado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), instituição na qual se encontra até os dias de hoje. Atualmente, a revista é vinculada ao Instituto de Estudos de Gênero (IEG)²⁶, “[...] órgão que agrega pesquisadoras oriundas de distintas áreas de conhecimento e atuação da UFSC, tendo como denominadores comuns os estudos feministas e a perspectiva de gênero” (REF, 2024).

Outra semelhança é que, apesar de revistas brasileiras, ambas contam com publicações de vários lugares da América Latina e também da Europa²⁷, como discorrem Mariana Selister Gomes, Eduarda Quattrin Casarin e Giovana Duarte (2019). Contudo, diferentemente da *Cadernos Pagu*, a REF apresenta uma menor quantidade de artigos nessa temática. Novamente foi feito um cruzamento de dados do Portal de Periódicos CAPES com o próprio *site* da revista, e mais uma vez apareceram artigos que não constavam na busca feita no Portal, como é o caso dos artigos *Violencia y tráfico de mujeres en México: una perspectiva de género*, de Arun Kumar Acharya e Adriana Salas Stevanato (2005), *Asistencia a mujeres tratadas en España: otras víctimas y formas de violencia*, de Alba Sierra-Rodríguez e Mara Clemente (2023), e *“¡Todo salía de mi vagina!”: migración venezolana y trabajo sexual en clave singular*, de Madison Ramniery González-García e Ana Paula Penchaszadeh (2024). Este último, apesar de não constar a palavra “tráfico” no título, trata sobre o assunto. Ainda sobre crime organizado internacional, também foram encontrados dois artigos que relacionam a perspectiva de gênero

²⁵ Optamos por não analisar as revistas que ocupam o primeiro, segundo e terceiro lugar neste *ranking*, uma vez que, além das que ocupam o primeiro e segundo lugar não serem brasileiras, nenhuma das três possui foco específico na temática de gênero. Essas revistas são, respectivamente: *Íconos* (Equador), *Revista de Estudios Sociales* (Colômbia) e *Cadernos de Pesquisa* (Brasil).

²⁶ A revista é uma das seis frentes do IEG, juntamente com o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH), o Centro de Documentação (CEDOC), o Seminário Internacional Fazendo Gênero, o Espaço Cultural Gênero e Diversidades e o Ensino e Cursos (UFSC, 2024).

²⁷ Dentre as quatro publicações no Quadro 2, duas são de autoria de pesquisadoras vinculadas a universidades latino-americanas (Universidad Nacional Autónoma de México e Universidad de Buenos Aires) e uma europeia (Universidad de Extremadura, Cáceres, Espanha).

com tráfico de drogas. Como eles não tratam sobre tráfico de pessoas, não foram inseridos no quadro²⁸. O Quadro 2 relaciona as publicações selecionadas:

Quadro 2 - Publicações relacionadas a tráfico de pessoas na Revista Estudos Feministas

Ano	Volume e número	Título	Autoras(es)
2005	v. 13, n. 3	Violencia y tráfico de mujeres en México: una perspectiva de género	Arun Kumar Acharya Adriana Salas Stevanato
2017	v. 25, n. 2	Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual? Uma análise de processos-crime (1995-2012)	Anamaria Marcon Venson
2023	v. 31, n. 2	Asistencia a mujeres tratadas en España: otras víctimas y formas de violencia	Alba Sierra-Rodríguez Mara Clemente
2024	v. 13, n. 3	“¡Todo salía de mi vagina!”: migración venezolana y trabajo sexual en clave singular	Madison Ramniery González-García Ana Paula Penchaszadeh

Fonte: Elaborado pela autora com base no Portal de Periódicos CAPES e na Revista Estudos Feministas

No volume 15, número 3, de 2007, a REF traz uma seção temática intitulada Gênero e Migrações Contemporâneas, porém possui apenas cinco artigos e nenhum com a temática tráfico de pessoas. Todavia, em dois deles o fenômeno é citado apenas uma única vez. São eles: *Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do “turismo sexual” internacional*, escrito pela Adriana Piscitelli (2007) e *Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência*, de autoria da Teresa Kleba Lisboa (2007), docente da UFSC. Logo, um diferencial entre a Cadernos Pagu e a REF é que, enquanto aquela demonstra preocupação frequente com o tema, essa nunca dedicou uma seção temática para tal (assuntos recorrentes que pudemos notar nas seções temáticas são questões relacionando gênero à saúde, meio ambiente, esportes e, mais recentemente, afetos).

1.2.3 Investigando a disparidade na quantidade de estudos sobre tráfico de pessoas entre as revistas Cadernos Pagu e REF

A revista Cadernos Pagu apresenta um número muito maior de trabalhos (25) relacionados ao tráfico humano se comparada à REF (com apenas quatro trabalhos).

²⁸ Todavia, com o objetivo de contextualizar, seus títulos são: *Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista*, de Monica Ovinski de Camargo Cortina (2015), e *O novo açúcar: a rota da cocaína na perspectiva de gênero*, de Joana das Flores Duarte (2022).

Investigamos, então, o porquê dessa disparidade. Ao verificar o *site* do IEG²⁹ – ao qual a REF é vinculada –, não foram encontradas atividades e publicações a respeito do tráfico de pessoas. Como o grupo não tem esse tema como preocupação, isso se reflete nas publicações da revista. Ao não organizar seções temáticas sobre tráfico humano, publicações com esse tema não são incentivadas. Diferente do que ocorre com a Cadernos Pagu, onde, ao criar dossiês e seções temáticas específicas (e relacionadas) ao tráfico humano, são incentivadas publicações sobre essa questão. Pesquisadoras e pesquisadores especialistas no assunto darão preferência para publicar em revistas cujo tema aparece com mais frequência.

No Quadro 1 fica nítido como o ano de 2008 é o que mais possui trabalhos nessa seara. São, ao todo, 11 artigos que abordam o tráfico humano, sendo todos publicados na revista Cadernos Pagu, número 31. Dentre eles, 10 são veiculados no Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas. Há mais dossiês elencados no quadro, porém neste é onde constam mais trabalhos sobre o assunto. No ano de 2005 é interessante salientar que, mesmo que com poucos artigos cujo foco fosse o tráfico humano, o tema da edição número 25 foi *Mercado do sexo*, onde foram publicados 11 artigos, o que demonstra que desde essa data a revista já demonstrava preocupação com o tema.

Enquanto, como dito, o IEG não possui como foco de suas ações o tráfico de pessoas, o Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu, ao qual a Cadernos Pagu é vinculada, possui. Isso fica evidente, sobretudo, porque: i. uma das dez linhas de pesquisa do núcleo é: Violência, tráfico de pessoas, prisões, distribuição de justiça e práticas jurídicas; ii. o mesmo núcleo desenvolve inúmeras atividades acadêmicas sobre a temática; iii. além de publicações de artigos sobre tráfico de pessoas nas edições da revista, recentemente o núcleo lançou o livro *Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências* (Piscitelli; Lowenkron, 2023a); e por fim, iv. uma das fundadoras do núcleo e da revista é especialista em tráfico de mulheres, Adriana Gracia Piscitelli (assim como demais pesquisadoras do núcleo tem interesse sobre o tema, tendo em vista Natália Corazza Padovani e Laura Lowenkron, que publicaram artigos na própria revista e capítulos no livro supracitado)³⁰. Explicaremos mais sobre os pontos elencados nos próximos parágrafos.

Segundo o próprio *site* do núcleo, a Linha 10 (Violência, tráfico de pessoas, prisões, distribuição de justiça e práticas jurídicas) possui a seguinte descrição:

²⁹ Visitei as abas “Eventos & Cursos”, onde há eventos de 2009 a 2023, e não encontramos nenhum cujo assunto fosse tráfico de pessoas. A aba “Projetos” é subdividida em “Pró-Moçambique”, “Catálogo PPGICH 2021”, “PRINT PPGICH” e “Projeto FAPESC [Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina]”; também olhei uma a uma e não encontrei menção ao tema.

³⁰ A pesquisadora foi coordenadora do núcleo nos anos 1997/2010, 2013/2015 e 2021/2022 (Piscitelli, 2025).

Focaliza gênero, em articulação com outras categorias de diferenciação, na interface com questões associadas à violência, ao crime e à distribuição de justiça a partir de recortes empíricos como: tráfico de pessoas, exploração sexual, violência sexual, homofobia, prisões, delegacias, políticas públicas e/ou legislação de combate à violência, polícia. (UNICAMP, 2024)

Logo, como o tema tráfico de pessoas está presente em uma das linhas de pesquisa do Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu, é natural que o grupo organize eventos e publicações sobre a temática.

Dito isso, cabe então salientar algumas ações que o núcleo desenvolveu a respeito do tráfico de pessoas. Em 2008 ocorreu o Seminário Gênero no Tráfico de Pessoas, o qual contou com cinco mesas, com nomes como: Adriana Piscitelli (Pagu/UNICAMP), Márcia Vasconcelos (Oficial do Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas do Escritório da Organização Internacional do Trabalho [OIT] no Brasil), Gláucia Oliveira de Assis (Centro de Ciências da Educação/Universidade do Estado de Santa Catarina [UDESC]), Flávia do Bonsucesso Teixeira (Faculdade de Medicina/UFU), Adriana Vianna (Departamento de Antropologia do Museu Nacional/UFRJ), Patrícia Costa (Doutora em Antropologia pela Universidade de Brasília [UnB]) e Paulo Illes (Coordenador do Centro de Apoio ao Migrante). Em 2014 o núcleo organizou a Mesa Economias Sexuais e Tráfico de Pessoas³¹, a qual contou com a presença de especialistas no tema: novamente Adriana Piscitelli, além de Christian Groes-Green (Roskilde University), Amalia Cabezas (University of California, Riverside), a já citada Kamala Kempadoo (York University) e Marcia Anita Sprandel (Senado Federal e Comitê de Migrações e Deslocamentos/ Associação Brasileira de Antropologia). Ambos estão disponíveis no canal Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu Unicamp, no YouTube (Economias [...], 2019; Seminário [...], 2019).

Além dos dossiês em várias edições da revista e dos encontros acadêmicos, o núcleo também organiza publicações sobre a temática. A mais recente foi o lançamento do livro *Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências*, da Coleção Encontros, organizado por Adriana Piscitelli e Laura Lowenkron. O livro é, na verdade, uma coletânea de 15 capítulos, com várias(os) autoras(es)³² e diversas pesquisas (mas todas, de certa maneira, relacionadas ao tráfico humano). As organizadoras, na apresentação do livro, explicam

³¹ Na fala de abertura da mesa, Adriana Piscitelli deixa claro que o núcleo desenvolve pesquisas nessa temática há quase 15 anos, ou seja, desde 1999/2000 (Economias [...], 2019), o ano do Protocolo de Palermo e também o ano escolhido pelo marco temporal desta pesquisa.

³² Optamos por usar primeiramente o feminino, pois o número de mulheres que participam do livro é muito superior ao de homens. Das 16 pessoas que contribuem com a escrita da coletânea, 14 são mulheres e duas são homens.

que as pesquisas nele contidas são divididas “[...] em dois momentos importantes na história do combate a esse delito no Brasil: os anos imediatamente anteriores e posteriores à sanção da Lei nº 13.344, em 2016” (Piscitelli; Lowenkron, 2023b, p. 5), o que demonstra a centralidade da lei que será debatida na Seção 3 desta dissertação.

Essa coletânea ganhará destaque nessa seção, pois será amplamente utilizada para embasar a argumentação da Seção 3 devido às suas reflexões muito atuais sobre o tráfico de pessoas no Brasil:

A proposta é considerar as possibilidades analíticas que se abrem ao levar a sério a imbricação entre dimensões políticas, precariedades e desigualdades marcadas por gênero, em sua interseção com outras categorias de diferenciação, em contextos específicos. Vários capítulos desta coletânea consideram essas dimensões na análise das tramas sociais vinculadas às problemáticas do tráfico de pessoas, da exploração sexual e do contrabando de migrantes, nas quais estão imersas pessoas adultas e crianças. **Fazem-no levando em conta os desejos e a agência, isto é, a capacidade de ação das pessoas consideradas como potenciais alvos desses delitos.** Esses textos localizam as relações entre as experiências dos sujeitos afetados por essas desigualdades, os efeitos dos processos de disseminação do debate sobre tráfico de pessoas, exploração sexual e contrabando de migrantes e da repressão e responsabilização por eles, nas tramas políticas, econômicas e socioculturais nas quais estão imersas. Considerando que o entrelaçamento de dimensões políticas também adquire relevância na formulação e acionamento de leis e políticas públicas, mediadas por tecnologias administrativas, diversos capítulos estão voltados para considerar o peso dos organismos internacionais na disseminação da agenda antitráfico no país e para etnografias dos conflitos e negociações na tramitação legislativa e também analisam o uso de tecnologias administrativas acionadas por instâncias governamentais. (Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos [CLAM], 2023, grifo nosso)

Destacamos o trecho que evidencia a agência³³ das pessoas potenciais alvos desses crimes pois isso demonstra uma proximidade das(os) pesquisadoras(es) do livro com o feminismo regulacionista – que será abordado na Seção 2 desta dissertação. Todavia, em poucas palavras, essa vertente não entende a pessoa potencial alvo do tráfico humano como vítima indefesa, mas sim como sujeito atuante, com agência, detentora de desejos, capaz de realizar negociações, diferentemente da visão abolicionista – a qual também será abordada ao longo da dissertação.

Elaboramos o Quadro 3 para deixar explícitos os capítulos desta coletânea, quem escreveu cada um deles e qual o vínculo institucional/profissional delas(es). Para elaborar o

³³ Para definir o termo, nos utilizaremos de Saba Mahmood (2019, p. 139): “[...] sugiro que pensemos na agência não como um sinônimo de resistência em relações de dominação, mas sim como uma capacidade para a ação criada e propiciada por relações concretas de subordinação historicamente configuradas”.

quadro, nos baseamos nas próprias informações que as(os) autoras(es) deram sobre elas(es) nas notas de rodapé. É possível, portanto, constatar que o livro reuniu pesquisadoras(es) de diversas universidades, além de agentes da política nacional, como Marcia Anita Sprandel e Ela Wiecko V. de Castilho. Além disso, constatamos por meio de suas pesquisas que muitas(os) delas(es) são também ativistas, mesmo não se descrevendo assim nas notas de rodapé, como por exemplo, Aline Godois de Castro Tavares, Laura Rebecca Murray e Flávia do Bonsucesso Teixeira – a qual, atualmente, é Diretora do Programa da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (Brasil, 2024b). As três pesquisadoras possuem anos de luta pelos direitos das prostitutas.

Quadro 3 - Vinculação institucional das(os) autoras(es) do livro
Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências

Título	Autoras(es)	Vinculação das(os) autoras(es)
Apresentação	Adriana Piscitelli Laura Lowenkron	
O tráfico de pessoas a partir do olhar policial: construção de uma categoria criminal e desconstrução de um problema social	Laura Lowenkron	Professora Adjunta do Instituto de Medicina Social da UERJ e Pesquisadora do CLAM
Sexo transnacional, exploração sexual e turismo durante a Copa do Mundo em Fortaleza	Ana Paula Luna Sales	Doutora em Ciências Sociais pela UNICAMP
Zonas de circulação: deslocamentos, mobilidades e perigos em contextos de prostituição	Aline Godois de Castro Tavares	Mestre em Antropologia Social pela UNICAMP
Para além da exploração sexual e do tráfico: figurações do envolvimento de crianças e adolescentes com o mercado do sexo	Tatiana Savoia Landini Lauren Zeytounlian	Professora Associada na Unifesp Doutoranda em Ciências Sociais na UNICAMP
Gestando vítimas e politizando proteção: notas etnográficas sobre um Estado que faz “direitinho” em contextos de prostituição	Laura Rebecca Murray	Professora Adjunta do Núcleo de Políticas Públicas em Direitos Humanos/UFRJ
Conflitos sociais, tráfico de pessoas e economias sexuais no contexto da construção da hidrelétrica Belo Monte, na Amazônia brasileira	Adriana Piscitelli	Professora na UNICAMP e pesquisadora no Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/ UNICAMP
O dia em que o tráfico chegou à fronteira: sobre a construção capilar do “enfrentamento ao tráfico de pessoas” em Tabatinga (AM)	José Miguel Nieto Olivar Flávia Melo	Professor na Faculdade de Saúde Pública da USP Professora na Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Título	Autoras(es)	Vinculação das(os) autoras(es)
Apropriações e flutuações na implementação de políticas públicas: o caso da prevenção do tráfico de pessoas no Brasil	Susanne Hofmann	Pesquisadora visitante do Departamento de Geografia e Meio Ambiente da London School of Economics
Agências multilaterais e a difusão da agenda antitráfico no Brasil	Guilherme Mansur Dias	Doutor em Antropologia Social pela UNICAMP, atualmente trabalha na Diretoria de Altos Estudos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
Migrantes venezuelanas em Roraima: mulheres e travestis trabalhadoras sexuais	Ela Wiecko V. de Castilho	Professora Doutora da Faculdade de Direito da UnB e Membro do MPF
Relatos sobre a as agendas do trabalho escravo e tráfico de pessoas no Brasil: entrevista com Marcia Anita Sprandel	Guilherme Mansur Dias	
Etnografia do processo legislativo: o caso da lei de tráfico de pessoas (2012-2016)	Marcia Anita Sprandel	Doutora em Antropologia Social e Assessora Técnica da Liderança do Partido dos Trabalhadores (PT) no Senado Federal desde 1997
Entre mulas e vítimas de máfias do crime organizado: uma genealogia de discursos e de leis no Brasil	Natália Corazza Padovani	Professora na UNICAMP e pesquisadora no Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/ UNICAMP
Depois da Operação Caraxué: quais danos serão reparados?	Flávia do Bonsucesso Teixeira	Professora Associada da UFU
“Niñez de circuito” / “Crianças de circuito”: as experiências e perspectivas de menores envolvidos com a facilitação de contrabando migratório na fronteira EUA-México	Gabriela Sanchez	Pesquisadora Associada no Migration Policy Centre do European University Institute e Coordenadora do Migrant Smuggling Observatory

Fonte: Elaborado pela autora com base em Piscitelli e Lowenkron (2023a)

Fica evidente, através da análise do quadro, que há uma diversidade entre o perfil das(os) autoras(es). Há mestras(es), doutoras(es) e professoras(es) em variados níveis de carreira, em diversos estados do país, porém a grande maioria ainda se concentra na região Sudeste; algumas(uns) também possuem experiência fora do país. Além deste quadro, também julgamos necessário o Quadro 4, evidenciando qual o método de pesquisa empregado em cada capítulo.

Quadro 4 - Método de pesquisa utilizado em cada capítulo do livro
Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências

Páginas	Título	Método de pesquisa
5-38	Apresentação	Revisão de literatura (dos outros capítulos)
39-64	O tráfico de pessoas a partir do olhar policial: construção de uma categoria criminal e desconstrução de um problema social	Etnografia, pesquisa de campo, entrevistas, observação participante e consulta direta a inquéritos policiais.
65-98	Sexo transnacional, exploração sexual e turismo durante a Copa do Mundo em Fortaleza	Etnografia, pesquisa de campo e entrevistas
99-127	Zonas de circulação: deslocamentos, mobilidades e perigos em contextos de prostituição	Etnografia, pesquisa de campo e entrevistas
129-161	Para além da exploração sexual e do tráfico: figurações do envolvimento de crianças e adolescentes com o mercado do sexo	Análise de filmes, revisão bibliográfica de pesquisas acadêmicas, discussão de casos judiciais e realização de entrevistas
163-193	Migrantes venezuelanas em Roraima: mulheres e travestis trabalhadoras sexuais	Etnografia, pesquisa de campo
195-211	Gestando vítimas e politizando proteção: notas etnográficas sobre um Estado que faz “direitinho” em contextos de prostituição	Etnografia, pesquisa de campo e entrevistas
213-244	Conflitos sociais, tráfico de pessoas e economias sexuais no contexto da construção da hidrelétrica Belo Monte, na Amazônia brasileira	Etnografia, pesquisa de campo, análise documental e entrevistas
245-280	Apropriações e flutuações na implementação de políticas públicas: o caso da prevenção do tráfico de pessoas no Brasil	Etnografia, pesquisa de campo e entrevistas
281-307	Agências multilaterais e a difusão da agenda antitráfico no Brasil	Revisão de literatura
309-350	Migrantes venezuelanas em Roraima: mulheres e travestis trabalhadoras sexuais	Revisão de literatura e análise de depoimentos que foram veiculados na imprensa, prestados em inquérito ou à autora
351-377	Relatos sobre a as agendas do trabalho escravo e tráfico de pessoas no Brasil: entrevista com Marcia Anita Sprandel	Entrevista
379-408	Etnografia do processo legislativo: o caso da lei de tráfico de pessoas (2012-2016)	Etnografia dos documentos
409-442	Entre mulas e vítimas de máfias do crime organizado: uma genealogia de discursos e de leis no Brasil	Análise genealógica, historiografia, trabalho de campo e análise de entrevistas (não realizadas pela autora)

Páginas	Título	Método de pesquisa
443-473	Depois da Operação Caraxué: quais danos serão reparados?	Etnografia, pesquisa de campo e análise de notícias
475-495	“Niñez de circuito” / “Crianças de circuito”: as experiências e perspectivas de menores envolvidos com a facilitação de contrabando migratório na fronteira EUA-México	Etnografia e entrevistas

Fonte: Elaborado pela autora com base em Piscitelli e Lowenkron (2023a)

Notamos que, de certa maneira, são utilizadas metodologias que não costumam ser muito exploradas em pesquisas de RI. O nosso campo ainda está defasado nessa questão, portanto temos muito a aprender com outras áreas, como Sociologia e Antropologia. Por exemplo, são raras as pesquisas etnográficas³⁴ em RI, método muito usado nas pesquisas que originaram os capítulos desta coletânea – e muito utilizado nas publicações veiculadas na Cadernos Pagu em geral (Gomes, 2021³⁵). Nesse sentido, Arthur Murta³⁶, na Conferência de Encerramento do IV Seminário MaRIas, explica que a disciplina de RI avançou muito em termos epistemológicos e ontológicos, mas ainda apresenta uma defasagem em matéria de metodologia. Na mesma conferência, Lara Selis³⁷ o complementa afirmando que a disciplina de RI não absorve o que a Antropologia tem a nos oferecer, na medida em que nosso campo tem um diálogo fraco com essa – e tantas outras disciplinas – que, em tese, nos compõe. Por fim, ainda na mesma conferência, Lidia Possas³⁸ diz que a chave está na etnografia, a qual tem

³⁴ Pinto (2023, p. 101) define que “A etnografia é uma metodologia abrangente que pode ser utilizada conjuntamente com uma série de métodos de recolha de informações, como as entrevistas, as observações participante e não participante, os questionários, entre vários outros”. Como visto no Quadro 4, as pesquisas do livro utilizam, aliada à etnografia, uma série de métodos de recolha de informações.

³⁵ Mariana Selister Gomes, professora da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), coordenou uma pesquisa sobre as metodologias utilizadas em seis periódicos de gênero, sendo um deles o Cadernos Pagu, e chegou à conclusão de que a segunda metodologia mais utilizada nos artigos, entre os anos 2014 e 2018, é a etnografia, sendo a primeira a análise do discurso (Gomes, 2021).

³⁶ Coordenador da Área Temática Feminismos, Gênero e Sexualidades, da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI) e do Tibira - Núcleo de Estudos Internacionais de Gênero e Sexualidade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

³⁷ Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Diferença na Política Internacional (NUGRAD) da UFU.

³⁸ Coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Estudos de Gênero (LIEG) da Universidade Estadual Paulista (UNESP).

muito a colaborar com as nossas pesquisas³⁹. Nas palavras de Arthur Murta: “a metodologia de ouvir gente” (Conferência [...], 2023).

Portanto, o livro traz, além de uma enorme contribuição nos conteúdos abordados, uma contribuição metodológica. A maioria dos seus capítulos faz uma interação com saberes que vão além do meio acadêmico, indo a campo ouvir e aprender com quem realmente entende/vive aquelas questões. Assim sendo, trazê-lo para uma dissertação de RI é de grande valia. Afinal, o que é a nossa área se não um amálgama de disciplinas como a Economia, o Direito, a Antropologia, a Sociologia, a Geografia, a História? Porém, diferentemente de todas essas disciplinas isoladas, o que as RI têm como singularidade é justamente ter a capacidade de integrar essas disciplinas e trazer análises mais complexas e interdisciplinares sobre os fatos. Sobre essa interdisciplinaridade, Olga Pombo (2005, p. 13) afirma:

Sem interesse real por aquilo que o outro tem para dizer não se faz interdisciplinaridade. Só há interdisciplinaridade se somos capazes de partilhar o nosso pequeno domínio do saber, se temos a coragem necessária para abandonar o conforto da nossa linguagem técnica e para nos aventurarmos num domínio que é de todos e de que ninguém é proprietário exclusivo. Não se trata de defender que, com a interdisciplinaridade, se alcançaria uma forma de anular o poder que todo saber implica [...], mas de acreditar na possibilidade de partilhar o poder que se tem, ou melhor, de desejar partilhá-lo.

Além de que, trazer uma obra brasileira, com pesquisas etnográficas realizadas no Brasil, representa um marco para essa disciplina cuja maioria da bibliografia é estadunidense, como indicam Deisy de Freitas Lima Ventura e Maria Antonieta del Tedesco Lins (2014) e

³⁹ Esse método traz contribuições tanto para as pesquisas em RI no geral quanto para as focadas em tráfico humano, pois “[...] a riqueza da abordagem etnográfica contribui com a compreensão dos processos multifacetados e dinâmicos de produção, disseminação, apreensão e incorporação da categoria tráfico de pessoas e das políticas voltadas para o combate a esse delito, bem como seus efeitos e apropriações em contextos locais variados” (Piscitelli; Lowenkron, 2023b, p. 9-10).

João Nackle Urt, Lara Martim Rodrigues Selis e Victor Coutinho Lage (2019). Justamente por tratar sobre o Brasil, o livro será muito utilizado na Seção 3⁴⁰.

Notamos que, nos últimos parágrafos, Adriana Piscitelli foi um nome recorrente. Nos dias atuais, ela é pesquisadora nível A da UNICAMP, no Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu, além de professora plena no Departamento de Antropologia Social e no Doutorado em Ciências Sociais da mesma instituição, no qual coordenou a área de Gênero no período de 2008 a 2012⁴¹ (Piscitelli, 2025). Desse modo, para justificar que ela é especialista no tema tráfico de pessoas trouxemos, na Figura 2, um gráfico do Google Acadêmico com o número de citações de seus trabalhos, de 2006 a 2024:

Figura 2 - Citações de Adriana Piscitelli, de 2006 a 2024



Fonte: Google Acadêmico (2024b)

⁴⁰ Mais especificamente os capítulos utilizados são: *Apresentação*, escrita por Adriana Piscitelli e Laura Lowenkron; *O tráfico de pessoas a partir do olhar policial: construção de uma categoria criminal e desconstrução de um problema social*, de Laura Lowenkron; *Sexo transnacional, exploração sexual e turismo durante a Copa do Mundo em Fortaleza*, de Ana Paula Luna Sales; *Zonas de circulação: deslocamentos, mobilidades e perigos em contextos de prostituição*, de Aline Godois de Castro Tavares; *Gestando vítimas e politizando proteção: notas etnográficas sobre um Estado que faz “direitinho” em contextos de prostituição*, de Laura Rebecca Murray; *Conflitos sociais, tráfico de pessoas e economias sexuais no contexto da construção da hidrelétrica Belo Monte, na Amazônia brasileira*, de Adriana Piscitelli; *O dia em que o tráfico chegou à fronteira. Sobre a construção capilar do “enfrentamento ao tráfico de pessoas” em Tabatinga (AM)*, de José Miguel Nieto Olivar e Flávia Melo; *Agências multilaterais e a difusão da agenda antitráfico no Brasil*, de Guilherme Mansur Dias; *Relatos sobre as agendas do trabalho escravo e tráfico de pessoas no Brasil: entrevista com Marcia Anita Sprandel*, de Guilherme Mansur Dias; *Etnografia do processo legislativo: o caso da lei de tráfico de pessoas (2012-2016)*, de Marcia Anita Sprandel; *Entre mulas e vítimas de máfias do crime organizado: uma genealogia de discursos e de leis no Brasil*, de Natália Corazza Padovani; e *Depois da Operação Caraxué: quais danos serão reparados?*, de Flávia do Bonsucesso Teixeira.

⁴¹ Para mais, é válido mencionar que a pesquisadora também “[...] recebeu prêmios/bolsas internacionais da União Europeia (Erasmus Mundus), Guggenheim Foundation (América Latina e Caribe); Rockefeller Foundation; Fundação MacArthur/C Chagas, Fundação Ford/C Chagas” (Piscitelli, 2025).

Seu artigo mais citado, até o período em que foi feito o levantamento (outubro de 2024), é *Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras* (Piscitelli, 2008b), com 1027 citações, seguido por *Re-criando a (categoria) mulher?* (Piscitelli, 2002), com 714 citações. Em terceiro, quarto e quinto lugar estão textos relacionados ao mercado transnacional do sexo/tráfico de pessoas, sempre articulados com gênero: o livro *Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo* (Piscitelli, 2013), com 243 citações; *Apresentação: gênero no mercado do sexo* (Piscitelli, 2005), com 228 citações; e *Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas* (Piscitelli, 2008a), com 209 citações⁴². Outro fato para o qual chamamos a atenção é que seu primeiro artigo a constar no Google Acadêmico é datado de 1993 e o último de 2023, o que significa, na prática, três décadas contribuindo para o debate de gênero nas Ciências Sociais (Google Acadêmico, 2024b).

1.3 Análise de como o assunto é abordado nos periódicos da área de RI

1.3.1 Revista Brasileira de Política Internacional (RBPI)

Escolhemos analisar a Revista Brasileira de Política Internacional (RBPI) por ela também ser Qualis A1 e por estar em quinto lugar (e em primeiro entre as revistas brasileiras) no SJR (os filtros utilizados foram: 1. *Social Sciences*; 2. *Political Science and International Relations*; 3. *Latin America*; 4. *Journals*; 5. 2023), além de ter acesso livre e gratuito pela SciELO. A revista foi criada em 1958, no Rio de Janeiro, mas atualmente é editada pelo Centro de Estudos Globais da UnB e sua periodicidade é semestral (RBPI, 2024). Ademais, “[...] a revista é considerada uma das principais publicações especializadas em Relações Internacionais da América Latina e uma das mais influentes do Sul Global” (RBPI, 2024).

Também buscamos artigos que se relacionam com a temática tráfico de pessoas, de 1999 a 2024. Contudo, apresentando um padrão diferente das revistas de gênero, esse termo não apareceu em nenhum título. Entretanto, como somente um artigo se relaciona com o tema – *Os Estados Unidos e a ameaça do crime organizado transnacional nos anos 1990*, de Paulo Pereira (2015), publicado no volume 58, número 1 –, não foi feito um quadro. Além disso, o enfoque do artigo é muito mais no tráfico de drogas, muito pouco é abordado sobre o tráfico humano. Adicionalmente, em 1999 e 2001, há dois artigos sobre narcotráfico, respectivamente: *A*

⁴² Esse artigo é usado como referência para embasar muitas pesquisas sobre tráfico de pessoas, não será diferente nesta dissertação, a qual o utilizará nas três seções.

globalização do narcotráfico, de Adalberto Santana, e *Narcotráfico e segurança humana*, de Virgílio Arraes.

Nenhum dos artigos supracitados intersecciona suas análises com gênero. Inclusive, durante essa busca foram identificados somente três artigos, no geral, com foco em gênero. São eles: i. *Exploring Brazilian foreign policy towards women: dimensions, outcomes, actors and influences*, de Mónica Salomón (2020); ii. *A feminist foreign policy for Brazil: challenges and possibilities*, de Vanessa Dolce de Faria e Viviane Rios Balbino (2023); e iii. *“The thing with sexual exploitation”: gender representations and the Brazilian military in an UN peace mission*, de Izadora Xavier do Monte (2023). Esses artigos tratam, respectivamente, sobre política externa brasileira com foco nas mulheres durante os governos petistas (2003-2016); política externa feminista também no contexto brasileiro; e representação de gênero entre os *peacekeepers* brasileiros no Haiti. Ou seja, se quisermos acoplar os artigos dentro dos temas de RI, ficariam em Política Externa e Segurança, duas das áreas mais tradicionais dentro da disciplina.

Logo, percebemos que a revista não demonstra ter enfoque na temática do tráfico humano; além da abordagem sobre gênero, de um modo geral, ainda ser incipiente. Contudo, é importante frisar também que, além das escolhas editoriais da revista (em fazer ou não seções temáticas sobre o tema, em aceitar ou não artigos sobre o tema), também devemos levar em consideração que é pouco provável que pesquisadoras(es) de tráfico de pessoas e/ou de gênero escolham, em primeiro lugar, publicar em uma revista não especializada no assunto, na medida em que isso pode gerar menos visibilidade para seus artigos. Em revistas especializadas, as(os) leitoras(os) estão diretamente interessadas(os) na temática, as(os) avaliadoras(es), por serem especialistas na área, fornecem avaliações mais qualificadas do trabalho e, normalmente, as revistas especializadas possuem maior reconhecimento na área, o que traz mais impacto, relevância, visibilidade e citações às(aos) autoras(es).

1.3.2 Contexto Internacional

Assim como a RBPI, a Contexto Internacional também é Qualis A1 e possui acesso livre e gratuito pela SciELO⁴³. A revista do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) possui periodicidade quadrimestral, é

⁴³ Entretanto, a Contexto Internacional não foi encontrada no SJR.

revisada por pares, publicada em inglês⁴⁴ e tem como objetivo oferecer um fórum para pesquisas inovadoras na área de Relações Internacionais (Contexto Internacional, 2024a). Além disso, “[...] a Contexto está particularmente interessada em promover e incentivar o desenvolvimento das RI no/do/a partir do Sul Global” (Contexto Internacional, 2024a), portanto são preferíveis pesquisas que contribuem para o debate sobre a “[...] pluralidade de perspectivas presentes no campo de RI e avancem o debate sobre as conexões entre conhecimentos locais e assuntos globais” (Contexto Internacional, 2024a).

Outra semelhança entre a RBPI e a Contexto Internacional é que essa também é considerada uma das revistas mais importantes de RI do Brasil, segundo seu próprio *site*⁴⁵; porém, ela é um pouco mais recente que a RBPI, seu surgimento data o ano de 1985 (Contexto Internacional, 2024b). Dessa forma, seu desenvolvimento acompanha o do IRI PUC-Rio (fundado em 1979), e desde que foi criada “[...] a revista tem sido conhecida por publicar artigos que preenchem a lacuna entre política e análise teórica, privilegiando um olhar interdisciplinar sobre questões que geram extrema preocupação nos assuntos globais” (Contexto Internacional, 2024b).

Ao longo da análise, notamos que há alguns artigos sobre crime organizado transnacional (10 no total), porém com foco em tráfico de drogas⁴⁶, então eles não entraram no mapeamento. Assim como também não entraram os artigos veiculados no volume 33, número 1, de 2011, porque, apesar de todos os 10 trabalhos dessa edição serem sobre migrações, nenhum tem como tema principal o tráfico humano, apesar de em alguns o assunto aparecer brevemente. No artigo intitulado *A política do Brasil para as migrações internacionais*, de Rossana Rocha Reis (2011), “tráfico humano” é citado uma única vez (apenas para falar que o

⁴⁴ Entretanto, todos os artigos que constam com o título, na SciELO, na versão em português, escolhemos trazer para o presente trabalho neste idioma, com fins de facilitar e democratizar o acesso à pesquisa.

⁴⁵ Carvalho, Gabriel e Lopes (2021), no artigo ‘*Mind the gap*’: *assessing differences between Brazilian and mainstream IR journals in methodological approaches*, corroboram que as duas principais revistas nacionais na área de RI são a RBPI e a Contexto Internacional.

⁴⁶ São eles:

1. *Crime organizado e drogas psicoativas: o caso da Colômbia*, de Juan Gabriel Tokatlian (1999)
2. *Colômbia: mais insegurança humana, menos segurança regional*, de Juan Gabriel Tokatlian (2002)
3. *Crime organizado, Estado e segurança internacional*, de Marco Cepik e Pedro Borba (2011)
4. *Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra*, de Thiago Rodrigues (2012)
5. *O paradoxo da macrossegurização: quando a guerra ao terror não securitiza outras “guerras” na América do Sul*, de Rafael Duarte Villa (2014)
6. *O processo de dessegurização do narcotráfico na Unasul*, de Elias David Morales Martinez e Mariana P. O. de Lyra (2015)
7. *War Zone Acapulco: urban drug trafficking in the Americas*, de Thiago Rodrigues, Mariana Kalil, Roberto Zepeda e Jonathan Rosen (2017)
8. *A view from the South: the global creation of the war on drugs*, de Giovanni Molano Cruz (2017)
9. *Segurança internacional e novas ameaças: securitização e dessegurização do tráfico de drogas nas fronteiras brasileiras*, de Caroline Cordeiro Viana e Silva e Alessandro Eugenio Pereira (2019)
10. *US Foreign Policy to South America since 9/11: neglect or militarisation?*, de Livia Peres Milani (2021)

assunto não será tratado ao longo do artigo, pois merece uma atenção especial que não caberia no espaço daquele trabalho). Outro artigo que menciona “tráfico humano” apenas uma vez é o *Resposta brasileira à crise humanitária venezuelana: a Operação Acolhida como uma política de esperança*, de Matheus Augusto Soares e Nerissa Krebs Farret (2023). Ao citar as violências que a Operação Acolhida monitora e tenta enfrentar, dentre elas estão o tráfico humano, a exploração sexual e o trabalho infantil.

Já o artigo *Atos de cidadania europeia: uma sociologia política da mobilidade*, de Claudia Aradau, Jef Huysmans e Vicki Squire (2011), dedica cinco páginas – no tópico intitulado “Trabalhadores sexuais, mobilidade e atos de cidadania europeia” – para tratar sobre o trabalho sexual e tráfico de seres humanos (esse e termos correlatos são mencionados 11 vezes). Uma novidade presente neste artigo (até então não vista em nenhum outro veiculado na Contexto Internacional) é que é citado, uma única vez, o termo “mulheres traficadas”. Em linhas gerais, o artigo aborda criticamente como a União Europeia trata trabalhadores sexuais, dividindo-os entre cidadãos e não cidadãos⁴⁷. Em suas palavras:

O que é notável a partir de nossa perspectiva é que esses processos de categorização dos trabalhadores sexuais em relação ao tráfico e à migração os dividem naqueles que são cidadãos e naqueles que não o são, sendo que os últimos gozam, em larga medida, direitos reduzidos. Além disso, quando os trabalhadores sexuais são problematizados pelas lentes do tráfico humano, a mobilidade é removida da esfera de debate e o reconhecimento da agência política é desigual. Como sugere Alison Murray (1998), geralmente se atribui agência à prostituta “voluntária”, que é associada à trabalhadora sexual ocidental, ao passo que a trabalhadora sexual advinda de um país em desenvolvimento é considerada incapaz de fazer tal escolha, sendo facilmente iludida ou deterministicamente influenciada pela pobreza. (Aradau; Huysmans; Squire, 2011, p. 196)

Como mencionado anteriormente, a revista “[...] visa conectar pesquisas de diferentes partes do mundo que se aprofundem criticamente sobre questões que envolvam o Sul Global”

⁴⁷ Em trabalhos anteriores tive a oportunidade de discutir mais a respeito da divisão feita entre prostitutas voluntárias e as que foram “enganadas”. Em poucas palavras, a hierarquização das pessoas que trabalham no mercado sexual faz com que o sentimento coletivo mude a depender do papel que elas encenam. Se são prostitutas voluntárias, merecem o ostracismo, a rechação pública, porém, se são prostitutas forçadas, merecem ser “salvas” e acolhidas, afinal desempenham tal função por não possuírem agência, não serem capazes de tomar decisões. De certa maneira, esse debate está relacionado com o livro *Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências*, pois ao afirmar que “[...] fazem-no levando em conta os desejos e a agência, isto é, a capacidade de ação das pessoas consideradas como potenciais alvos desses delitos” (CLAM, 2023), a obra intenta romper com esses estereótipos. Discuti brevemente sobre o assunto no artigo *Um panorama sobre o tráfico internacional de mulheres no Brasil: o descaso do poder público e a ascensão do terceiro setor* (Gomide, 2023), publicado nos Anais do 9º Encontro Nacional da ABRI e, de maneira mais aprofundada, no artigo *Uma análise do tráfico internacional de mulheres sob à luz da política das emoções*, elaborado para a disciplina de Teoria das Relações Internacionais (do mestrado no PPGRI-UFU), este ainda em processo de publicação.

(Contexto Internacional, 2024b). Nesse sentido, em 2018 e 2019, a Contexto Internacional lançou o *Special Issue Gender In The Global South*, o que evidentemente acarretou publicações de gênero para a revista (é importante salientar que, de 1999 a 2017, não constatamos nenhum trabalho cujo gênero era o principal foco de análise). Desses 21 trabalhos (sem contar as três introduções de cada edição do *Special Issue*), seis foram publicados no volume 40, número 3, em 2018; sete no volume 41, número 1, em 2019; e oito no volume 41, número 2, também em 2019. Nenhum utiliza “tráfico de pessoas” ou “tráfico de mulheres” em seu título, porém alguns trabalham com temáticas correlatas.

No volume 40, número 3, dos seis trabalhos do *Special Issue*, três exploram a temática. No artigo *Migração e trabalho sexual por uma perspectiva de gênero*, de Charlotte Valadier (2018), “tráfico humano” e palavras correlatas aparecem 91 vezes. Esse trabalho explora como o feminismo radical, liberal, pós-colonial, crítico e, especialmente, pós-moderno trata a prostituição, profissionais do sexo e tráfico sexual. No artigo *Tornando o debate queer: analisando a prostituição através de sexualidades dissidentes no Brasil*, de Amanda Álvares Ferreira (2018), “tráfico humano” e palavras correlatas aparecem 57 vezes. Nesse artigo, a autora, por meio do estudo de experiências de prostitutas transgêneras brasileiras, chega à conclusão de que os discursos sobre trabalho sexual estão embasados em uma lógica heteronormativa, não sendo suficiente para conseguir abarcar a complexidade dessas experiências. Logo, Ferreira (2018) defende que tanto uma solução abolicionista quanto uma legalizadora não são suficientes para resolver as complexidades do cenário brasileiro. Por fim, no artigo *Putas com classe: interseções entre classe, gênero, e trabalho sexual nas ideologias do movimento putafeminista no Brasil*, de Thaddeus Blanchette e Ana Paula da Silva (2018), “tráfico humano” e palavras correlatas aparecem 26 vezes. Neste trabalho, baseado em 12 anos de pesquisa etnográfica, também é abordado o Brasil, porém o foco é o movimento de trabalhadoras do sexo.

Segundo a introdução deste mesmo *Special issue*, escrita por Natália Maria Félix de Souza (2018, p. 432, tradução nossa)⁴⁸:

Os últimos três artigos envolvem questões de prostituição e tráfico sexual, complicando quaisquer suposições fáceis sobre o trabalho sexual voluntário versus explorador/obrigatório. Juntos, eles trazem à tona as inúmeras relações

⁴⁸ No original: “The last three articles engage issues of prostitution and sex trafficking, complicating any easy assumptions about voluntary versus exploitative/compulsory sex work. Together, they shed light into the myriad power relations that structure discourses and practices of prostitution, creating a critical opportunity for more nuanced debates about prostitution and the politics involving sexed bodies and subjectivities in often marginal(ized) places”.

de poder que estruturam os discursos e práticas de prostituição, criando uma oportunidade crítica para debates mais diversificados sobre a prostituição e a política envolvendo corpos sexuados e subjetividades em lugares muitas vezes marginalizados.

Logo, podemos dizer que essas são pesquisas mais recentes, com inovações, que vão além do feminismo abolicionista/regulacionista e alimentam o debate crítico acerca de como a prostituição é tratada no Brasil.

Já no volume 41, número 1, a questão não é amplamente abordada. O artigo *Mães, guerreiros e senhores: cartografias genderizadas da guerra às drogas dos EUA na América Latina*, de Ana Clara Telles (2019), trata sobre o tráfico de drogas. Entretanto, diferente dos apresentados até então por essa revista, esse é o primeiro trabalho a relacionar o tráfico de drogas ao debate de gênero. Já o artigo *Descolonizando o trabalho, recuperando epistemologias subalternas: as trabalhadoras domésticas brasileiras e a luta internacional por direitos trabalhistas*, de Louisa Acciari (2019), apenas cita o tráfico humano duas vezes (para explicar que a combinação entre *advocacy* e a pesquisa sobre questões migratórias, escravidão moderna e tráfico de seres humanos ajudaram a evidenciar a falta de direitos das trabalhadoras domésticas e enquadrá-las como vulneráveis). Por fim, o artigo *Quando o corpo fala (a) o político: ativismo feminista na América Latina e a busca por futuros democráticos alternativos*, de Natália Maria Félix de Souza (2019), também menciona o tráfico humano apenas duas vezes (quando cita o chamado do coletivo feminista *Ni Una Menos*, o qual enfatiza a ausência das mulheres cujos corpos estão desaparecidos ou mortos por diversos motivos, um deles o tráfico de pessoas).

Por fim, no volume 41, número 2, nenhum artigo é sobre trabalho sexual, nem mesmo sobre tráfico humano, porém dois artigos mencionam o fenômeno. No artigo *Da abordagem binária à interseccional à imbricada: gênero em uma perspectiva decolonial e diaspórica*, de Andréa Gill e Thula Pires (2019), o termo “tráfico” aparece duas vezes ao citar o trabalho *De las identidades a la imbricación de las opresiones: desde la experiencia*, da antropóloga afro-dominicana Ochy Curiel (2016), que articula a discussão de gênero e raça com a modernidade colonial, construída através de povos indígenas e africanos colonizados, escravizados e traficados, para servir de alicerce para moldar o sistema internacional dividido entre centros e periferias. Já no artigo *A luta das mulheres contra o extrativismo na América Latina e no Caribe*, de Enara Echart Muñoz e Maria del Carmen Villarreal (2019), o termo “tráfico de mulheres e crianças” aparece uma única vez, quando as autoras explicam como a presença de

projetos extrativistas afeta as vidas e corpos das mulheres, pois estes estão associados ao aumento da violência de gênero, incluindo assédio, estupro e tráfico de mulheres e crianças.

No volume 42, número 1, de 2020, o artigo *A impossibilidade de uma política de defesa nas Américas? Comparando os conceitos de segurança hemisférica e sul-americana e os papéis militares*, de Marina Gisela Vitelli (2020), trata mais sobre o tráfico de drogas, porém também cita (mais precisamente quatro vezes) o tráfico humano através de um viés de segurança, somente a fim de explicitar que a *Commission on Hemispheric Security* (CHS), da Organização dos Estados Americanos (OEA), demonstra a intenção de combater o tráfico humano.

No Quadro 5 temos um resumo dos últimos parágrafos. Assim como nos quadros anteriores, não foram inseridos os artigos que apenas citam o tráfico humano, mas sim os que dedicam grande parte de suas discussões ao tema.

Quadro 5 - Publicações relacionadas a tráfico de pessoas na revista Contexto Internacional

Ano	Volume e número	Título	Autoras(es)
2018	v. 40, n. 3	Migração e trabalho sexual por uma perspectiva de gênero	Charlotte Valadier
2018	v. 40, n. 3	Tornando o debate queer: analisando a prostituição através de sexualidades dissidentes no Brasil	Amanda Álvares Ferreira
2018	v. 40, n. 3	Putas com classe: interseções entre classe, gênero, e trabalho sexual nas ideologias do movimento putafeminista no Brasil	Thaddeus Blanchette Ana Paula da Silva

Fonte: Elaborado pela autora com base na revista Contexto Internacional

Depois do *Special Issue*, encontramos somente dois artigos que tratam sobre gênero: no volume 44, número 2, de 2022, há o artigo *Trabalhadoras domésticas: herança pós-colonial e relações internacionais*, de Karen Johanna Pozo (2022); e no volume 45, número 3, de 2023, há o artigo *Inovação em defesa e participação feminina nas Forças Armadas: uma análise do PISFLEMB* [Projeto de Inserção do Sexo Feminino na Linha Ensino Militar Bélico], de Natalia Diniz Schwether e Carlos Eduardo Franco Azevedo (2023). Além deles, a revista também publicou seis artigos sobre teoria *queer*, divididos em dois fóruns temáticos; no volume 42, número 3, de 2020, foi publicado o *Forum Global South Perspectives on Stonewall after 50 Years*, o qual contou com dois trabalhos; enquanto no volume 45, número 3, de 2023, teve o *Forum on Rahul Rao's Out of Time*, esse com o dobro de trabalhos do anterior.

Notamos, através da análise dessa revista, um foco maior no tráfico de drogas do que no tráfico humano, o qual, quando abordado, não é por meio de lentes de gênero. Lente essa que também é pouco explorada na revista como um todo. Também observamos uma segmentação da área de gênero, deixando os artigos que trabalham com essa perspectiva nos fóruns destinados à questão; apenas dois trabalhos que tratam sobre mulheres e participação feminina estão fora das seções temáticas de gênero. Desses trabalhos, poucos abordam o fenômeno do tráfico de pessoas.

Portanto, após estas análises, podemos concluir que, segundo o Portal de Periódicos CAPES, a revista *Cadernos Pagu* é a que tem uma maior preocupação em abordar o assunto tráfico humano. Ao longo desta pesquisa, pudemos não apenas confirmar isso, mas também demonstrar como o Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu é um grande polo de referência nesse debate (e no debate de gênero como um todo), afinal dentro do núcleo são desenvolvidos pesquisas, livros, palestras, seminários e demais encontros sobre a temática; destoando do outro periódico analisado, a *Revista Estudos Feministas*, que apesar de contribuir muito com o debate de gênero há mais de três décadas, não se configura como um grande centro de conhecimento sobre tráfico de pessoas, bem como como as revistas de RI analisadas (*RBPI* e *Contexto Internacional*) que, quando publicam sobre crime organizado transnacional, focam muito mais no tráfico de drogas do que no tráfico humano e, quando focam neste, não fazem o recorte de gênero.

As conclusões a que esse mapeamento chegou possuem grande relevância, visto que conseguiram apontar algumas lacunas nas pesquisas – sobre: 1. tráfico de pessoas e RI; 2. gênero e RI, 3. gênero e tráfico de pessoas; e 4. gênero, tráfico de pessoas e RI – contidas nos periódicos analisados, descritas no Quadro 6.

Quadro 6 - Lacunas encontradas nas pesquisas sobre gênero, tráfico de pessoas e RI nos periódicos analisados

Pesquisas sobre	Lacunas encontradas
1. Tráfico de pessoas e RI	Pouco interesse em abordar tráfico de pessoas nos periódicos de RI (Contexto Internacional e RBPI)
2. Gênero e RI	i. A revista RBPI traz poucos artigos sobre gênero; ii. A revista Contexto Internacional, quando traz artigos de gênero é, em grande parte, nos fóruns temáticos, demonstrando uma segmentação do tema
3. Gênero e tráfico de pessoas	A REF não possui muitos artigos sobre tráfico de pessoas, não é um assunto recorrente na revista.
4. Gênero, tráfico de pessoas e RI	As revistas específicas de RI (RBPI e Contexto Internacional), quando trazem artigos sobre tráfico de pessoas, não interseccionam com gênero

Fonte: Elaborado pela autora

Assim sendo, a presente dissertação visa contribuir com a superação dessas lacunas, articulando gênero, tráfico de pessoas e RI. Por fim, não configurando uma lacuna, mas sim uma contribuição importante, o periódico *Cadernos Pagu* possui grande preocupação com o tema, se demonstrando uma fonte confiável e atualizada sobre a temática. Portanto, acreditamos que esse periódico e as ações do Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu, de modo geral, têm muito a contribuir com as(os) pesquisadoras(es) de RI, mesmo não sendo específico dessa área, e talvez justamente por não ser (pois, como visto anteriormente, nossa área é formada pela interação com outras disciplinas dentro do bojo das Ciências Humanas). Tanto é que, em grande parte desta dissertação, são utilizados artigos veiculados na revista e capítulos do livro *Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências*.

1.4 A questão do Protocolo de Palermo

É importante destacar que nenhum dos trabalhos encontrados nos quatro periódicos escolhidos tem o Protocolo de Palermo como o centro da análise, porém muitos o abordam ao longo de seu texto. Dos 33 textos encontrados (e apresentados nos quadros anteriores) ao longo das edições das quatro revistas analisadas, 18 citam o documento. O Quadro 8 apresenta a quantidade de vezes que o Protocolo de Palermo é citado em cada um desses artigos acadêmicos.

Quadro 7 - Menções ao Protocolo de Palermo nos artigos analisados nesta pesquisa

Ano	Revista	Título	Número de menções
2005	Cadernos Pagu	Prostitutas, “traficadas” e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “tráfico de seres humanos”	6
2008	Cadernos Pagu	Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas	19
2008	Cadernos Pagu	Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras	1
2008	Cadernos Pagu	Direitos humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas	6
2008	Cadernos Pagu	A fronteira México-Estados Unidos: entre o sonho e o pesadelo: as experiências de e/immigrantes em viagens não-autorizadas no mundo global	3
2008	Cadernos Pagu	Sobre armadilhas e cascas de banana: uma análise crítica da administração de justiça em temas associados aos direitos humanos	21
2008	Cadernos Pagu	A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?	4
2008	Cadernos Pagu	Tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho na cidade de São Paulo	1
2008	Cadernos Pagu	L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição	2
2008	Cadernos Pagu	A construção da masculinidade e a banalidade do mal: outros aspectos do trabalho escravo contemporâneo	2
2008	Cadernos Pagu	Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões	4
2015	Cadernos Pagu	Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual	9
2016	Cadernos Pagu	Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas: novas questões conceituais	8
2016	Cadernos Pagu	Mulheres dominicanas invisíveis: discursos de tráfico de pessoas em Porto Rico	16
2016	Cadernos Pagu	“Vou pra rua e bebo a tempestade”: observações sobre os dissabores do guarda-chuva do tráfico de pessoas no Brasil	4
2017	Cadernos Pagu	Tráfico de mulheres nas portarias das prisões ou dispositivos de segurança e gênero nos processos de produção das “classes perigosas”	2
2017	Revista Estudos Feministas	Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual? Uma análise de processos-crime (1995-2012)	4
2018	Contexto Internacional	Tornando o debate queer: analisando a prostituição através de sexualidades dissidentes no Brasil	3

Fonte: Elaborado pela autora com base em Cadernos Pagu, REF e Contexto Internacional⁴⁹

⁴⁹ O único artigo da RBPI que trata sobre tráfico de pessoas não cita o Protocolo de Palermo.

Logo, podemos afirmar que o Protocolo de Palermo foi citado, no total, 115 vezes ao longo desses 18 artigos. É evidente que grande parte dessas citações se concentra na Cadernos Pagu, totalizando 108 menções ao documento. Além do mais, em uma busca pelo Portal de Periódicos CAPES, ao procurar pelo termo em inglês (*Palermo Protocol*), dos anos 1999 a 2024, são encontrados 528 trabalhos (443 artigos, 37 revisões, 28 cartas, 10 editoriais, sete capítulos de livros, dois pré-prints e um paratexto)⁵⁰; em contrapartida, ao se buscar pelo termo em português são encontrados apenas 64 (todos artigos). Portanto, inferimos que a literatura internacional foca mais no Protocolo de Palermo do que a nacional.

Contudo, diferentemente dos textos elencados que não têm o Protocolo de Palermo como centro de análise, na presente dissertação o documento ocupa um papel fundamental. Ao longo da introdução, das três seções e das considerações finais, o termo aparece 132 vezes⁵¹. A contribuição da pesquisa também é lançar luz nesta discussão e trazer a importância do Protocolo de Palermo. Pretendemos cobrir a lacuna identificada no Brasil sobre a reflexão a respeito deste documento, por isso ele é o fio condutor de toda a dissertação. Por isso, nesta seção se justifica o último subtópico, na Seção 2 se justifica o panorama traçado dos documentos relacionados ao tráfico de pessoas anteriores a ele para então chegar à análise de seu texto e, por fim, chegarmos à Seção 3, que busca responder à pergunta de pesquisa: a ratificação do Protocolo de Palermo pelo governo brasileiro, em 2004, influenciou na legislação interna e no modo como o tráfico de pessoas é enfrentado no país?

⁵⁰ Optamos por não realizar uma ampla análise da literatura internacional, pois demandaria muito tempo e recursos, não se enquadrando no escopo desta dissertação. Afinal, na presente pesquisa, pretendemos mapear a produção acadêmica nacional, visando compreender as especificidades do debate dentro do contexto brasileiro e contribuir para a visibilidade do conhecimento produzido no país.

⁵¹ Somamos as vezes que “Protocolo de Palermo” foi citado (127) com as vezes que o nome completo do documento (“Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”) foi citado (5). Elementos pré e pós-textuais não foram incluídos na contagem.

2 A CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO DE PALERMO

2.1 Breve histórico das tratativas internacionais relacionadas ao tráfico humano

O objetivo central desta seção é analisar o Protocolo de Palermo, explicar em que consiste o documento, quais redes feministas contribuíram para a construção de seu texto e o papel que elas tiveram na formulação do documento. Para isso, primeiramente é necessário fazer um resgate histórico dos tratados internacionais⁵² antecedentes ao Protocolo de Palermo relacionados ao tráfico humano. Com isso, pretendemos ganhar perspectiva sobre os pontos de avanço e destaque desse documento em relação aos demais e compreender o porquê de ele ser “[...] considerado por juristas e instituições internacionais como o primeiro documento internacional que contém uma definição para o crime de tráfico de pessoas” (Oliveira, 2023, p. 2).

O marco inicial escolhido foi a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, de 1949, e o marco final foi o Protocolo de Palermo, de 2000. Foi estabelecido esse documento como ponto de partida, pois como enfatiza Castilho (2008b), a Convenção de 1949 é um marco importante, tendo em vista que ela demonstra uma preocupação em proteger todas as mulheres (os documentos anteriores demonstraram se preocupar apenas com as mulheres europeias, sobretudo do leste europeu), com especial foco para adolescentes e crianças, na época tratadas como “menores”.

Somente a título de contextualização, traremos aqui os acordos anteriores à Convenção de 1949, com base no recorte histórico proposto por Castilho (2008b, p. 8)⁵³:

Em 1904, é firmado em Paris o Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, no ano seguinte convolado em Convenção. Durante as três décadas seguintes foram assinados: a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por

⁵² Para tratados internacionais, adotaremos o mesmo entendimento da Convenção de Viena, a qual os considera “[...] um termo genérico (abrangendo, e.g., ‘acordo, ato, carta, convenção, pacto’, etc.), significando um acordo internacional independentemente de sua designação particular” (Trindade, 2017, p. 75).

⁵³ É importante salientar que os acordos contra o tráfico humano e a escravidão não se iniciam apenas em 1904, mas sim datam do século XVIII (Sousa, 2013). Porém, a partir dessa data foi que, juntamente com a preocupação “[...] com o tráfico de negros da África, para exploração laboral, agregou-se a do tráfico de mulheres brancas, para prostituição” (Castilho, 2008b, p. 7).

último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949)⁵⁴.

Este recurso didático (a divisão entre antes e depois da Convenção de 1949) se justifica com o fato do surgimento da ONU, em 1945, e posteriormente da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948. É a partir dessa declaração “[...] que se consubstanciam, para além dos limites das fronteiras de cada país signatário, as orientações gerais de reconhecimento das condições necessárias para conferir ao indivíduo a sua condição de ser humano em pleno direito” (Sousa, 2013, p. 184).

Com o surgimento da ONU, as normas da Liga das Nações são alteradas, dando início a uma nova abordagem sobre o tráfico de pessoas. Na primeira fase (pré-ONU), a prostituição era tida como um atentado à moral. A preocupação estava em proteger mulheres europeias e não em definir no que consistia o tráfico, mas apenas demonstrar o compromisso de tentar combatê-lo e preveni-lo (Castilho, 2008b). Já na segunda fase, a partir da Convenção de 1949, a proteção se estendeu a todas as pessoas⁵⁵. Segundo Castilho (2008b, p. 9), essa Convenção veio para “[...] valorizar a dignidade e o valor da pessoa humana, como bens afetados pelo tráfico, o qual põe em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade” e ampliar o conceito de vítima, a qual “[...] pode ser qualquer pessoa, independentemente de sexo e idade” (Castilho, 2008b, p. 9). Contudo, até mesmo essa universalização pode ser problematizada, o que Sousa (2013) faz com excelência em sua tese.

Sousa (2013) explica que a DUDH substancia a ideia de um mundo com princípios igualitários, onde as normas têm um único referencial humanístico, independente dos diferentes contextos culturais, políticos e sociais das pessoas. A autora chama a atenção para o fato de que até 1967, quando a Assembleia Geral da ONU proclama a Declaração Sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres⁵⁶, o termo “mulher” não era utilizado como tema específico nos documentos, na medida em que “[...] ela faz parte do contingente de sujeitos genéricos, para os quais se aspiram amplos direitos em condições de equidade e sem qualquer tipo de discriminação” (Sousa, 2013, p. 185). Todavia, o debate dos anos 1960 não mais questionava

⁵⁴ Sousa (2013), além desses tratados, também aponta a Convenção sobre a Escravidão (1927).

⁵⁵ Feita uma rápida análise do texto da Convenção, o termo “mulheres” aparece sete vezes (dessas, cinco são no Preâmbulo, apenas citando as convenções anteriores que usavam o termo nos títulos), enquanto o termo “pessoa(s)” aparece 26 vezes. O termo “crianças” também só aparece duas vezes fora do Preâmbulo, sempre acompanhado do termo “mulheres”, o que demonstra essa mudança de abordagem.

⁵⁶ A qual deixa explícito, em seu texto, que apesar da DUDH afirmar que todos os seres humanos nascem livres e são detentores dos mesmos direitos, sem distinção de sexo, ainda há discriminação contra as mulheres, o que é incompatível com a dignidade humana e deve ser combatido (ONU, 1967).

somente a igualdade de direitos, mas exigia o reconhecimento do direito à “diferença”, o direito à identidade e à subjetividade do sujeito (Sousa, 2013).

O problema apontado por Sousa (2013) é que o “outro” sujeito, nesses casos, poderia ser, ao mesmo tempo, “[...] criança, mulher, negra, pobre, viver em algum lugar da África ou da Ásia: nessas condições, o quadro legal que se constrói embasado em valores universais deixa de ter capacidade de resposta para enfrentar esse acúmulo de diferenças” (Sousa, 2013, p. 185-186). Nesse contexto, a partir dos anos 1970 os movimentos de mulheres introduzem nas suas discussões e lutas essa perspectiva da diferença, através do feminismo da diferença. Tal perspectiva entende que não só os homens e mulheres são afetados diferentemente pelas violações dos direitos fundamentais, como também as mulheres entre si são afetadas de maneira diferente, a depender do local onde vivem, de sua classe social, raça etc. (Sousa, 2013).

Logo, essa tematização dos direitos humanos (segmentando em, por exemplo, direito das pessoas negras, direito das pessoas migrantes, direito das mulheres, direito das crianças), além de fragmentar o sujeito pela sua identidade e subjetividade, também alterou o cenário legal internacional e nacional. Ou seja,

[...] o problema deixou de ter uma imputação estrutural, pois era determinado pelas condições concretas de cada tipo de sujeito: o problema a ser enfrentado, enquanto atentado aos direitos fundamentais, já não era o “tráfico de pessoas, lenocínio, e práticas similares à escravidão”, passando a ser, novamente, o tráfico de mulheres e, concretamente, o tráfico de mulheres para fins sexuais. Essa mudança de enfoque implicou, em alguns países, decisivas reformas no ordenamento jurídico e penal, associadas a diversos tipos de opções estratégicas, entretanto, implementadas. (Sousa, 2013, p. 186)

Para Sousa (2013), a tematização dos direitos humanos tem, sobretudo, duas implicações. Por um lado, ela ajuda a dar visibilidade às(aos) comumente esquecidas(os), mas por outro, conduz a uma abordagem criminológica. Em outras palavras, confere a essas vítimas um caráter excepcional de defesa, diferente do que confere ao restante dos cidadãos, “[...] como se existissem direitos mais fundamentais para uns sujeitos do que para outros; como se prevalecesse certa censura valorativa, quando não é também moral, sobre os direitos dos diferentes sujeitos” (Sousa, 2013, p. 188). Como exemplo para ilustrar a explicação, a autora cita que, em vários países, o estupro de meninas constitui um crime grave, porém a violação de meninos não tem a mesma atenção e preocupação, assim como a violência contra homens e, até mesmo, o tráfico de homossexuais homens ou meninos (Sousa, 2013).

Portanto, feita a crítica, também é importante salientar que a DUDH ditou os pressupostos legais da maioria das democracias do mundo, garantindo o respeito pela dignidade

humana por meio dos seus princípios igualitários e universais, ao mesmo tempo que reconhecia que o seu não cumprimento seria o motivo de conflitos locais e regionais. Tal reconhecimento implicaria, a partir de 1949, “[...] a formulação de pactos, convenções e protocolos ‘adicionais’ que instituem ‘recomendações’ e acordos de vinculação jurídica internacional” (Sousa, 2013, p. 183).

Como visto, um desses documentos é a própria Convenção de 1949. Nela está explícita a punição para aquele(a) que explorar a prostituição de outra pessoa, independentemente do seu consentimento. Os Estados signatários da Convenção de 1949 se comprometem com o dever de combater a prostituição e, como as pessoas que exercem essa atividade são consideradas vítimas pelo documento, logo devem ser protegidas por meio da reintegração à sociedade através de outras profissões ou do retorno ao país de origem, em caso de tráfico internacional (Castilho, 2008b).

Contudo, como explicado anteriormente, com a mudança no cenário internacional (onde antes era defendida a proteção do ser humano como sujeito universal, mas a partir dos anos 1960 se passou a segmentar os direitos), a Convenção de 1949 se demonstra ultrapassada, o que justifica a criação, 30 anos depois, de um documento que imponha aos Estados participantes a obrigação de tomar medidas para acabar com qualquer forma de tráfico e com a exploração da prostituição das mulheres: a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em 1979 (Castilho, 2008b). Essa é uma iniciativa adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, “[...] que tem como objetivo promover os direitos das mulheres, garantindo igualdade de gênero em diversas áreas, incluindo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais” (Brasil, 2024a). O Brasil, juntamente com mais 188 Estados, faz parte da Convenção (Brasil, 2024a).

Desde então, a ONU segue criando iniciativas para tentar combater esse crime. Uma tentativa ocorreu em 1992, quando a organização lançou o Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. Um ano depois, em 1993, na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, se fortalece a necessidade de um processo de revisão sobre esse assunto, e assim surge, em 1996, o Programa de Ação da Comissão de Direitos Humanos para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição (Castilho, 2008b).

No ano de 1994, o conceito de tráfico é definido, na Resolução da Assembleia Geral da ONU, como:

[...] o movimento ilícito ou clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais, principalmente de países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição, com o fim de forçar mulheres e crianças a situações de opressão e exploração sexual ou econômica, em benefício de proxenetas, traficantes e organizações criminosas, assim como outras atividades ilícitas relacionadas com o tráfico de mulheres, por exemplo, o trabalho doméstico forçado, os casamentos falsos, os empregos clandestinos e as adoções fraudulentas. (Castilho, 2008b, p. 9)

Em 1994 também foi aprovada, no âmbito da OEA, a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, a qual conceituou como tráfico internacional de pessoas menores de 18 anos (até então, os documentos se baseavam na definição europeia de maioridade, ou seja, aos 21 anos) a “[...] subtração, transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos” (OEA, 1994). Sendo esses propósitos ilícitos entendidos como: “[...] prostituição, exploração sexual, servidão ou qualquer outro propósito ilícito, seja no Estado em que o menor resida habitualmente, ou no Estado Parte em que este se encontre” (OEA, 1994) e meios ilícitos como: “[...] o sequestro, o consentimento mediante coerção ou fraude, a entrega ou recebimento de pagamentos ou benefícios ilícitos com vistas a obter o consentimento dos pais, das pessoas ou da instituição responsáveis pelo menor” (OEA, 1994).

Em 1995, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, altera o paradigma da Convenção de 1949 ao diferenciar a prostituição forçada da exercida livremente, considerando aquela como uma forma de violência e violação dos direitos humanos, porém essa não (Castilho, 2008b). Em 1998 foi adotado o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, o qual conceitua os crimes internacionais de escravidão sexual, prostituição forçada e de guerra.

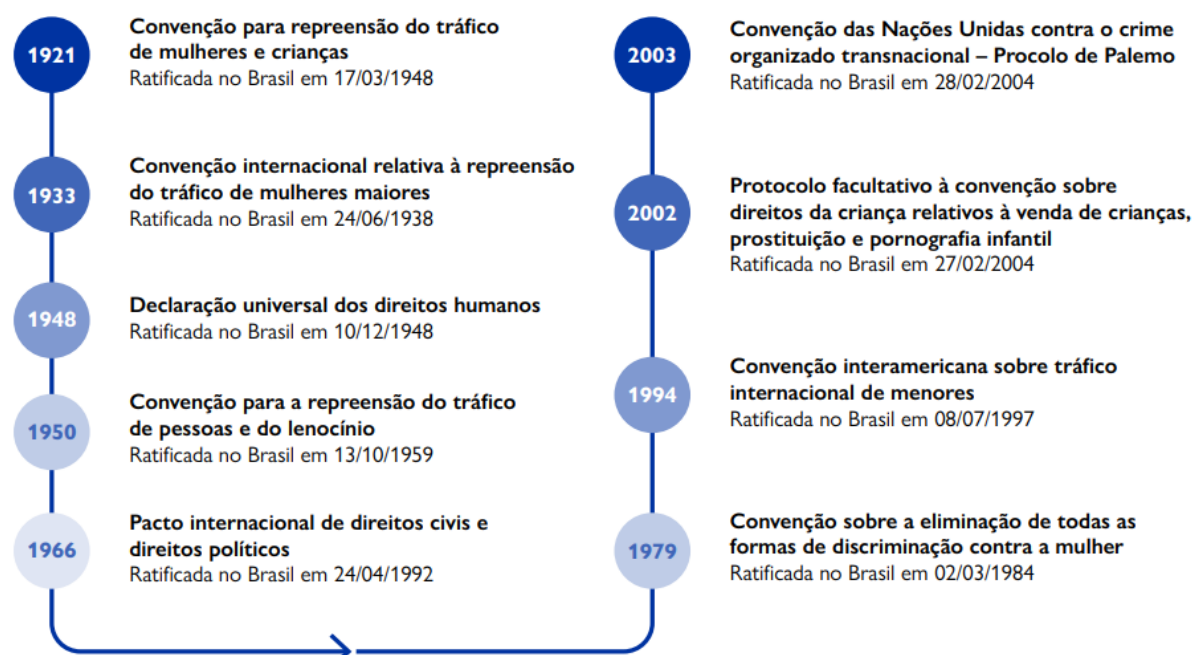
Nesse contexto, a Assembleia Geral da ONU reconhece que, apesar de existirem inúmeros instrumentos internacionais destinados a combater a exploração de pessoas (em especial mulheres e crianças), não há nenhum que trate de todos os aspectos relacionados ao tráfico humano (ONU, 2000). Portanto, é criado um comitê intergovernamental para discutir a formulação de uma convenção internacional contra o crime organizado transnacional e a criação de um instrumento para combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Após o comitê apresentar uma proposta amplamente discutida no ano de 1999, foi então aprovado, em 2000, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecido como Protocolo de Palermo (Castilho, 2008b).

O Protocolo de Palermo marca a terceira fase do controle internacional sobre o tráfico humano. Em comparação com as duas fases anteriores, Castilho (2008b) chama a atenção para alguns elementos que se destacam. Primeiramente, a respeito das pessoas protegidas:

inicialmente, as vítimas eram mulheres brancas, depois passaram a ser mulheres e crianças e, a partir dele, agora são seres humanos, com especial foco para mulheres e crianças (resgatando a preocupação da Convenção de 1949). Outra mudança de abordagem relacionada às vítimas é que elas, antes do Protocolo de Palermo, ficavam em uma situação ambígua, podendo ser tratadas como criminosas; porém, nesse documento é assegurado que elas sejam tratadas como pessoas que sofreram abusos (por isso, é dever dos Estados criar políticas de assistência a elas). Por último, sobre a finalidade do tráfico: nas Convenções até 1949, a preocupação se centrava em acabar com o tráfico somente para fins de prostituição; o Protocolo de Palermo, entretanto, dá seguimento ao defendido na Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores a respeito de combater o tráfico humano não somente para fins de prostituição, mas sim com vários propósitos ilícitos, os quais são: a exploração da prostituição ou qualquer forma de exploração sexual, o trabalho forçado, a servidão, práticas análogas à escravidão ou a remoção de órgãos (ONU, 2000).

Para finalizar, trazemos uma linha do tempo com documentos internacionais que tratamos nos parágrafos anteriores, e mais alguns outros, a fim de sumarizar e esquematizar esse tópico (Figura 3). Nota-se que escolhemos uma linha do tempo em que constem as datas de ratificação dos documentos pelo governo brasileiro, tendo em vista que o Brasil é o país de análise desta dissertação.

Figura 3 - Diplomas internacionais sobre tráfico de pessoas ratificados pelo Brasil



Fonte: Miraglia *et al.* (2022, p. 31)

Logo, nessa subseção podemos perceber que o Protocolo de Palermo trouxe algumas inovações em relação aos tratados internacionais anteriores. Feita essa contextualização histórica através da compreensão da conjuntura em que ele foi criado, agora é possível adentrar ao Protocolo de Palermo em si. A próxima subseção se encarregará dessa tarefa.

2.2 O Protocolo de Palermo

No dia 15 de novembro de 2000, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, mas entrou em vigor em 2003. Esta Convenção foi ratificada pelo Brasil em 2004, por meio da promulgação do Decreto nº 5.015/2004 (Brasil, 2004).

No contexto em que essa Convenção foi criada é notória uma reemergência do tema tráfico de pessoas, a qual tem como diferencial o fato de acontecer juntamente a uma mudança no discurso internacional de segurança – nessa época, a ameaça à estabilidade dos Estados deixa de ser as guerras e passa a ser o crime organizado transnacional (Dias, 2023a). Sendo assim, a agenda antitráfico se relaciona com a criminalização das migrações. Mesmo que, a princípio, essa Convenção tenha sido feita com o intuito de negociar o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro, ela ampliou seu escopo de atuação para o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, o que gerou uma convergência entre os temas criminalidade e direitos humanos (Dias, 2023a).

Nesse sentido, o texto fundamental da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional é complementado por três protocolos adicionais, os quais “[...] desempenharam papel central no deslocamento de preocupações afetas à mobilidade humana para a estrutura de segurança das Nações Unidas, reforçando o binômio migração-segurança em âmbito internacional” (Dias, 2023a, p. 286). São eles: o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea (aprovado pelo Brasil em 12 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.016/2004); o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (aprovado pelo Brasil em 12 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.017/2004); e o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições (aprovado pelo Brasil em 26 de outubro de 2006, pelo Decreto nº 5.941/2006). Portanto, para que os Estados possam aderir aos Protocolos é necessário que, anteriormente, tenham ratificado a Convenção (UNODC, 2023).

Na presente dissertação daremos o enfoque ao Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, mais conhecido

como Protocolo de Palermo⁵⁷. No geral, o Protocolo de Palermo constitui, segundo Priscila Nottingham de Lima (2012), um marco no combate ao tráfico internacional de pessoas, tendo em vista que ele expressa o reconhecimento da gravidade do problema por parte dos Estados-Membros, assim como a necessidade de mover esforços no plano internacional para que esse crime seja combatido. Além disso, esse documento também representa um grande avanço na medida em que os instrumentos normativos precedentes a ele não conseguiram estabelecer uma definição que abarcasse tantos aspectos específicos do crime, que considerasse “[...] as formas de violência que necessitam estar presentes, as finalidades da prática e a ampliação das vítimas para qualquer ser humano independente de sexo, cor ou faixa etária” (Lima, 2012, p. 122).

Ainda sobre as inovações do Protocolo de Palermo, Oliveira (2023) afirma que, para os juristas e instituições internacionais, ele é visto como o primeiro documento, no âmbito internacional, a possuir uma definição mais precisa para o crime de tráfico humano. Enquanto nos documentos anteriores a definição de tráfico humano se restringia à exploração de pessoas (sobretudo mulheres) para fins sexuais, no Protocolo de Palermo ela é ampliada e passa a abarcar a exploração de seres humanos para diferentes fins, incluindo sexuais, laborais e até mesmo para remoção de órgãos.

Segundo o UNODC, “[...] o Protocolo de Palermo é considerado um sucesso histórico, em virtude de sua rápida adesão pelos Estados, o que o tornou uma importante ferramenta jurídica de cooperação internacional” (Oliveira, 2023, p. 2). Em 2006, apenas três anos após o documento ter entrado em vigor, 117 Estados já eram signatários. Em 2023, o número de signatários era de 154 (Oliveira, 2023). É evidente que esses dados quantitativos demonstram uma relevância do Protocolo de Palermo, porém é preciso ir a fundo nas análises e considerar também os aspectos qualitativos. No entanto, não seria possível, no espaço de uma dissertação, fazer uma análise de como o Protocolo de Palermo influenciou todos os seus Estados signatários, portanto o presente trabalho se incumbirá de analisar um deles: o Brasil. Entretanto, para que se chegue ao objetivo central desta pesquisa é necessário, antes disso, explicar como se deu a construção do Protocolo de Palermo.

2.3 A formação do texto do Protocolo de Palermo

Para entender a construção do Protocolo de Palermo é preciso compreender a participação de organizações feministas nos bastidores de sua criação. Em linhas gerais, essas

⁵⁷ Carrega esse nome porque foi aberto para assinatura, em dezembro de 2000, em uma reunião na cidade italiana de Palermo (Ditmore; Wijers, 2003).

organizações feministas se dividiam em dois grandes blocos: *International Human Rights Network* e *Human Rights Caucus* (HRC), cujos pressupostos teóricos e ideológicos se baseiam nas vertentes feministas abolicionista e regulacionista, respectivamente. Nesta seção, pretendemos apresentar suas características principais e suas divergências. Ambas são contrárias em inúmeras questões, sendo a principal delas o entendimento sobre a prostituição. Para a corrente abolicionista, ao combater a prostituição o tráfico de mulheres acabaria também; já para a regulacionista, a prostituição pode sim ser uma forma de trabalho consentida pela mulher, portanto deve ser regulamentada.

Essa contextualização sobre as duas correntes feministas antagônicas será feita a fim de contribuir com o objetivo central da seção, pois só é possível compreender o resultado final do texto do Protocolo de Palermo entendendo a atuação das redes de ONGs envolvidas nas discussões. Para o entendimento dessas redes será utilizada a definição de Margaret E. Keck e Kathryn Sikkink (1999, p. 89, tradução nossa)⁵⁸: “[...] uma rede transnacional de *advocacy* inclui os atores que trabalham internacionalmente em uma questão, que estão unidos por valores compartilhados, um discurso comum e trocas densas de informações e serviços”. Nesse sentido essas redes são inovadoras, pois são compostas por atores não tradicionais que conseguem mobilizar informações estrategicamente a fim de fazer pressão para influenciar os termos dos debates e os resultados políticos nas causas em que estão engajados (Keck; Sikkink, 1999).

Ao fim, pretendemos demonstrar o que esse tratado internacional incorporou de cada vertente feminista e quais foram os resultados práticos de ter buscado um consenso entre os dois blocos divergentes, os pontos elogiados e também os passíveis de críticas.

2.3.1 Feminismo abolicionista e feminismo regulacionista

A teoria feminista é uma lente analítica muito utilizada para a compreensão do fenômeno do tráfico internacional de mulheres, porém não é homogênea; ela possui várias vertentes que divergem entre si em algumas questões. Nesse caso, as perspectivas feministas⁵⁹ possuem como ponto em comum o interesse em garantir o bem-estar das mulheres, contudo, concebem de maneiras diferentes a relação da prostituição com o tráfico humano (Piscitelli,

⁵⁸ No original: “A transnational advocacy network includes those actors working internationally on an issue, who are bound together by shared values, a common discourse, and dense exchanges of information and services”.

⁵⁹ Na atualidade é crescente a ideia de não se abordar somente um feminismo. Entendemos que existem inúmeros e a importância deles, porém, no escopo desse trabalho focaremos somente nesses dois. Para mais informações, consultar o texto *O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais* (Monte, 2013).

2008a). Em resumo, segundo Oliveira (2013, p. 420): “[...] pode-se dizer que há uma posição que vê a prostituição como exploração e violência contra a mulher”, a qual é conhecida como abordagem abolicionista, e “[...] outra posição, chamada de regulacionista, que considera a prostituição como uma opção laboral legítima, a qual uma mulher ou homem autonomamente podem escolher exercer como profissão” (Oliveira, 2013, p. 420).

Kempadoo (2005), no seu texto *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*, explica sobre essas duas vertentes feministas antagônicas utilizadas para interpretar o tráfico de mulheres. Entretanto, ao invés dos termos abolicionista e regulacionista, Kempadoo (2005) utiliza, respectivamente, os termos feminismo radical e feminismo transnacional. A autora se insere no segundo paradigma, do qual, inclusive, é uma das porta-vozes de grande referência.

Já em seu outro texto, *Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna*, Kempadoo (2016) utiliza o termo feminismo abolicionista, porém explica que o movimento também pode ser chamado de “[...] feminismo contra a prostituição ou feminismo proibicionista – que busca a erradicação do que acredita ser a expressão essencial do patriarcado – a prostituição” (Kempadoo, 2016, p. 3).

Ainda nesse texto, Kempadoo (2016) esclarece que, apesar de atualmente esse movimento ter alterado algumas ideias sobre a opressão das mulheres, a visão sobre a prostituição (de que é uma violência contra a mulher, independentemente se for exercida de maneira voluntária ou forçada) se mantém essencialmente a mesma do movimento feminista radical dos anos 1960. Nesse sentido, a autora afirma:

O movimento contemporâneo está diretamente ancorado no movimento feminista radical dos anos 1960, mas curiosamente, enquanto muitas das primeiras ideias “RadFem” sobre a opressão das mulheres foram contestadas, redefinidas ou repensadas, uma noção não reconstruída e não reexaminada de prostituição persiste nessa abordagem. A prostituição é incondicionalmente e, sem exceções, definida como uma violência contra a mulher e um abuso dos direitos humanos, “independentemente de ela ser forçada ou voluntária” (Sutherland, 2004:141). O feminismo abolicionista é conhecido por ter introduzido a noção de “tráfico sexual”; por conspirar com estranhos aliados políticos como a direita cristã; por apoiar missões de resgate de mulheres e crianças no comércio sexual; e também advogar por políticas carcerais que incluem a criminalização pela demanda de trabalho sexual. (Kempadoo, 2016, p. 3)

A respeito do feminismo radical, Kempadoo (2005) também explica que ele é originado no final do século XIX, pelas pressões feministas ocidentais da classe média euro-americana contra a prostituição. Assim sendo, essa vertente associa o tráfico de mulheres exclusivamente à prostituição, a qual é tida como a pior opressão patriarcal e a mais intensa forma de

vitimização dessas mulheres. Desse modo, essa perspectiva considera que a indústria do sexo força as mulheres a se prostituírem e as mantém em um regime de escravidão sexual, ou seja, as mulheres nunca realizariam relações sexuais para fins de obter lucros próprios, mas sim porque são forçadas através do controle que os homens têm sobre seus corpos (Kempadoo, 2005). Nas palavras da autora:

Desse ponto de vista, instituições patriarcais, como a família, o casamento e a prostituição, são definidas para as mulheres como violência, estupro e abuso, e acredita-se que as mulheres que participam dessas instituições são vítimas enganadas do poder e do privilégio masculino. Acredita-se que a liberação feminina, universalmente, só pode ser obtida através da abolição das instituições que sustentam o patriarcado. (Kempadoo, 2005, p. 58-59)

Justamente por não acreditar ser possível a mulher optar por ser prostituta (para fins de obter lucro e sua subsistência) sem que haja uma dominação masculina a obrigando a isso, para a vertente abolicionista não há distinção entre prostituição voluntária e forçada, já que para os(as) adeptos(as) dessa vertente “[...] a prostituição reduz a mulher ao status de objeto e sempre é uma forma de exploração sexual” (Oliveira, 2023, p. 5) que está diretamente ligada ao tráfico humano. Para essa vertente, a única diferença entre a prostituição e o tráfico humano é que este envolve cruzar fronteiras (Ferreira, 2018). Logo, o poder público deveria gerar esforços no sentido de combater à prostituição, pois, por consequência, estaria também combatendo o tráfico humano (Oliveira, 2013).

Segundo Jo Doezeema⁶⁰ (1998), essa visão abolicionista guiava o debate internacional sobre prostituição há quase 100 anos até que, em meados da década de 1980, houve uma mudança. Antes dessa data os documentos da ONU eram de caráter abolicionista (condenavam a prostituição como um todo), porém, a partir de então, os documentos passaram a diferenciar prostituição forçada de voluntária, incorporando assim uma visão regulacionista.

É importante salientar que Kamala Kempadoo e Jo Doezeema não são feministas radicais, portanto é notório, em seus escritos, críticas a essa vertente. Sendo assim, é crucial trazer uma feminista radical para demonstrar essa outra visão e contrapor as críticas. No caso, foi escolhida Kathleen Barry, por ser uma grande referência e cofundadora da CATW. Em seu livro *The prostitution of sexuality*, ela mesma se denomina como feminista radical, como no trecho: “[...] nós, feministas radicais, fomos isoladas, transformadas em alvos dos(as) liberais

⁶⁰ A autora está envolvida na defesa dos direitos das trabalhadoras do sexo há mais de duas décadas e participou do grupo *Human Rights Caucus* (HRC), que será explicado na próxima seção.

sexuais e do lobby da prostituição, porque insistimos em confrontar a exploração sexual como uma condição de opressão” (Barry, 1995, p. 8, tradução nossa)⁶¹.

Por meio desse trecho também fica evidente a contraposição com a vertente anteriormente descrita, essencialmente no que diz respeito ao entendimento da prostituição e exploração sexual. Logo no primeiro parágrafo da introdução desse mesmo livro já fica claro seu ponto de vista sobre a exploração sexual, que segundo Barry (1995) é a base/fundação da opressão das mulheres, a qual é socialmente aceita, porém é muito prejudicial pois as objetifica, “[...] reduzindo-as ao sexo; sexo que incita à violência contra as mulheres e que reduz as mulheres a *commodities* para troca no mercado” (Barry, 1995, p. 1, tradução nossa)⁶². Ainda nesse livro a autora explica que seus esforços se concentram em integrar a violação que as mulheres sofrem exercendo a prostituição na vanguarda da agenda da luta feminista. Isso se dá através da compreensão das prostitutas não como um grupo separado (o que, para ela, é um pensamento misógino), mas sim “[...] como mulheres cuja experiência de exploração sexual está em consonância com a experiência de exploração sexual de todas as mulheres” (Barry, 1995, p. 9, tradução nossa)⁶³.

Em relação à visão regulacionista podemos afirmar que ela é oposta à abolicionista, já que entende o patriarcado como uma das – não a única e nem a principal – relações de dominação que condicionam as ações das mulheres. Ela leva em conta o racismo, o imperialismo e as desigualdades internacionais como também influenciadores da vida das mulheres. Nessa visão, as mulheres não são definidas como vítimas indefesas do poder masculino, mas sim como sujeitos atuantes, com capacidade de negociar, de concordar e também de “[...] conscientemente opor-se e transformar relações de poder, estejam estas enraizadas nas instituições de escravidão, prostituição, casamento, lar ou mercado de trabalho” (Kempadoo, 2005, p. 62).

Para o feminismo regulacionista a prostituição pode estar ligada a uma atividade de geração de renda à qual as mulheres se dedicam conscientemente, de acordo com parâmetros culturais, nacionais ou internacionais. Ou seja, a prostituição em si não é vista como a causadora de todos os males. Por isso, diferentemente do feminismo abolicionista, para essa vertente a abolição da prostituição não é tida como uma possível solução para o fim do tráfico de mulheres

⁶¹ No original: “[...] *we radical feminists have been isolated, made into targets of the sexual liberals and prostitution lobby because we insist on confronting sexual exploitation as a condition of oppression*”.

⁶² No original: “*Sexual exploitation objectifies women by reducing them to sex; sex that incites violence against women and that reduces women to commodities for market exchange*”.

⁶³ No original: “[...] *but as women whose experience of sexual exploitation is consonant with that of all women's experience of sexual exploitation*”.

(Kempadoo, 2005). Na realidade, como afirma Caroline Ausserer (2007, p. 94): essa proposta de solução do tráfico humano “[...] não somente é considerada nenhuma solução, deixando de lado outras formas de tráfico”, mas também pode resultar em uma “[...] redução dos direitos das prostitutas, e uma generalização da consideração de todas as trabalhadoras do sexo que migram como vítimas do tráfico humano” (Ausserer, 2007, p. 94). Por conseguinte, não é a prostituição uma violência inerente contra as mulheres, mas sim as condições degradantes que as trabalhadoras do sexo podem encontrar nesse meio, ou seja, a “[...] violência e terror que cercam esse trabalho num setor informal ou subterrâneo que são tidos como violadores dos direitos das mulheres e, portanto, considerados como ‘tráfico’” (Kempadoo, 2005, p. 62).

Ainda sobre a visão regulacionista, Kempadoo (2005) afirma que ela é importante na medida em que são raros, hoje em dia, casos de mulheres que são sequestradas e mantidas acorrentadas às camas como escravas sexuais (porém, apesar de raros, são esses os casos que saem na mídia); pelo contrário, o que mais ocorre é o trabalho contratado – mas forçado – e não a escravidão. Há, inclusive, pesquisas que afirmam que cerca de metade das mulheres no trabalho sexual global estavam cientes, antes de realizar a migração, que trabalhariam nesse ramo e fizeram isso com a intenção de dar uma vida melhor a elas próprias e às suas famílias. Porém, o que essas mulheres desconheciam eram os perigos que enfrentariam durante as rotas para atravessar a fronteira, as condições de trabalho na chegada, o nível alto de dependência dos recrutadores, os riscos de saúde, a violência etc. (Kempadoo, 2005).

Contra-argumentando a visão abolicionista, Kempadoo (2005) cita pesquisas que apontam o fato de a prostituição ser criminalizada como um dos responsáveis por aumentar a violência que as mulheres migrantes sofrem no tratamento dos recrutadores e dos funcionários do poder público, pois “[...] o triplo estigma de criminosa, puta e imigrante promove intenso desrespeito e tratamento desumano” (Kempadoo, 2005, p. 64). Além do fato de que, ao regularizar e garantir direitos a profissionais do sexo, as vítimas de tráfico teriam menos receio de denunciar, afinal não haveria o estigma de desempenhar um trabalho ilegal. A regularização também diminuiria as condições de coerção e exploração envolvidas no tráfico humano (Oliveira, 2013).

Em vista disso, a tese *Tráfico internacional de mulheres: nova face de uma velha escravidão*, de Tania Teixeira Laky de Sousa (2013), dialoga com os escritos de Kempadoo, pois a autora também explica sobre essas duas vertentes feministas, as quais, segundo ela, representam uma “[...] dicotomia entre um olhar socialmente seletivo do problema e outro olhar globalizador das circunstâncias do fenômeno” (Sousa, 2013, p. 61), tratando-se, respectivamente, do feminismo abolicionista e do regulacionista.

Além disso, Sousa (2013) argumenta que essa vertente compreende sim o tráfico de mulheres como uma forma de violência. A diferença, porém, é que ela exige que a análise desse fenômeno leve em conta perspectivas multilaterais, não podendo, como a outra visão argumenta, compreendê-lo através de uma perspectiva unilateral fixada na construção social do gênero e na opressão gerada pelo patriarcado, tendo em vista que “[...] a complexidade dos processos ligados à exploração comercial do sexo escapa a tal análise” (Sousa, 2013, p. 64). Nesse sentido, inspirada em Kempadoo (2005) mas sem a citar diretamente, Sousa (2013) ainda afirma que o feminismo regulacionista entende “[...] que o tráfico emerge de relações não apenas patriarcais, mas, também, capitalistas, imperialistas e raciais, pois todas confluem no mercado do sexo” (Sousa, 2013, p. 64).

Portanto, nesta subseção do trabalho almejamos discutir sobre como o debate de prostituição e tráfico humano está relacionado, porém é interpretado de diferentes maneiras, a depender da abordagem. Para o feminismo abolicionista, toda prostituição é uma violação dos direitos e nenhuma pessoa optaria por exercê-la como uma profissão por vontade própria, enquanto que, para o feminismo regulacionista, é possível que se opte livremente por exercer a prostituição como um trabalho e essa escolha deve ser respeitada, porém, quando a prostituição for forçada, deve ser combatida.

2.3.1.1 CATW e GAATW

Há duas principais OIs que representam esse debate entre abolicionistas e regulacionistas. São elas, respectivamente: a *Coalition Against Trafficking in Women* (CATW) e a *Global Alliance Against Traffic in Women* (GAATW). Essa subseção do trabalho se incumbirá de discutir essas duas organizações, que compartilham do mesmo propósito (erradicar o tráfico humano), porém com diretrizes e abordagens divergentes.

A respeito dessas divergências, argumentam Anamaria Marcon Venson e Joana Maria Pedro (2013, p. 73):

Atualmente, podemos localizar duas posições centrais a respeito da prostituição e que se fazem evidentes no debate antitráfico. Certa posição defende um viés abolicionista, considerando que toda prostituição é forçada, e é defendida pela *Coalition Against Trafficking in Women* (CATW). Outra, defendida pela *Global Alliance Against Trafficking in Women* (GAATW), sediada na Tailândia, reconhece que não é o exercício da prostituição em si que é abusivo, mas as más condições de trabalho. O ponto fundamental que distingue esses entendimentos é a divergência sobre a questão do consentimento. Enquanto a posição abolicionista argumenta que uma pessoa

não escolhe essa atividade, pois é sempre forçada por alguma circunstância, a outra rejeita a noção de que trabalhadoras do sexo em processos migratórios sejam apenas submissas e passivas, reconhecendo sua subjetividade e agência pessoal. Há, no entanto, modulações e entrecruzamentos dessas duas perspectivas, e há muitas variantes delas.

Sobre a CATW, fundada por Kathleen Barry, Sousa (2013) explica que é uma das organizações mais ativas na área e “[...] defende que a exploração sexual é uma condição política, a base da subordinação e discriminação da mulher e da perpetuação do patriarcado” (Sousa, 2013, p. 61). Para essa OI, a prostituição (independente da maneira que é praticada) é uma violação dos direitos humanos e uma forma de escravidão; por isso, para acabar com o tráfico humano, ela deveria ser abolida (Oliveira, 2023).

A CATW é uma das organizações mais antigas atuando na causa. Foi fundada em 1988, como resultado da conferência *First Global Conference Against Trafficking in Women*⁶⁴. A sua sede global está localizada em Nova Iorque, porém também conta com escritórios nas regiões Ásia-Pacífico (CATW-AP) e na América Latina e Caribe (CATW-LAC)⁶⁵. O trabalho dessa OI é baseado em uma “[...] abordagem enraizada nos direitos das mulheres e nos princípios dos direitos humanos” (CATW, 2023, tradução nossa)⁶⁶, a qual é pautada em três pilares: i. defesa de leis e políticas fortes (a organização pressiona os governos para que coloquem em vigor leis e políticas públicas eficientes na questão dos direitos humanos e das mulheres); ii. aumento da conscientização pública (entendem que quanto mais difundidas forem as informações sobre o tráfico humano, maiores as chances dessa realidade mudar); e iii. apoio a lideranças sobreviventes (compreendem a importância de ouvir as pessoas que já foram traficadas para fins de buscar soluções para o problema, por isso apoiam o trabalho delas) (CATW, 2023).

Já a GAATW, à qual Kamala Kempadoo é associada, almeja “[...] ver reconhecida e institucionalizada a distinção, para efeitos legais e trabalhistas (entre outros), entre o tráfico de

⁶⁴ Na introdução do livro *The prostitution of sexuality*, Kathleen Barry (1995) conta que a inspiração para a criação da CATW se deu, de início, na *Conference on Sexual Liberals and the Attack Against Feminism*, que ocorreu em 1987, em Nova Iorque. Durante a conferência ela pediu ao público, de aproximadamente 1.500 feministas, que abordassem o assunto sobre tráfico de mulheres e prostituição, mas que não a contactassem. Durante um ano a organizadora da conferência, Dorchen Leidholdt, de fato passou a abordar a questão e estava, juntamente com um grupo de mulheres, organizando uma conferência sobre tráfico de mulheres em 1988. Quando Barry fica sabendo desse grupo decide, então, se juntar a elas, e assim criam a CATW, que foi organizada com base em seu livro *Female sexual slavery*. Em suas palavras: “[...] nessa altura, o trabalho internacional contra o tráfico de mulheres tinha-se tornado um movimento feminista” (Barry, 1995, p. 5, tradução nossa).

⁶⁵ “Além de trabalhar para mudanças legais e políticas em suas cidades, estados e regiões, os funcionários da CATW-AP e da CATW-LAC prestam serviços diretos às vítimas e sobreviventes do tráfico sexual e da exploração sexual, e educam o público, incluindo homens e meninos, sobre tráfico de seres humanos, violência baseada no gênero e suas causas profundas” (CATW, 2023, tradução nossa).

⁶⁶ No original: “[...] approach rooted in women’s rights and human rights principles”.

mulheres, que consubstancia a prostituição forçada e a prostituição voluntária” (Sousa, 2013, p. 62). Ela foi fundada em 1994, em uma conferência em Chiang Mai, na Tailândia, através de uma decisão coletiva que buscava entender o tráfico pela perspectiva de direitos humanos, para que assim a vida das pessoas traficadas fosse melhorada. Atualmente, é uma aliança com mais de 100 ONGs⁶⁷ de vários continentes (como África, Ásia, Europa, América do Norte e América Latina e Caribe, porém com o Secretariado Internacional sediado na Tailândia). Mesmo sendo mais nova que a CATW, a aliança já fez contribuições importantes para o movimento antitráfico. “[...] ela foi a primeira a conceitualizar o tráfico como consequência e também causa de violações dos direitos humanos, e a ver os elementos do tráfico aparentes numa série de setores formais e não formais” (GAATW, 2023, tradução nossa)⁶⁸.

Sua fundação se deu, sobretudo, por mulheres do Sul Global que tiveram experiências com migração e deslocamento. Essas mulheres ativistas se envolveram com questões relacionadas à violência contra as mulheres, turismo sexual e exploração sexual em conflitos armados. Todos esses anos de ativismo as fizeram repensar sobre a questão da migração e do tráfico, pois como elas mesmas são mulheres migrantes (porém com privilégios comparativamente melhores⁶⁹), se conectaram com a causa de compatriotas que migraram para países do Norte Global. Nesse sentido:

Como cuidadoras, tradutoras, entrevistadoras e defensoras em tribunais, as mulheres, que mais tarde fundaram a GAATW, ouviram as histórias de compatriotas que empreenderam múltiplas viagens em busca dos seus sonhos. Normalmente, as histórias eram narradas por mulheres que se encontravam em situações difíceis. As promessas que lhes foram feitas pelos agentes/recrutadores foram quebradas, as condições de trabalho eram insuportáveis ou, após anos de trabalho árduo, regressaram a casa sem grandes ganhos financeiros. No entanto, cada história foi um testemunho da coragem, iniciativa e determinação das mulheres. Complexas, poderosas e abertas, as histórias desafiavam o estereótipo da vítima, bem como a compreensão prevalente do tráfico. (GAATW, 2023, tradução nossa)⁷⁰

⁶⁷ “As organizações membros incluem organizações de direitos dos migrantes; organizações antitráfico; grupos auto-organizados de trabalhadores migrantes, trabalhadores domésticos, sobreviventes de tráfico e trabalhadores do sexo; organizações de direitos humanos e de defesa dos direitos das mulheres; e prestadores de serviços diretos” (GAATW, 2023, tradução nossa).

⁶⁸ No original: “*it was the first to conceptualise trafficking as both a consequence and cause of human rights violations, and to see the elements of trafficking apparent in a range of formal and non-formal sectors*”.

⁶⁹ Justamente por se enxergarem em uma situação de privilégio, entendem que precisam ouvir essas mulheres antes de falar em nome delas (GAATW, 2023). Ver mais em: <https://gaatw.org/about-us/history/156-about-us/history/438-the-roots-of-gaatw>

⁷⁰ No original: “*As care givers, translators, interviewers and advocates in law courts the women, who later founded GAATW, had heard the stories of their compatriots who had undertaken multiple journeys in search of their dreams. Typically, the stories were narrated by women who were in difficult situations. Promises made to them by the agents/recruiters were broken, conditions at work were unbearable, or after years of hard work, they had returned home without much financial gain. However, each story was a testimony to the women’s*

Portanto, foi possível constatar como as duas organizações possuem posicionamentos distintos em relação ao tráfico de pessoas e à prostituição. A principal divergência entre elas é que a CATW nega a possibilidade de escolha das trabalhadoras do sexo, enquanto a GAATW reconhece a agência dessas trabalhadoras. As repercussões do embate gerado por esses pensamentos divergentes durante as reuniões para criação do Protocolo de Palermo são explicadas na subseção seguinte.

2.3.2 A participação das duas vertentes feministas na construção do texto do Protocolo de Palermo

Nos anos 1990, essas duas posições (feminismo abolicionista e regulacionista) apareciam de forma contraditória na legislação internacional, muitas vezes informando juntas um mesmo documento. Contudo, em 1996 houve uma mudança significativa nesse cenário, pois foi quando a ONU convidou a GAATW para fazer um importante projeto de pesquisa sem considerar a perspectiva da CATW. Como resultado desse trabalho foi então distinguido conceitualmente tráfico de prostituição, e a prostituição foi definida como uma forma legítima de trabalho (Kempadoo, 2005).

Já no dia 9 de dezembro de 1998, a Assembleia Geral da ONU criou um comitê a fim de realizar uma convenção e mais três protocolos adicionais que abordam áreas específicas do crime organizado⁷¹. As atividades desse comitê aconteceram entre janeiro de 1999 e outubro de 2000, no *UN Centre for International Crime Prevention*, em Viena, e contaram com a participação de representantes de 120 países e algumas ONGs – as quais possuíam caráter consultivo (Ditmore; Wijers, 2003; Doezeema, 2005).

O Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças – mais conhecido como Protocolo de Palermo – “[...] foi alvo de um intenso lobby de ONGs feministas que estavam divididas por conta do posicionamento de cada rede em relação ao tráfico de pessoas” (Oliveira, 2023, p. 8). De um lado, estava a *International Human Rights Network*, uma coalizão de 140 ONGs encabeçada pela CATW, e de outro, o grupo formado pelas organizações regulacionistas GAATW, juntamente com a

courage, enterprise and determination. Complex, powerful and open-ended, the stories were challenging the stereotype of the victim as well as the prevailing understanding of trafficking”.

⁷¹ O Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; e o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições (UNODC, 2023).

International Human Rights Law Group (IHLRG) e a *Asian Women's Human Rights Council*, o qual se intitulou *Human Rights Caucus* (HRC) (Oliveira, 2023).

Os dois grandes grupos concordavam a respeito da proteção de direitos humanos das pessoas em situação de tráfico humano, todavia divergiam sobre a definição do tráfico humano e sua relação com a prostituição. A rede de ONGs abolicionistas entende que a prostituição em si já é uma violação dos direitos humanos, logo não defende a legalização dessa atividade (como faz a HRC), mas sim a punição dos clientes, para que assim a demanda por trabalho sexual cessasse e, por consequência, o tráfico de mulheres também. Por sua vez, a HRC defende a migração consentida para o trabalho sexual como uma forma de trabalho, só configurando tráfico humano se a migração for forçada (Oliveira, 2013, 2023).

Segundo Ditmore e Wijers (2003), a própria formação da HRC foi muito significativa, pois uniu pela primeira vez organizações e ativistas de segmentos distintos – direitos humanos, antitráfico e de direitos das(os) trabalhadoras(es) do sexo – em um *lobby* conjunto. *Lobby* esse que centrava seus esforços para definir o tráfico de pessoas de uma maneira ampla, incluindo todo o tipo de tráfico para trabalho forçado, independente da natureza do serviço prestado ou do sexo da pessoa traficada, e excluindo a prostituição voluntária (ou qualquer outro trabalho sexual) dessa definição. O que significa que o trabalho na indústria do sexo e o tráfico humano são diferentes; esse é “[...] definido pela presença de coerção, engano, servidão por dívida, abuso de autoridade ou qualquer outra forma de abuso em relação às condições de recrutamento e/ou às condições de trabalho” (Ditmore; Wijers, 2003, p. 81, tradução nossa)⁷². Porém, o caso das crianças é distinto dos adultos: não é necessário que haja um elemento de coerção no caso delas, já que o estatuto jurídico das crianças é diferente (Ditmore; Wijers, 2003).

Em outras palavras, as redes divergiam em relação à escolha dos termos para o Protocolo de Palermo. Enquanto a *International Human Rights Network* defendia que as palavras mais adequadas seriam “mulheres e crianças”, a HRC defendia que o melhor seria utilizar “pessoas traficadas”, pois homens também podem ser traficados, e para não colaborar com a associação de mulheres a crianças. Nas palavras de Ditmore e Wijers (2003, p. 82, tradução nossa)⁷³.

⁷² No original: “[...] trafficking is defined by the presence of coercion, deception, debt bondage, abuse of authority or any other form of abuse in relation to the conditions of recruitment and/or the conditions of work”.

⁷³ No original: “Contrary to the CATW-Network, the Caucus advocated the protocol to address trafficking in all persons, women and men, and the use of the term ‘trafficked persons’ rather than ‘victims of trafficking’. Apart from the evident fact that men can be trafficked as well, the historical linkage of ‘women and children’ has proven problematic in many ways. Often this linkage entails the treatment of women as if they were children and denies women the rights attached to adulthood, such as the right to have control over one’s own body and life. When laws target typically ‘female’ occupations, they tend to be overly protective and prevent women from making the same type of decisions that adult men are able to make. This is reflected in the position that prostitution is ‘forced’ by definition, which effectively places women on the same level as children and denies them the agency to make their own decision to engage in sex work among the options available to them.”

Ao contrário da CATW-Network, a Caucus defendeu que o Protocolo deveria abordar o tráfico de todas as pessoas, mulheres e homens, e a utilização do termo “pessoas traficadas” em vez de “vítimas de tráfico”. Para além do fato evidente de que os homens também podem ser traficados, a ligação histórica entre “mulheres e crianças” revelou-se problemática em muitos aspectos. Muitas vezes, esta ligação implica o tratamento das mulheres como se fossem crianças e nega às mulheres os direitos inerentes à idade adulta, como o direito de ter controle sobre o próprio corpo e a vida. Quando as leis visam ocupações tipicamente “femininas”, tendem a ser excessivamente protetoras e a impedir que as mulheres tomem o mesmo tipo de decisões que os homens adultos são capazes de tomar. Isto reflete-se na posição de que a prostituição é “forçada” por definição, o que efetivamente coloca as mulheres no mesmo nível que as crianças e nega-lhes a opção de tomarem a sua própria decisão de se envolverem no trabalho sexual entre as opções disponíveis para elas.

Por motivos semelhantes, a HRC defende que não seja utilizado o termo “vítima”, pois na visão das ONGs regulacionistas o termo infantiliza as mulheres, o que é o oposto do que elas defendem: a autodeterminação feminina. Além de reduzir a imagem das mulheres apenas à de vítima passiva (ignorando o fato de que são, sobretudo, pessoas que têm direito a usufruir da proteção internacional dos direitos humanos), “[...] a utilização consistente do termo ‘vítima’ no contexto do tráfico resulta frequentemente em políticas e leis que visam mais a ‘proteção’ do que o ‘empoderamento’” (Ditmore; Wijers, 2003, p. 83, tradução nossa)⁷⁴.

Essas divergências de posicionamento podem ser observadas logo no título do Protocolo (Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças). Nota-se que houve a incorporação da visão dos dois grupos, pois foi utilizado o termo “tráfico de pessoas” (defendido pelas organizações regulacionistas), mas com um destaque a mulheres e crianças (agradando também as organizações abolicionistas).

Por fim, outro ponto que gerou bastante discussão foi a respeito do consentimento. A rede liderada pela CATW argumentava que os traficantes poderiam justificar que a vítima consentiu, e assim eles escapariam das punições. Esse argumento foi utilizado para defender que todo trabalho sexual deve ser classificado como tráfico. A HRC, por outro lado, defendia que o tráfico não deveria ser classificado pela natureza do trabalho, mas sim pela utilização de meios coercitivos e das condições do trabalho. Em outras palavras, as pessoas podem consentir em migrar para trabalhar na indústria do sexo, mas não podem consentir com trabalho forçado

⁷⁴ No original: “Consistent use of the term ‘victim’ in the context of trafficking often results in policies and laws aimed more at ‘protection’ than at ‘empowering’”.

ou análogo à escravidão (Ditmore; Wijers, 2003). A saída que encontraram para superar essas divergências de posicionamento será explicada na próxima subseção.

2.3.2.1 Resultado final da incorporação das visões antagônicas ao Protocolo de Palermo

Durante as negociações os representantes dos governos eram, em sua maioria, homens, enquanto as representantes das ONGs eram quase em sua totalidade, mulheres. O que, para Ditmore e Wijers (2003, p. 80, tradução nossa)⁷⁵, trouxe prejuízos:

Esta divisão estereotipada entre a personificação masculina da autoridade política e a personificação feminina da experiência cotidiana foi complicada pela necessidade de discutir a prostituição. Isto introduziu um elemento moral no debate, em que as mulheres participantes estavam numa posição de “autoridade moral”, enquanto os homens estavam moralmente na defensiva. Poderíamos dizer que a autoridade política masculina foi incomodada pela consciência feminina [...] No entanto, embora se possa presumir que a vantagem moral das mulheres lhes teria dado uma vantagem na mesa de negociações, na verdade, tornou qualquer diferença de opinião entre elas relativamente à natureza da prostituição altamente dolorosa e emocionalmente carregada.⁷⁶

No nível das negociações gerais, segundo Ditmore e Wijers (2003), se preocuparam mais com questões morais relacionadas à prostituição do que com direitos humanos e do trabalho migrante. Enquanto no nível do embate entre as ONGs o avanço das negociações levava cada grupo a trazer mais representantes para intensificar seu impacto nas discussões a cooperação parecia impossível, pois não conseguiam chegar a um acordo sobre o papel que a prostituição deveria ocupar na definição do tráfico humano. Como consequência dessas

⁷⁵ No original: “*This stereotypical divide between the male embodiment of political authority and the female embodiment of day-to-day experience was complicated by the necessity to discuss prostitution. This introduced a moral element in the debate, whereby the women taking part were in a position of ‘moral authority’, while the men were morally on the defensive. One might say the male political authority was nagged by a female conscience. This factor was most evidently present in the debates on addressing ‘the demand side of prostitution’, but more generally acted as an undercurrent during all debates. However, while one might assume that the female lobbyists’ moral edge would have given them an advantage at the negotiating table, in actual fact it made any difference of opinion among themselves concerning the nature of prostitution highly painful and emotionally charged*”.

⁷⁶ Ainda que os afetos/emoções não sejam o foco deste trabalho, consideramos importante trazer outra perspectiva de uma feminista referência na área da Política dos Afetos, Sara Ahmed, para contrapor essa citação de Ditmore e Wijers. Nesse trecho, fica claro que as autoras associam o fato do discurso ter sido permeado por emoções como algo que dificultou o seguimento dos debates, atrelando um significado negativo às emoções. Nesse sentido, Ahmed (2015) explica que há uma hierarquia, no senso comum, entre razão e emoção, na qual aquela ocupa o topo e é representada pela figura masculina, enquanto essa é inferior e associada à feminilidade. Logo, nessa lógica o feminismo se encontraria classificado como emocional. Entretanto, para a autora, a resposta das feministas a essa crítica não deve ser a afirmação de que o feminismo é plenamente racional e não permeado por emoções, já que, ao fazer isso, reforçariam essa lógica dualista entre emoções e pensamentos racionais, o que é crucial para a subordinação do feminismo (Ahmed, 2015).

desavenças entre si, as ONGs não estavam bem equipadas para ir contra as medidas repressivas contrárias à migração e ao crime organizado defendidas pelos representantes dos governos e conseguir defender os direitos humanos das pessoas migrantes, o que, para as autoras, deveria ser a prioridade (Ditmore; Wijers, 2003).

Por causa dessas divergências foi difícil chegar a um consenso somente durante as reuniões formais, portanto delegados governamentais precisaram criar um grupo de trabalho fechado para realizar reuniões informais, quase que diariamente, com o intuito de encontrar um meio-termo entre a posição dos grupos antagônicos. A questão central das discussões era definir se as mulheres podem ou não decidir realizar trabalho sexual e se o tráfico humano seria caracterizado pela natureza do trabalho envolvido (se houver prostituição, já é configurado tráfico) ou pela coação (só é tráfico se houver prostituição forçada) (Ditmore; Wijers, 2003).

Ao final das discussões se optou por não fazer uma associação direta entre tráfico humano e prostituição. Assim como também se optou por não definir os termos “exploração da prostituição alheia” e “exploração sexual”. Essa falta de clareza conceitual permite diferentes interpretações a respeito do tráfico de pessoas, e está associada a uma posição de “aparente neutralidade” em relação à prostituição (Piscitelli, 2008a). Em suma, a escolha de não tomar partido é, por si só, adotar uma posição.

O texto final foi um compromisso entre posições divergentes, o que, por sua vez, facilitou a sua ratificação, visto que mais países puderam aderir ao Protocolo de Palermo ao deixar em aberto, na medida em que cada país tem um posicionamento diferente em relação à prostituição – alguns criminalizam e outros não –, deixando o texto vago não iria haver objeções às assinaturas (Ausserer, 2007).

Acerca dessa decisão de deixar o texto vago propositalmente, o *Guía anotada del protocolo completo de la ONU contra la trata de personas*, da Global Rights⁷⁷ (2002), traz as seguintes contribuições:

As mais de 100 delegações de países que negociaram o Protocolo Anti-Tráfico na Comissão Criminal das Nações Unidas não conseguiram chegar a acordo sobre as definições para estes dois termos e por isso decidiram deixá-los indefinidos. A maioria dos delegados e a Convenção dos Direitos Humanos compreenderam que os países têm leis e políticas diferentes sobre o trabalho sexual de adultos. Muitos países não quiseram ou não puderam assinar o Protocolo sobre o Tráfico se isso os obrigasse a alterar as suas leis nacionais relacionadas com a prostituição. Alguns delegados e ONGs presentes nas

⁷⁷ “A Global Rights é uma organização de defesa dos direitos humanos que trabalha com ativistas locais para combater a injustiça e amplificar novas vozes no discurso global. Com escritórios em todo o mundo, ajudamos estes ativistas a criar sociedades justas através de estratégias comprovadas para mudanças eficazes” (Global Rights, 2023, tradução nossa).

negociações insistiram que toda a prostituição adulta, incluindo a prostituição voluntária e mesmo legal envolvendo adultos, fosse classificada como tráfico de seres humanos e, por isso, forçaram um debate de um ano nas negociações sobre esta questão. A maioria dos delegados e a Convenção dos Direitos Humanos rejeitaram a noção de que a participação voluntária e não forçada de adultos no trabalho sexual, no trabalho fabril ou em qualquer outro trabalho se qualifica como tráfico de seres humanos. Embora esse trabalho possa ser abusivo e explorador, só será considerado tráfico de seres humanos se corresponder a violações dos direitos humanos internacionalmente aprovadas como trabalho forçado, escravidão ou servidão. (Global Rights, 2002, p. 8-9, tradução nossa)⁷⁸

Em relação à polêmica questão do consentimento (se é possível uma pessoa consentir em exercer a prostituição e fazer isso pela sua vontade, não por alguém a estar obrigando), Ausserer (2007, p. 42) afirma que ela quase colocou em xeque o documento, pois “[...] por serem as posições epistemológicas tão distintas entre os dois grupos, chegar a um acordo parecia difícil, senão impossível”. A fim de tentar influenciar a redação final do Protocolo de Palermo com o seu posicionamento, cada um dos grupos aumentou a pressão nos encontros informais com as delegações dos Estados participantes, Estados esses que estavam divididos dessa maneira:

Enquanto, por exemplo, o Vaticano, a Bélgica, a Suécia, a França, a Noruega, a Finlândia, o Marrocos, a Argélia, o Egito, junto com as Filipinas, o Paquistão, a Índia, a China, os Emirados Árabes, a Síria, o México, a Venezuela, a Colômbia e a Argentina lutam para implementar a posição da CATW; os Países Baixos, a Holanda, a Alemanha, a Dinamarca, a Irlanda, a Suíça, a Espanha, a Grã-Bretanha, junto com alguns países da antiga União Soviética (como Azerbaijão), a Austrália, a Nova Zelândia, a Tailândia, o Japão e o Canadá defendem a posição do Human Rights Caucus. (Ausserer, 2007, p. 42-43)

Entretanto, mesmo com essa questão gerando discussões, ela não bloqueou as negociações e foi possível chegar a um acordo. Ao fim, é incluído o uso da força e da coação

⁷⁸ No original: “Las más de 100 delegaciones de países que negociaron el Protocolo contra la Trata en la Comisión de Crimen de Naciones Unidas fueron incapaces de acordar definiciones para estos dos términos y entonces ellos decidieron dejarlos indefinidos. La mayoría de los delegados y el Caucus de Derechos Humanos entendieron que los países tienen diferentes leyes y políticas sobre el trabajo sexual adulto. Muchos países no querían o no podría firmar el Protocolo contra la Trata si esto les hubiera obligado a cambiar sus leyes internas relacionadas con la prostitución. Unos delegados y ONGs en las negociaciones insistieron que toda la prostitución adulta, incluyendo la prostitución voluntaria y hasta legal que implica a adultos, sea clasificada como trata de personas y entonces ellos obligaron a un debate de un año en las negociaciones sobre este tema. La mayoría de delegados y el Caucus de Derechos Humanos rechazaron la noción de que la participación voluntaria, no-obligada por adultos en el trabajo sexual, el trabajo de la fábrica o cualquier otro trabajo se califica como trata de personas. Mientras tal trabajo puede ser abusivo y explotador, solo será considerado trata de personas si esto asciende a las violaciones de derechos humanos internacionalmente aprobadas del trabajo forzado, la esclavitud o la servidumbre.”

no Protocolo de Palermo, e “[...] ao mesmo tempo é enfatizada a questão do consentimento, porém conseguido através da força, ou seja, tratar-se-ia de um consentimento não verdadeiro” (Ausserer, 2007, p. 43). Através dessa decisão é possível notar a influência dos dois grupos: da HRC (que defendia a importância da força e coação no tráfico humano) e da *International Human Rights Network* (que considera o consenso irrelevante, se obtido pela força). Por isso, o resultado do texto final é tido como vitória pelos dois grupos (Ausserer, 2007).

Contudo, não podemos deixar de trazer também uma perspectiva crítica ao Protocolo de Palermo. Foi escolhida a abordagem de Melissa Ditmore e Marjan Wijers pois ambas participaram das negociações do documento. No seu texto, *The negotiations on the UN Protocol on Trafficking in Persons*, elas explicam que a falta de cooperação entre os blocos de ONGs foi prejudicial e que provavelmente um *lobby* combinado entre eles teria feito a diferença, mas devido aos rumos que a negociação tomou, isso parecia ser impossível. As ativistas ainda afirmam que o contato entre os dois blocos foi hostil e com comportamentos maliciosos, o que resultou, segundo elas, em objetivos partilhados que não foram prosseguidos (Ditmore; Wijers, 2003).

Ditmore e Wijers (2003) ainda criticam as construções verbais utilizadas no texto do documento. Quase todas as disposições contidas nos artigos 6 a 8 são formuladas com termos sugestivos, como: “[...] ‘em casos apropriados’, ‘na medida do possível ao abrigo da sua legislação interna’, ‘deve considerar’, ‘deve ser levado em conta’, ‘dará a devida consideração’ etc.” (Ditmore; Wijers, 2003, p. 86, tradução nossa)⁷⁹, em vez de termos mais incisivos como “[...] ‘deverá’ ou ‘deverá garantir’, o que significa que basicamente não há obrigação de os Estados implementarem estas disposições” (Ditmore; Wijers, 2003, p. 86, tradução nossa)⁸⁰.

De acordo com as autoras mencionadas acima, a definição final acordada do texto do Protocolo de Palermo permite uma margem de manobra interpretativa de aplicação em cada Estado signatário (o que foi necessário para chegar a um consenso depois de tanto debate). Para elas, na prática isso significa que o documento permite que os Estados tanto legalizem o trabalho sexual quanto criminalizem em nome do combate ao tráfico, podendo prender, processar, deportar ou lhes fornecer proteção e assistência. Deixar isso a critério de cada nação, para as ativistas, é fazer pouco para proteger as pessoas traficadas (Ditmore; Wijers, 2003).

⁷⁹ No original: “[...] are phrased in terms as ‘in appropriate cases’, ‘to the extent possible under its domestic law’, ‘shall consider’, ‘shall take into account’, ‘shall give appropriate consideration’ etc [...]”

⁸⁰ No original: “[...] rather than in terms of ‘shall’ or ‘shall ensure’, meaning that basically there is no obligation for states to implement these provisions”.

No fim do texto, Dittmore e Wijers (2003) até chegam a afirmar que, apesar das críticas, ainda há motivos para otimismo em relação ao documento, tendo em vista que a definição de tráfico dele rompe com a perspectiva abolicionista da Convenção de 1949 na medida em que, ao estabelecer o tráfico como um crime que ocorre para além da prostituição e não somente com mulheres, mas com homens também, é alterado o foco de questões morais e da sexualidade para questões de condições de trabalho e crimes contra os seres humanos.

Assim sendo, não podemos negar a importância dessas redes com visões opostas na elaboração de algumas partes do documento aqui analisado (Piscitelli, 2008a). Logo, cabe aqui a reflexão: se o Protocolo de Palermo fosse mais incisivo e mais específico – por exemplo: ditando as políticas públicas que cada Estado deveria adotar –, provavelmente menos Estados o teriam assinado. Ter um texto mais amplo, sobretudo nos tratados que visam proteger os direitos humanos⁸¹, além de uma característica política (nesse caso, fica evidente a disputa política dos dois blocos e como o resultado foi uma tentativa de satisfazer ambos), é uma característica técnica deles, são assim por natureza. Os documentos do direito internacional não visam ter embates com o direito interno dos países, e isso fica claro em alguns trechos do Protocolo de Palermo, como por exemplo: “[...] nos casos em que se considere apropriado e **na medida em que o permita o seu direito interno**, cada Estado Parte deverá proteger a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas” (ONU, 2000, grifo nosso).

Portanto, podemos concluir que, apesar das inúmeras críticas que se tem ao Protocolo de Palermo, o fato de duas vertentes de OIs feministas com visões opostas atuarem em sua formulação fez com que seu texto ficasse mais amplo, o que possibilitou que mais Estados aderissem a ele. Se o texto do Protocolo de Palermo tivesse feito definições mais claras e assumisse uma posição sobre a regularização da prostituição, por exemplo, países que a criminalizam não poderiam assiná-lo, assim como o contrário também aconteceria. Todavia, esse texto aberto, que não define as expressões nele contidas, também traz prejuízos, sendo capaz de gerar diferentes interpretações por parte dos Estados signatários, prejudicando a atuação dos agentes responsáveis por tentar combater esse crime. É o que ocorre no Brasil, e isso será abordado na próxima seção.

Entretanto, não podemos negar que há um consenso sobre a importância desse documento, que é o primeiro a definir o tráfico no direito internacional, o que leva a uma maior conscientização sobre o problema (Ausserer, 2007). No geral, o Protocolo de Palermo constitui um marco no combate ao tráfico internacional de pessoas, tendo em vista que ele expressa o

⁸¹ Segundo Tobin (2010, p. 1, tradução nossa), “[...] os direitos humanos protegidos em tratados internacionais são invariavelmente vagos e ambíguos”.

reconhecimento da gravidade do problema por parte dos Estados-Membros, assim como a necessidade de mover esforços no plano internacional para que esse crime seja combatido (Lima, 2012). Além de que, esse documento também representa um grande avanço na medida em que os instrumentos normativos precedentes a ele não conseguiram estabelecer uma definição que abarcasse tantos aspectos específicos do crime, que considerasse “[...] as formas de violência que necessitam estar presentes, as finalidades da prática e a ampliação das vítimas para qualquer ser humano independente de sexo, cor ou faixa etária” (Lima, 2012, p. 122).

Além disso, podemos investigar se o Protocolo de Palermo teve influência nos países que o ratificaram, ou seja, se o direito internacional foi capaz de influenciar o direito interno. É justamente esse o objetivo do trabalho, compreender se a ratificação deste documento pelo Brasil foi responsável por alterações na legislação interna e, principalmente, por alterações na vida das pessoas tidas como vítimas desse crime. A próxima seção fará essa análise.

3 A INFLUÊNCIA DO PROTOCOLO DE PALERMO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

3.1 A (não) participação dos movimentos feministas no contexto de criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Nesta seção almejamos responder à pergunta da dissertação e compreender se o direito internacional foi capaz de influenciar o direito interno na questão do combate ao tráfico de pessoas. Primeiramente, será abordado brevemente sobre a participação dos movimentos feministas na construção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A seguir, será explicado sobre a influência das OIs na agenda antitráfico no país para, por fim, tratar sobre o Código Penal Brasileiro: suas semelhanças com o Protocolo de Palermo, as alterações pelas quais ele passou e como isso impacta na vida das pessoas, seja vítima ou acusada desse crime.

À época em que o governo ratificou o Protocolo de Palermo, em 2004, o cenário de renovação do movimento contra o tráfico humano já era intensivo (Piscitelli, 2008a). Nesse cenário, os movimentos sociais foram um dos fatores participantes nessa reativação do debate. Enquanto, no Norte Global, os movimentos feministas debatiam sobre a prostituição (como demonstrado na Seção 2), os brasileiros debatiam outras questões. Como, no Brasil, eles nasceram em um contexto de ditadura militar, a partir da década de 1970 os movimentos nacionais deram preferência a lutar contra a ditadura, as violências contra as mulheres, a saúde das mulheres e os direitos reprodutivos. A prostituição, durante os anos 1970 e 1980, não era uma das preocupações do feminismo nacional (Piscitelli, 2008a).

No final da década de 1990, algumas ONGs voltadas para mulheres realizavam ações de combate ao turismo sexual e tráfico de pessoas, sobretudo em cidades do Nordeste. Todavia, na virada do milênio os grupos mais ativos no combate ao tráfico de pessoas eram os que lutavam pelos direitos das crianças. Em 2000 houve o início da *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil* (PESTRAF), organizada por Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal (2002), a qual foi amplamente divulgada no Brasil em 2002 e contou com a articulação de instâncias governamentais com instâncias de defesa dos direitos das crianças e adolescentes (Piscitelli, 2008a). Ela foi financiada pela OEA, pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e pela organização *Partners of the Americas*. Apesar de receber críticas de especialistas e acadêmicos(as) por causa de suas imprecisões metodológicas e falta de rigor

científico, os seus resultados foram muito divulgados por pessoas envolvidas com atividades políticas e ativismo social, disseminando um pânico moral em relação a essa pauta (Dias, 2023a).

Em 2005 e 2006 foi feita a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a qual contou com uma ampla consulta à sociedade civil; por outro lado, porém, as organizações de prostitutas participaram muito pouco nesse processo. No Brasil também há diversos grupos – organizados em redes – divergentes em relação à regularização desta atividade, como a Rede Brasileira de Prostitutas e a Federação Nacional das Trabalhadoras do Sexo, uma regulacionista e a outra abolicionista, respectivamente, para usar os termos da Seção 2. Porém, diferentemente da construção do texto do Protocolo de Palermo, que contou com intensa participação dessas redes, a política nacional não. Segundo as próprias participantes das redes, elas não foram convocadas para a consulta prévia à formulação da política e, nas raras vezes em que participaram de debates públicos, houve tensões (Piscitelli, 2008a). De acordo com Tavares (2005 *apud* Piscitelli, 2008a, p. 41):

O motivo é que parte delas percebe a discussão sobre tráfico de pessoas como mais uma maneira, referendada pela opinião pública, de combater a prostituição. Nesse sentido, o fato de que algumas organizações de prostitutas se insiram no movimento de combate ao tráfico, estimuladas pelo apoio de agências transnacionais de financiamento, aparece como um ponto de tensão entre as trabalhadoras do sexo.

A ausência da participação dessas redes de prostitutas nos debates públicos para a criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas limita a representatividade de perspectivas. Ao ignorar as demandas específicas desse grupo que vai, de fato, sofrer os impactos dessa política, ela pode repercutir noções preconceituosas e estereotipadas sobre o assunto. Não é à toa que especialistas no tema possuem tantas críticas à forma como o poder público aborda a vinculação entre prostituição e tráfico de pessoas.

3.2 A influência das OIs no contexto de aplicação do Protocolo de Palermo no Brasil

Diferentemente das redes que lutam pelos direitos das prostitutas, as OIs desempenham uma grande participação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Na realidade, a chegada desse tema no país ocorreu por causa da atuação de diversos organismos internacionais (os quais serão abordados nos próximos parágrafos e no Quadro 8). Isso ocorre desde a década de 1990, quando houve a reemergência do tema no plano internacional; porém, essa atuação se

intensificou quando o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo (Dias, 2023a), justificando, então, o direito internacional, as OIs (principalmente a ONU) e os acordos internacionais (mais especificamente, o Protocolo de Palermo) terem um papel fundamental nesta dissertação, cujo objeto de estudo é o tráfico de pessoas no Brasil. Na Seção 2 foram abordadas as tratativas internacionais a respeito desse tema, e agora, na Seção 3, será tratado como eles impactaram o debate brasileiro sobre o tráfico de pessoas.

A partir dos anos 2000 essas organizações também tiveram um papel significativo no apoio que deram ao governo e às ONGs locais na propagação da pauta antitráfico, “[...] cooperando com base em projetos e acordos de cooperação financiados majoritariamente pelos Estados Unidos e União Europeia, sua atuação se deu de forma ampla e difusa, contando com parcerias governamentais e não governamentais, em diferentes regiões do país” (Dias, 2023a, p. 286). Em 2001, a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) e o UNODC assinaram um acordo de cooperação técnica visando o enfrentamento do tráfico humano – em especial de mulheres para fins de exploração sexual – nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Goiás, com o objetivo de fazer pesquisas, capacitações para os funcionários públicos que lidam com esse crime, campanhas de conscientização e criação de um banco de dados brasileiro a respeito da temática (Piscitelli, 2008a).

Desde essa época, então, o UNODC está ativo no Brasil, elaborando projetos em parceria com a SNJ que culminaram na criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (de 2006), que é a base para a elaboração dos quatro Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETPs) que se seguiram dela⁸². No Brasil, as políticas públicas antitráfico são realizadas através desses planos (Dias, 2023a). Na Figura 4 constam apenas três planos. Como ela foi retirada do III PNETP (2018-2022), o IV PNETP ainda não havia sido lançado, visto que ele abrange os períodos de 2024 a 2028.

⁸² O próprio texto enviado ao Presidente da República da época (Luiz Inácio Lula da Silva), pelo Ministério da Justiça, com a proposta de criação do PNETP, deixa claro que foi a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que inspirou a criação do Plano: “[...] as ações, diretrizes e princípios consagrados nesse documento serviram de base e inspiraram todo o trabalho de elaboração da proposta de Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ora apresentada” (Brasil, 2008, p. 77).

Figura 4 - Linha do tempo desde a entrada em vigor do Protocolo de Palermo até o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas



Fonte: Brasil (2018, p. 2)

Em 2002 houve a já citada PESTRAF. Em 2003, o Consulado Geral dos Estados Unidos em São Paulo ajudou a Secretaria de Justiça do estado a abrir o Escritório de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos que, consecutivamente, seria replicado em outros estados. Além das verbas para subsidiar a compra de equipamentos básicos para esse escritório operar, os EUA também subsidiaram programas da OIT de combate ao trabalho infantil e trabalho forçado, assim como o governo estadunidense escolheu o Brasil para receber ajuda do programa Iniciativa Contra o Tráfico de Seres Humanos, do então Presidente George W. Bush. No âmbito deste programa, os departamentos de Segurança Interna e de Justiça da Embaixada americanos mantiveram estreita relação com autoridades brasileiras para organizar subsídios a projetos que intentam combater o tráfico humano (Dias, 2023a).

Também no ano de 2003 a Embaixada da Suécia patrocinou, com a anuência da SNJ, um seminário que teve a presença de representantes da Embaixada dos EUA no país. Durante o evento – o qual contou com a participação de funcionários(as) do governo brasileiro, de ONGs, ativistas, diplomatas e responsáveis pela aplicação das leis – foi reforçado o compromisso estadunidense de ajudar no combate ao tráfico de pessoas por meio da criação de programas que inibam a continuidade do tráfico humano, da proteção às vítimas e da prisão das pessoas que cometerem o crime (Dias, 2023a). Como visto, os EUA e os países europeus foram os principais financiadores da agenda antitráfico no Brasil.

Finalmente, em 2004, o Brasil ratifica o Protocolo de Palermo. O contexto em que se deu a ratificação foi conturbado, à medida em que foi posterior ao atentado de 11 de setembro e às invasões dos EUA ao Afeganistão e Iraque. Entretanto, quando a Convenção foi aprovada não houve resistência por parte do Poder Legislativo (Dias, 2023a). “E depois, quando vieram os Protocolos, eles também passaram sem maiores problemas. Não teve muita discussão... O

único que deu problema foi o de armas. O de armas demorou muito mais do que os outros, porque aí estava mexendo com setores sensíveis”, afirma Marcia Anita Sprandel, sem muitos detalhes, em entrevista a Guilherme Mansur Dias (2023b, p. 366).

Então, com esse pequeno histórico foi possível notar que a influência das OIs no Brasil, na questão do combate ao tráfico internacional de pessoas, começou um pouco antes da ratificação do Protocolo de Palermo. Porém, após esse feito a interligação entre o plano internacional e o nacional no país continuou. “Em síntese, a atuação e o lobby desses organismos internacionais foram e continuam sendo centrais na reprodução da agenda antitráfico no Brasil” (Dias, 2023a, p. 294).

Guilherme Mansur Dias (2023a), no capítulo *Agências multilaterais e a difusão da agenda antitráfico no Brasil*, traça muito bem uma linha do tempo das políticas realizadas pelo governo brasileiro em parceria com as OIs, tanto antes quanto depois da ratificação do Protocolo de Palermo. Trouxemos, até então, com base no texto supracitado, as principais parcerias das OIs com o governo brasileiro na questão do enfrentamento ao tráfico de pessoas antes da ratificação do Protocolo de Palermo. Agora, por meio do Quadro 8, trataremos das parcerias após a ratificação.

Quadro 8 - Parcerias entre o governo brasileiro e OIs no âmbito da agenda antitráfico

Ano	Nome da ação	Quem realizou	Objetivo
2005	Relatório sobre a Tríplice Fronteira entre o Brasil, a Argentina e o Paraguai	UNICEF	Apontar os riscos do crime organizado para crianças e adolescentes
2006-2009	Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas (TIP)	OIT (financiado pela USAID)	Capacitar as organizações nacionais para aplicar a legislação sobre o tema, implementar políticas e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e trabalho forçado
2007	Lançamento da Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas (UN.GIFT) no Brasil	Escritório do UNODC no Brasil	Promover o esforço conjunto junto ao governo, à sociedade civil e às empresas para enfrentar o problema do tráfico humano
2013	Campanha Internacional Coração Azul	Escritório do UNODC no Brasil	Conscientizar a população a respeito do combate ao tráfico humano

Ano	Nome da ação	Quem realizou	Objetivo
2015-2019	Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Tráfico Ilícito de Migrantes	Envolveu o Escritório do UNODC no Brasil e a União Europeia, foi implementada em parceria com a OIM e o UNICEF	Apoiar os 15 países selecionados (na África, Ásia, Leste Europeu e América Latina) na implementação de estratégias nacionais de combate ao tráfico de pessoas e ao tráfico ilícito de migrantes
2017	I Seminário Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes	UNODC em parceria com o Ministério da Justiça	Realizar a avaliação da execução das metas do II PNETP (2013-2016) e iniciar o planejamento do III Plano Nacional (2018-2022)
2017-atualmente	<i>Counter Trafficking Data Collaborative</i> (CTDC)	OIM	Ser uma base de dados acessível e confiável sobre tráfico de pessoas
2022	Campanha Virtual Brasil sem Tráfico Humano	OIM em parceria com o Conselho Nacional de Justiça	Dar visibilidade à temática e difundir informações que fortaleçam o combate ao tráfico de pessoas
2022-2026	Projeto EUROFRONT	OIM (financiado pela União Europeia)	Enfrentar o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes em nível nacional e regional na América Latina. No Brasil, o projeto é implementado na tríplice fronteira com Argentina e Paraguai

Fonte: Elaborado pela autora com base em Dias (2023a) e OIM (2022, 2024, 2025)

Como percebido no Quadro 8, as OIs contribuíram para que o Brasil desenvolvesse “[...] documentos e instrumentos de políticas (como diretrizes, manuais e campanhas públicas), organizar seminários e conferências, além de realizar vários treinamentos para autoridades estatais e atores da sociedade civil envolvidos em distintos campos de atuação” (Dias, 2023a, p. 295). Porém, além deles, outros atores também colaboraram para a capilarização da temática no país, tais como a mídia e as organizações religiosas. A novela *Salve Jorge*, exibida de 2012 a 2013 pela Rede Globo de Televisão, e a Campanha da Fraternidade de 2014, realizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ilustram exemplos de ações que ajudaram a trazer a questão do tráfico de pessoas para um patamar de preocupação nacional⁸³. Contudo, as OIs seguem como os atores centrais para a difusão do tema entre membros(as) da política e da sociedade civil (Dias, 2023a).

Esse quadro corrobora com o argumento de que o combate ao tráfico de pessoas no Brasil tem se mostrado uma forte articulação entre governo e agências multilaterais supranacionais, em especial o UNODC (Piscitelli; Lowenkron, 2023b), o qual vem, desde o ano

⁸³ Problematicizei mais sobre a atuação desses atores em outro trabalho. Ver mais em: *Um panorama sobre o tráfico internacional de mulheres no Brasil: o descaso do poder público e a ascensão do terceiro setor* (Gomide, 2022).

de 2002, sendo protagonista na inserção da agenda antitráfico no país, visto que tem como uma de suas funções apoiar os países que ratificaram suas convenções na implementação delas (Dias, 2023a). Nesse sentido:

O UNODC participou na ampliação da estrutura administrativa voltada para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, na alimentação do processo de elaboração de projetos para **alteração das leis nacionais e sua harmonização com o Protocolo de Palermo**, na promoção da capilarização do debate em diversos âmbitos no Brasil, e ainda no apoio na coleta de informações e promoção de colaborações governamentais internacionais em regiões de fronteira. (Piscitelli; Lowenkron, 2023b, p. 14, grifo nosso)

Em síntese, as parcerias entre OIs e o governo brasileiro não se encerraram na ratificação do Protocolo de Palermo, porém não entraremos no mérito de cada uma dessas ações elencadas no Quadro 8. Nesta dissertação, nos ateremos ao Protocolo de Palermo e como, a partir de sua ratificação, o entendimento de tráfico no Brasil foi se alterando, juntamente com o Código Penal. Portanto, nos próximos tópicos serão tratadas as semelhanças e diferenças entre o mecanismo do direito internacional (o Protocolo de Palermo) e o direito interno. O que o Código Penal Brasileiro caminhou para se igualar à definição deste documento (o caminho sinuoso que percorreu enquanto ambos os documentos se mantinham discrepantes), o que ainda está em desacordo entre eles e como isso impactou no entendimento de tráfico de pessoas e na aplicação das leis.

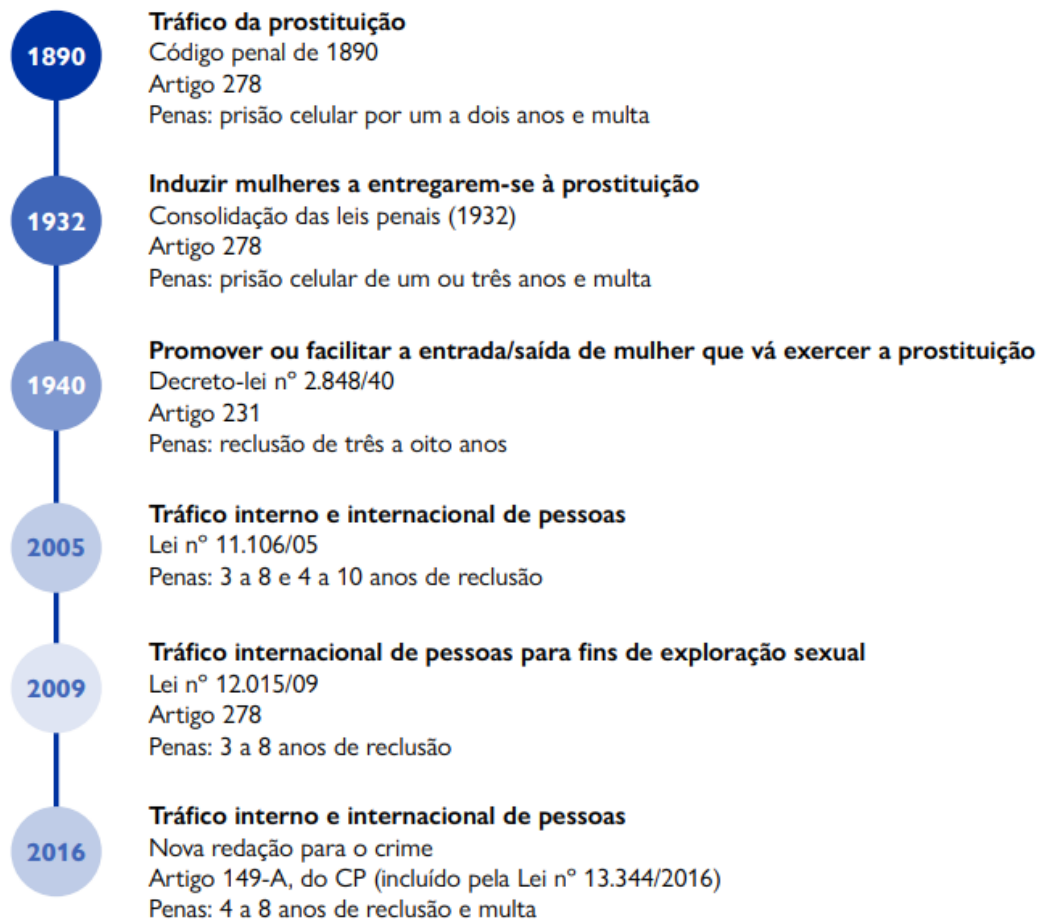
3.3 Análise das leis brasileiras relacionadas ao tráfico de pessoas

Ela Wiecko V. de Castilho (2008a), no artigo *A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?* (veiculado no Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas, da Cadernos Pagu), analisa 23 decisões judiciais de casos de tráfico de mulheres para prostituição, de 2004 a 2008. A intenção do artigo é suscitar a discussão se os(as) juízes(as) determinam suas sentenças desde uma perspectiva de gênero. Em resumo, a autora sistematiza seis ideias que aparecem com frequência nas decisões judiciais: 1. ideia de que a prostituição não é trabalho e não exige esforço; 2. ideia de que a prostituição tem como causa a pobreza; 3. ideia de que a mulher é um ser fraco; 4. ideia de que a prostituição implica em escravidão; 5. ideia de que o exercício da prostituição provoca a degradação moral e familiar; e 6. ideia de que o lugar de mulher é na família (Castilho, 2008a). Em suma, as decisões analisadas pela autora demonstraram, além dessas seis ideias, que o trabalho sexual, embora

não seja considerado crime, reproduz os mesmos estigmas vinculados às pessoas criminosas: “[...] é uma criminalização sem tipo penal, sem processo legal” (Castilho, 2008a, p. 121).

Contudo, é importante frisar que o artigo supracitado foi publicado no ano de 2008, porém “[...] a maioria das condutas ocorreu antes de 29 de março de 2005, data em que entrou em vigor a Lei nº 11.106, que modificou o art. 231 do CP, para estabelecer ‘pessoa’ como sujeito passivo do crime de tráfico internacional para prostituição, e não mais apenas mulher” (Castilho, 2008a, p. 104). Ou seja, mesmo que a lei já tenha se alterado o artigo analisa, sobretudo, decisões anteriores a ela. Ademais, após a lei de 2005, ainda há duas mais atuais que regem sobre o crime do tráfico de seres humanos: a Lei nº 12.015, de 2009, e a Lei nº 13.344, de 2016, que revogou a anterior.

Em momentos anteriores já discorremos sobre as diferenças dessas duas últimas leis, explicamos sobre as alterações na vinculação entre tráfico humano e exploração sexual e sobre as alterações na pena (Gomide, 2022, 2024). Aqui, a julgar pelo escopo da dissertação, não vemos a necessidade de aprofundar novamente este último aspecto, portanto focaremos nos pontos: se houve alteração das terminologias (de “tráfico de mulheres” para “tráfico de pessoas”); e se ampliou a definição de tráfico (não sendo somente vinculado à exploração sexual). Todavia, na Figura 5 estão contidas as penas previstas para esse crime, de acordo com cada lei. Em resumo, além da alteração no tempo de reclusão (e no acréscimo de multa na lei mais recente), chamamos a atenção para o fato de que, a partir da Lei nº 11.106, de 2005, foi criado um novo tipo penal referente ao tráfico interno (Castilho, 2008a).

Figura 5 - Evolução legislativa do tráfico de pessoas no Brasil

Fonte: Miraglia *et al.* (2022, p. 29)

De modo diferente da linha do tempo contida no relatório, o Quadro 9 não se inicia no ano de 1890, mas sim em 1940. Foi escolhido esse marco temporal pois a definição de tráfico só está prevista no Código Penal a partir de 1940 (Teixeira, 2023). No Código Penal de 1890, apesar de ser mencionado o “tráfico da prostituição”, não é feita uma definição do termo (Venson; Pedro, 2013), enquanto a Consolidação das Leis Penais (1932) tratou do tráfico apenas de forma indireta, pois essa palavra foi retirada do tipo penal. É apenas no Código Penal de 1940 que o termo “tráfico” volta a aparecer, como um crime contra os costumes (Miraglia *et al.*, 2022).

Quadro 9 - Alterações nas leis referentes ao tráfico de pessoas

Lei	Tráfico de mulheres	Tráfico de pessoas	Vincula tráfico à prostituição	Amplia a definição de tráfico
Decreto-Lei nº 2.848 (1940)	X		X	
Lei nº 11.106 (2005)		X	X	
Lei nº 12.015 (2009)		X	X	
Lei nº 13.344 (2016)		X		X

Fonte: Elaborado pela autora com base em Brasil (1940, 2005, 2009, 2016)

3.3.1 O Protocolo de Palermo e o Código Penal Brasileiro

Marcia Anita Sprandel (2023), no capítulo *Etnografia do processo legislativo: o caso da lei de tráfico de pessoas (2012-2016)*, faz um trabalho de pesquisa etnográfica para explicar como se decorreu a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. A autora analisa as tramitações que transformaram um Projeto de Lei do Senado (PLS nº 479, de 2012) na lei supracitada, afinal “[...] as normas não devem ser tomadas como dadas, mas compreendidas como produto de conflitos e negociações, dificilmente pacificados com a sanção de uma lei” (Sprandel, 2023, p. 379). Os achados dessa pesquisa foram de extrema importância, na medida em que a autora fez uma investigação para descobrir informações que não estão explícitas na Lei nº 11.106/2005. Através da investigação do Projeto de Lei (PL 117, de 2003, da deputada Iara Bernardi, do PT/SP), o qual foi sancionado como Lei nº 11.106/2005, foi constatada a motivação da alteração na nomenclatura “tráfico internacional de mulheres” para “tráfico internacional de pessoas”. Na redação do PL 117, a parlamentar deixa claro que seu objetivo “[...] era retirar dos artigos 216 e 231 do Código Penal expressões por ela consideradas preconceituosas e discriminatórias para as mulheres, tais como o termo ‘mulher honesta’ e ‘tráfico de mulheres para exercer a prostituição’” (Sprandel, 2023, p. 403).

Resumindo os achados de Sprandel (2023), essa modificação nos termos a partir da Lei nº 11.106/2005 foi feita com a intenção de retirar expressões que traduziam a discriminação de gênero (Castilho, 2008a). Além disso, “[...] aproveitou-se a ocasião para **adequar a lei brasileira ao Protocolo Adicional à Convenção de Palermo**, que tem como objeto o tráfico de pessoas, ainda que com especial atenção a mulheres, crianças e adolescentes” (Castilho,

2008a, p. 104, grifo nosso). A autora ainda alega se lembrar⁸⁴ de que, durante as discussões sobre o projeto de lei foram usadas as conclusões da PESTRAF, a qual afirma que “[...] os transgêneros e determinados homens (homossexuais, travestis e outros), também sofrem tais discriminações, explorações e violências” (Leal; Leal, 2002, p. 43). Logo, concluímos que o Código Penal Brasileiro, ao trocar a terminologia, está mais atualizado com as discussões de gênero⁸⁵ (as quais foram abordadas na introdução desta dissertação), que incluem não apenas mulheres cis, mas também trans.

Anamaria Marcon Venson e Joana Maria Pedro (2013), no artigo *Tráfico de pessoas: uma história do conceito* (veiculado na Revista Brasileira de História), também corroboram com a hipótese desta dissertação: que o Protocolo de Palermo contribuiu para informar e reformular a legislação vigente. As autoras afirmam que, “[...] em 2005 o código foi adaptado à legislação supranacional” (Venson; Pedro, 2013, p. 77). Sendo assim, o “tráfico internacional de mulheres” foi substituído pelo “tráfico internacional de pessoas” e, como mencionado anteriormente, foi reconhecida a existência de tráfico interno de pessoas (Venson; Pedro, 2013). Porém, elas chamam a atenção para o fato de que, até o momento em que escrevem (o ano de 2013), a legislação brasileira ainda mantinha o vínculo entre tráfico humano e prostituição, diferente do Protocolo de Palermo que possui uma definição mais ampla e coloca outras práticas além do tráfico para fins de prostituição (Venson; Pedro, 2013).

À época em que as autoras escreveram, o Código Penal Brasileiro ainda igualava a prostituição à exploração sexual (na Lei nº 12.015/2009 consta “prostituição ou outra forma de exploração sexual”), “[...] talvez buscando adequar-se um tanto mais à redação do Protocolo, que fala em ‘exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual’” (Venson; Pedro, 2013, p. 77). A crítica que as autoras tecem está alinhada ao feminismo regulacionista (discutido na Seção 2), pois afirmam que, ao fazer isso, o sistema penal brasileiro ignora a agência das pessoas que se envolvem na prostituição e apaga a discussão sobre os direitos dessas pessoas que se dedicam voluntariamente a essa atividade (Venson; Pedro, 2013). Contudo, é interessante frisar que nesse ponto em específico, atualmente, a lei brasileira se

⁸⁴ Ela Wiecko V. de Castilho, além de professora universitária, possui uma forte atuação na agenda pública brasileira. É “Subprocuradora-Geral da República aposentada, exerceu as funções de Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Coordenadora de Câmaras de Coordenação e Revisão, Corregedora-Geral, Ouvidora-Geral, Vice-Procuradora Geral da República e Vice-Presidente do Conselho Superior do MPF” (Castilho, 2025). Ela já representou o MPF em diversas ocasiões, inclusive no Grupo de Trabalho para a formulação do PNETP (MPF, 2024).

⁸⁵ Porém, cabe aqui uma crítica. Mesmo que o uso do feminino para se referir a mulheres transexuais tenha se consolidado desde a primeira década deste século no Brasil, em muitas notícias ainda são usadas palavras no masculino para se referir a elas. É raro a Polícia Federal e a imprensa brasileira terem esse cuidado (Teixeira, 2023).

distanciou do Protocolo de Palermo, pois a partir da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, a prostituição não é mais vinculada à exploração sexual. Na realidade, ela não chega a utilizar o termo “prostituição” nenhuma vez, somente “exploração sexual”. A lei atual representa um avanço em diversos tópicos.

Como visto no Quadro 8, foi somente na Lei nº 13.344/2016 que a conceituação de tráfico de pessoas se expandiu. A definição de tráfico de pessoas, segundo essa lei, é:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, **mediante** grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a **finalidade** de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
 - II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
 - III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
 - IV - adoção ilegal; ou
 - V - exploração sexual
- (Brasil, 2016, grifo nosso)

Observa-se que seu texto é muito semelhante à definição de tráfico de pessoas dada pelo Protocolo de Palermo:

Por “tráfico de pessoas” **entende-se** o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, **recorrendo** à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para **fins de exploração**. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos. (ONU, 2000, grifo nosso)

Segundo o UNODC (2024), a definição do tráfico de pessoas pelo Protocolo de Palermo está dividida em três elementos: i. o ato: “[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas” (ONU, 2000); ii. os meios: “[...] recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra” (ONU, 2000); e iii. o objetivo: “[...] a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos” (ONU, 2000).

Elementos esses que também se encontram na lei brasileira: i. o ato: “Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa” (Brasil, 2016); ii. os meios: “[...] mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso [...]” (Brasil, 2016); e iii. o objetivo: “I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual” (Brasil, 2016). Notamos que a redação da lei mais atual se assemelha muito ao Protocolo de Palermo, porém isso foi ocorrendo gradualmente. Anteriormente, na Lei nº 12.015/2009, o “[...] emprego de violência, grave ameaça ou fraude” (Brasil, 2009) estavam presentes, mas como elementos responsáveis por aumentar a pena e não como elementos definidores do tráfico de pessoas, assim como no Protocolo de Palermo e como na Lei nº 13.344/2016 (Venson; Pedro, 2013) – ou seja, outro ponto que corrobora com o argumento de que, aos poucos, a legislação brasileira foi caminhando para se adequar a esse documento internacional. Atualmente, é possível até afirmar que a legislação brasileira está mais completa que o Protocolo de Palermo, visto que considera tráfico também para fins de adoção ilegal, o que o Protocolo de Palermo não faz.

Contudo, é possível apontar um descompasso com a lei internacional que ainda não foi suprimido pela Lei 13.344/2016. No Protocolo de Palermo, “[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados ‘tráfico de pessoas’ **mesmo que não envolvam nenhum dos meios** referidos na alínea a) do presente artigo⁸⁶” (ONU, 2000, grifo nosso). Já o Artigo 149-A não faz essa distinção entre crianças e adultos, logo os critérios para o crime ser classificado como tráfico são iguais para os dois grupos, necessitando estar presente “[...] grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso” (Brasil, 2016) também para as crianças. Porém, “[...] o Artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente criminalizou o ato de submeter uma criança à exploração sexual sem a necessidade de comprovar o uso de força, fraude ou coerção e prevê penas de reclusão de quatro a dez anos e multa” (Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil, 2022).

Logo, de forma semelhante ao que ocorria com a utilização do termo “tráfico de mulheres” em vez de “tráfico de pessoas”, que estava em descompasso ao mesmo tempo com

⁸⁶ “a) Por ‘tráfico de pessoas’ entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, **recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.** A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos” (ONU, 2000, grifo nosso).

o Protocolo de Palermo e com as políticas públicas, isso ocorre também com essa questão dos meios para classificar o tráfico de crianças. Portanto, diferente da questão dos termos, que foi corrigida na Lei nº 13.344, essa ainda não foi. Porém, se na próxima atualização da legislação a questão for resolvida, teremos uma sincronia entre as leis nacionais e a lei supranacional.

Em suma, a Lei nº 13.344/2016 foi tida como positiva por causa da “[...] proteção que ela concede aos direitos das vítimas estrangeiras, mais ampla que a oferecida por leis em outros países” (Piscitelli; Lowenkron, 2023b, p. 21), mas também porque ela resolveu as discrepâncias nos dispositivos legais brasileiros que versavam sobre esse crime. Anteriormente à promulgação desta lei havia um descompasso: o Código Penal não estava alinhado ao Protocolo de Palermo, ao mesmo tempo que a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os PNETPs que se seguiram dela estavam, o que acarretava ações contraditórias na aplicação da lei pelos agentes policiais, pois elas se baseavam no Código Penal, que ia em dissonância à Política Nacional⁸⁷.

Em 2014, por exemplo, no contexto da Copa do Mundo, enquanto as redes de prevenção e assistência se baseavam na definição de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo (o qual contém diferentes finalidades do tráfico de pessoas e a necessidade de coerção para classificar como tráfico), a polícia, por seguir o Código Penal, criminalizava o auxílio à migração de prostitutas, independentemente se houvesse violação de direitos (Sales, 2023). O efeito das decisões dos policiais e juízes estarem alinhadas com a Lei nº 12.015/2009 foi reprimir a prostituição, sem considerar se havia a coerção, a restrição de liberdade ou a presença de violência (Piscitelli; Lowenkron, 2023b).

Natália Corazza Padovani (2023) resume o que discutimos nos parágrafos anteriores e adiciona outro ponto: a concessão de residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas. De acordo com a autora:

Em outubro de 2016, a Lei nº 13.344, de repressão ao Tráfico de Pessoas, foi sancionada no Brasil. Diferentemente do modo como o tipo crime aparecia no Código Penal brasileiro antes de sua promulgação, a nova lei, **em mais estreita interlocução com os Protocolos de Palermo**, alterou o código penal no que se refere ao tráfico de pessoas. Ademais, incorreu nos dispositivos legais nacionais de migração, na medida em que concede residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional,

⁸⁷ Além de acarretar também documentos que misturam as definições dos dois instrumentos legais. Um exemplo é o Dossiê de Casos Emblemáticos de Tráfico de Pessoas, feito pelo Escritório de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos de São Paulo, o qual apresentava alguns casos em processo de investigação que remetiam ao Protocolo de Palermo, como: “[...] viagem sob fraude de bolivianos e peruanos para trabalho forçado em confecções em São Paulo; tráfico para venda de órgãos; deslocamento de adolescente, mantido em cárcere privado e forçado a se prostituir” (Piscitelli, 2008a, p. 43), enquanto a legislação brasileira à época só entendia como tráfico exemplos como o último, relacionados à prostituição.

independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial. (Padovani, 2023, p. 432-433, grifo nosso)

A questão de conceder visto e residência permanente às vítimas – podendo até ser estendido a familiares próximos ou que dependam economicamente dela – do tráfico de pessoas no Brasil, independente da sua situação migratória e independente da sua colaboração com a Justiça é, inclusive, elogiada por Castilho (2014). Dessa forma, outro ponto tido como positivo neste mesmo documento é o fato de que a nova lei “[...] descriminaliza a entrada de pessoas no Brasil e a saída de pessoas maiores de 18 anos do Brasil para o exercício de prostituição voluntária – aspecto positivo” (Castilho, 2014, p. 5).

Logo, consoante ao relatório da OIM recentemente apresentado que afirma não se tratar de tráfico internacional de pessoas, segundo a interpretação do artigo 149-A, “[...] se o profissional do sexo voluntariamente entrar ou sair do país, manifestando consentimento de forma livre de opressão ou de abuso de vulnerabilidade” (Miraglia *et al.*, 2022, p. 68), seria infundado que policiais perseguissem, agredissem, prendessem e violentassem de diversas formas profissionais do sexo no Brasil. Entretanto, veremos posteriormente, nesta dissertação, relatos de pesquisas etnográficas que ilustram situações em que é possível notar um descompasso entre o que está escrito na lei e a sua aplicação de fato.

3.4 Mudanças a partir da alteração da Lei nº 13.344/2016

A incorporação da Lei nº 13.344/2016 foi importante para alinhar os parâmetros legais no país, ou seja, alinhar as políticas públicas com o direito interno, os quais, por conseguinte, também estão alinhados com o direito internacional – pois seguiram a definição do Protocolo de Palermo. Contudo, é necessário entender como as leis antitráfico são vividas pelas pessoas diretamente impactadas por elas. Para isso, nos utilizaremos de alguns capítulos do livro *Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências* (Piscitelli; Lowenkron, 2023a). Entretanto, antes disso será feita uma análise sobre a coleta de dados no Brasil. Para isso, serão utilizados os seguintes documentos: *Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos* (Miraglia *et al.*, 2022), elaborado pela CTETP da UFMG em parceria com a OIM; *Relatório sobre o tráfico de pessoas 2022: Brasil*, feito pela Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil; *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020* (Brasil; UNODC, 2021), do MJSP em parceria com o UNODC;

e relatório *Slave labor and gender: who are the female workers enslaved in Brazil?*, da ONG Repórter Brasil (Suzuki; Casteli, 2020). Além do artigo *Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras*, de Thaís Dumê Faria (2008), veiculado no Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas, da Cadernos Pagu.

3.4.1 Mudanças nos dados

Piscitelli (2008a), em seu texto *Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas*, já alertara sobre como as pesquisas podem ser enviesadas a depender do que se entende por tráfico humano:

Olhando para trás, é possível perceber que o foco exclusivo na indústria do sexo reforçava as idéias de que o tráfico de pessoas está vinculado à prostituição e de que mulheres e travestis são as categorias de pessoas predominantemente expostas ao tráfico. **Os pesquisadores foram orientados a realizar entrevistas qualitativas apenas com pessoas que, ao completar um questionário, afirmassem ter trabalhado na indústria do sexo.** Essa estratégia metodológica teve o efeito de que perdêssemos a oportunidade de detectar indícios de tráfico de pessoas em outras atividades. Só por acaso, o diário de campo de um pesquisador registrou a experiência de uma mulher de 19 anos, de Goiás, que tinha trabalhado no serviço doméstico sem receber pagamento e submetida a violência. (Piscitelli, 2008a, p. 44, grifo nosso)

Logo, a modificação dessa lei provoca uma alteração também na produção de pesquisas e dados. Um dos efeitos dessa alteração tem sido trazer à tona uma maior incidência de tráfico com a finalidade de trabalho análogo à escravidão em comparação ao tráfico com a finalidade de exploração sexual (Piscitelli; Lowenkron, 2023b). Ao fazer isso são alterados os marcadores de gênero predominantes nas pessoas tidas como vítimas desse crime no país. À época em que a definição de tráfico de pessoas era restrita à exploração sexual “[...] a produção de dados oficiais referia-se sobretudo a mulheres e pessoas com marcas de feminilidade como vítimas” (Piscitelli; Lowenkron, 2023b, p. 25).

Após a promulgação da lei mais atual, os dados das investigações policiais nos mostram que processos de tráfico humano relacionados ao trabalho análogo à escravidão (os quais, em sua maioria, envolvem homens) ocorrem em maior número – 221 investigações, no ano de 2021 – que os envolvendo exploração sexual – 64, no mesmo ano (Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil, 2022; Piscitelli; Lowenkron, 2023b). Também no ano de 2021 o governo brasileiro identificou 441 potenciais vítimas do tráfico de pessoas (um número maior que em 2020, quando foram identificadas 357 potenciais vítimas), sendo destas: 221 homens, 139

mulheres, 51 meninos e 30 meninas. Porém, o governo não relatou quantas dessas vítimas eram de tráfico para fins de trabalho análogo à escravidão e quantas para fins de exploração sexual (Embaixada e Consolados dos EUA no Brasil, 2022).

Cruzando os dados do documento *Slave labor and gender* (Suzuki; Casteli, 2020) com os dados do *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020* (Brasil; UNODC, 2021), Piscitelli e Lowenkron (2023b) apontam que os homens se concentram, sobretudo, em trabalhos agrícolas, na pecuária, na produção de carvão, exploração de madeira, exploração de minérios, na construção civil, fábricas e restaurantes, enquanto as mulheres estão concentradas, em sua maior parte, no setor agrícola, de vestuário e na prestação de serviços domésticos. Entretanto, as autoras afirmam que “[...] ainda não estão claros os efeitos dessas constatações no debate sobre tráfico de pessoas” (Piscitelli; Lowenkron, 2023b, p. 25).

Contudo, no *Relatório sobre o tráfico de pessoas 2022: Brasil*, é alegado que o perfil das vítimas varia de acordo com a fonte. Por exemplo: o Ministério da Saúde frequentemente aponta mais vítimas mulheres que as fontes policiais. Além disso, o governo “[...] não alocou recursos suficientes para identificação de vítimas de trabalho escravo em áreas de trabalho predominantemente femininas, inclusive de trabalho doméstico” (Embaixada e Consolados dos EUA no Brasil, 2022). Ou seja, pode ser que o número de mulheres seja maior.

Outros casos de falta de informações por parte do governo também são elencados pelo mesmo relatório, como por exemplo: os inspetores federais do trabalho darem informações às vítimas sobre os recursos básicos que elas poderiam utilizar, porém o governo não relata quantas delas receberam essas informações em 2020 e 2021. Ademais, em 2020, 713 das 942 vítimas identificadas receberam seguro-desemprego por três meses; em 2021, esse número aumentou e 1687 receberam. Todavia, o governo também não mencionou se as vítimas receberam outros tipos de serviços, além do fato de várias agências governamentais terem reunido dados sobre a identificação e proteção das vítimas, mas somente o Ministério do Trabalho e o Ministério da Cidadania reportarem esses dados em 2021 (Embaixada e Consolados dos EUA no Brasil, 2022).

Dessa forma, enquanto o governo não se comprometer com uma elaboração conjunta de dados (com a articulação de vários órgãos – estatais e não estatais – em parceria) e com uma maior destinação de recursos para isso, o nosso trabalho como pesquisador(a) ficará limitado. É mais difícil levantar hipóteses sobre a alteração no perfil das vítimas se os números não estão alinhados, se os números são diferentes a depender da fonte. “A falta de uma base centralizada de dados no Brasil e relatórios inconsistentes dificultaram a análise de dados, a realização de comparações ano-a-ano, e conclusões” (Embaixada e Consolados dos EUA no Brasil, 2022).

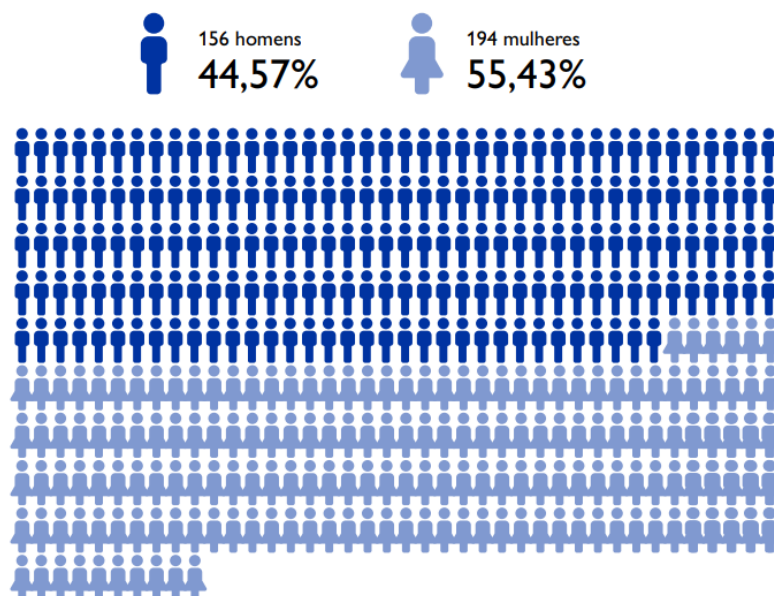
Nesse sentido, no documento *Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos* (Miraglia *et al.*, 2022) foram analisadas 144 ações penais com decisão em segunda instância perante a Justiça Federal e realizadas entrevistas com profissionais que atuam no combate ao tráfico de pessoas, o que culminou em um diagnóstico sobre como a Justiça brasileira vem enfrentando esse crime. Durante as pesquisas (que duraram de 1 de agosto a 15 de dezembro de 2021 e abrangeram todo o território nacional) o grupo intersetorial encontrou, nas sentenças e acórdãos que se encontram disponíveis para consulta pública, 350 réus denunciados pelo crime do artigo 231 do Código Penal e 714 vítimas. Destas vítimas, 688 (96,36%) eram mulheres, 6 (0,84%) homens e 20 (2,80%) não foram identificadas em relação ao gênero. A maioria dos processos é relacionada, exclusivamente, à exploração sexual; logo, segundo essa pesquisa, as mulheres são as mais exploradas nessa categoria de tráfico humano (Miraglia *et al.*, 2022). Contudo, “[...] é importante salientar que não foi possível aprofundar nesse recorte, uma vez que as informações processuais eram superficiais ou inexistentes e se limitavam a caracterizar as possíveis vítimas como mulheres ou homens” (Miraglia *et al.*, 2022, p. 7).

Além de analisar o gênero das vítimas, também são analisadas as nacionalidades, as idades, os países de origem das vítimas e os países de destino. Em resumo, 614 são brasileiras, 44 não nacionais e sobre 56 não foram encontradas informações em relação a isso; enquanto 31 são menores de 18 anos e 681 são maiores de 18 anos; o país de origem da maioria das vítimas é o Brasil (com 133 processos), seguido por outros países da América Latina (Paraguai, Argentina, Bolívia e Haiti); por fim, o destino da maioria delas é a Europa (Espanha aparecendo em 82 processos, Itália em 14, Portugal também em 14 e Suíça em 7) (Miraglia *et al.*, 2022). Esses dados não serão aprofundados, pois não fazem parte do escopo da dissertação, diferente dos dados em relação ao gênero dos(as) réus/rés.

É mais comum encontrarmos análises relacionando gênero às vítimas, porém essa pesquisa traz também uma amostragem quantitativa sobre réus/rés. A conclusão obtida por ela foi que o número de mulheres acusadas supera o de homens em, aproximadamente, 10%. De

350 pessoas acusadas, 194 são mulheres e 156 são homens⁸⁸ (Miraglia *et al.*, 2022), como mostra a Figura 6.

Figura 6 - Gênero dos réus



Fonte: Miraglia *et al.* (2022, p. 45)

Esses dados são interessantes na medida em que rompem com a dicotomia vítima (vista como um sujeito feminilizado) *versus* réu (vista como um sujeito masculinizado) elencada tanto no capítulo *Entre mulas e vítimas de máfias do crime organizado: uma genealogia de discursos e de leis no Brasil* (Padovani, 2023), quanto no artigo *Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras* (Faria, 2008).

Padovani (2023) discorre sobre a intersecção entre as leis: Lei nº 11.343/2006 (Lei de drogas), Lei nº 12.850/2013 (Lei de organização criminosa) e Lei nº 13.344/2016 (Lei de repressão ao tráfico de pessoas). Porém, ela foca mais no tráfico de drogas, na construção da figura da “mula”, entretanto podemos nos aproveitar de algumas reflexões contidas em seu

⁸⁸ “A partir dos pronomes e substantivos usados pelos julgadores para se referir aos 350 réus no momento da individualização da pena ou para indicar os motivos para a absolvição de cada réu, foi feito o recorte de gênero entre feminino e masculino. É possível que a flexão de gênero nem sempre seja feita adequadamente nas decisões judiciais e, em caso de mais de um réu no mesmo processo, cada um com gênero distinto, essa metodologia pode não captar as mulheres, dada a tendência de optar pelo masculino genérico. É importante salientar que não foi possível aprofundar nessa classificação, tendo em vista que as decisões judiciais normalmente se restringem a informar o nome do réu ou da ré conforme constam dos documentos oficiais de identificação” (Miraglia *et al.*, 2022, p. 45).

trabalho. Através dos relatos de sua interlocutora Rebecca⁸⁹ – mas a autora deixa claro que isso não é particular à trajetória dela –, Padovani (2023) demonstra como a ideia de “crime organizado” é atrelada a masculinidade e feminilidade. Em linhas gerais, a figura do traficante (nesse caso, narcotraficante) sempre é vista como um homem poderoso, enquanto a “mula” sempre é vista como uma mulher vulnerável, vítima do traficante. Essa vitimização de mulheres subalternizadas “[...] ocorre, se não pelos seus ‘aliciadores’, pelas malhas jurídico-policiais de Estado” (Piscitelli; Lowenkron, 2023b, p. 28). Essa visão ignora violências, redes de afeto e a capacidade política dessas mulheres de atuarem nos mercados tidos como ilegais (Padovani, 2023).

Padovani (2023) critica o fato da Lei nº 13.344/2016, embora esteja sim mais adequada aos preceitos humanitários previstos pelo Protocolo de Palermo, seguir criminalizando e classificando como “máfias” as “redes de ajuda” das pessoas que migram de um país a outro, fato que já fora descrito por Adriana Piscitelli (2008a) em seu texto seminal *Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas*⁹⁰, no qual, em poucas palavras, a autora intenta romper com a visão predominante de que as redes de ajuda das pessoas que migram para o exterior (amigos, família e pessoas conhecidas no geral) necessariamente fazem parte de uma organização criminosa, como é o caso da interlocutora de Padovani (2023). Rebecca decidiu não seguir com o plano de tentar produzir provas de que ela fora vítima de tráfico de pessoas, pois como ela pediu auxílio de seu ex-marido e seu vizinho para migrar da África do Sul ao Brasil (com a intenção de levar drogas para Portugal), eles poderiam ser acusados de tráfico humano quando, na verdade, o homem que a manteve presa e a violentou foi outro, porém a justiça poderia entender a “ajuda” que Rebecca recebeu como parte de uma “máfia”.

⁸⁹ “Uma mulher sul-africana que foi presa no Brasil sob a acusação de cometer crime de tráfico internacional de drogas e que deseja permanecer no país. Sua trajetória é atravessada por uma narrativa que a coloca permanentemente na fronteira de suspeição. Narrativa que a categoriza simultaneamente como vítima do tráfico internacional de pessoas e esposa de um homem nigeriano percebido como possível integrante de uma rede transnacional do crime organizado” (Padovani, 2023, p. 410).

⁹⁰ Como demonstrado na Seção 1, esse artigo é um dos mais citados de Adriana Piscitelli. Somente no livro *Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências* ele é citado 15 vezes. Padovani (2023), inclusive, afirma que esse artigo inspirou a construção do seu capítulo, mais um indício de sua importância.

Para entender esses estereótipos, especificamente no tráfico de pessoas, usaremos o artigo de Faria (2008)⁹¹. Nele, através de um resgate histórico, a autora explica como as prostitutas eram tratadas na transição do século XIX para o XX, como um grupo à parte das mulheres; elas eram vistas como uma grande ameaça, logo havia um controle penal sobre elas (as quais eram consideradas criminosas mesmo que não houvesse tipificação penal). Com isso, a autora pretende demonstrar que as questões envoltas da prostituição sempre foram carregadas de preconceitos e atitudes repressivas do Estado, por isso “[...] não é difícil perceber porque ainda há uma grande dificuldade em lidar com o crime de tráfico de pessoas para fins de exploração” (Faria, 2008, p. 168).

Logo no título do último tópico de seu artigo, “As mulheres e o tráfico de pessoas: vítimas agressoras ou agressoras vítimas?”, a autora já ilustra esse paradoxo no tratamento de mulheres envolvidas com o tráfico humano. Pelo estigma carregado pelas prostitutas ao longo dos anos, as mulheres que são vítimas de tráfico para fins de exploração sexual normalmente são tratadas como criminosas, se não penalmente, socialmente, as impedindo de acessar os serviços de apoio às vítimas. Entretanto, por outro lado as mulheres que estão na liderança na organização de crimes violentos são vistas como comandadas por homens, afinal não seriam capazes de cometer tais crimes, pois isso seria incompatível com a “natureza feminina”. Contudo, é “[...] claro que as mulheres estão menos envolvidas que os homens no mundo do crime, mas talvez isso se dê mais por uma questão de divisão social do mundo privado e público que por questões de ‘natureza’” (Faria, 2008, p. 170).

3.4.2 O impacto na vida das pessoas a partir da promulgação da Lei 13.344/2016

O Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos (Miraglia *et al.*, 2022) constatou que ainda não é possível julgar o impacto da Lei 13.344/2016, à medida em que, “[...] das 144 ações penais analisadas, não se localizou nenhum processo já julgado em segunda instância cuja denúncia tenha sido feita originalmente com fundamento no artigo 149-A” (Miraglia *et al.*, 2022, p. 8). Isso ocorre pois os processos

⁹¹ O artigo surgiu de uma inquietação da autora. Logo no primeiro parágrafo, Faria (2008) já relata a situação que desencadeou a vontade de iniciar essa pesquisa: as discussões em uma reunião cujo tema era tráfico humano. Durante esses debates, a autora notou que todas as pessoas ali presentes se referiam a agressores sempre no masculino e, ao questionar a uma técnica presente na reunião se não deveriam falar também em agressora, ela a respondeu que quando a mulher está em uma posição de poder nas redes de tráfico, ela já foi outrora vítima do tráfico e agora, mesmo tendo “trocado de lado”, ainda é comandada por um homem. Sendo assim, devem ser tratadas de maneira diferente dos homens, já que são vulneráveis (Faria, 2008).

demoram a ser julgados, o tempo médio entre o recebimento da denúncia e o acórdão nos Tribunais Regionais Federais (TRFs) é de sete anos e quatro meses, logo as ações julgadas em 2021 foram feitas com base na Lei nº 12.015/2009, pois a Lei nº 13.344 só entrou em vigor em outubro de 2016 (Miraglia *et al.*, 2022). “Provavelmente, a jurisprudência acerca da nova lei ainda levará alguns anos para ser formada nos tribunais federais de segundo grau” (Miraglia *et al.*, 2022, p. 8). O presente documento foi elaborado com base em ações julgadas em 2021, portanto, na tentativa de mapear os impactos na vida das pessoas envolvidas com o tráfico de pessoas – ou, pelo menos, acusadas de envolvimento – recorreremos a pesquisas etnográficas, que foram a campo entrevistar as duas faces desse crime: as pessoas acusadas e os agentes responsáveis pelas condenações.

Nesse sentido, no capítulo *Depois da Operação Caraxué: quais danos serão reparados?*⁹², Flávia do Bonsucesso Teixeira (2023) demonstra, na prática, como a Lei nº 13.344/2016 influenciou na vida de sua interlocutora, a dona de uma casa de prostituição na cidade de Uberlândia, interior de Minas Gerais. A autora fez um trabalho de campo durante muitos anos na mesma cidade⁹³ e acompanhou de perto a vida de travestis que trabalhavam/trabalham como prostitutas na cidade, o que resultou em um texto que, com excelência, demonstra as ambiguidades no julgamento dos casos de tráfico de pessoas.

A autora, então, ao acompanhar de perto a vivência dessas prostitutas, explica como há uma distância (e, ao mesmo tempo, proximidade) entre os mecanismos internacionais e as vivências dessas pessoas que eles visam proteger. Nesse caso, a sua interlocutora foi julgada como traficante de pessoas⁹⁴, enquanto as travestis que viviam na casa de prostituição que ela administrava, supostas vítimas dela, ficaram sem entender – “Traficante de quê?” Era a

⁹² Teixeira (2023), neste texto, nos conta que teve que basear sua pesquisa em notícias armazenadas, pois “[...] após a modificação da página institucional da Polícia Federal, em 2019, as informações sobre as operações envolvendo tráfico internacional de pessoas não constam como operações de destaque, exceto a Operação Planeta” (Teixeira, 2023, p. 447), problema esse que eu já enfrentei. Quando realizava pesquisas para o meu TCC, no ano de 2021 e 2022, sob o Governo Bolsonaro, encontrava dificuldades para localizar documentos públicos a respeito do tema. Porém, ao iniciar as pesquisas para escrever a presente dissertação, em 2023, já sob o Governo Lula 3, notei uma maior facilidade em encontrá-los.

⁹³ Em 2006, Teixeira inicia seu projeto de pesquisa cujo objetivo era buscar formas de lidar com a epidemia de AIDS que atingia as travestis que trabalhavam como prostitutas em Uberlândia. A pesquisa culminou, em 2007, no Programa de Extensão *Em Cima do Salto: saúde, educação e cidadania*, “[...] que foi incluído no 6º Relatório de Monitoramento do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2015) como parte dos projetos e programas financiados pelo Ministério da Educação no Programa de Extensão Universitária – ProExt” (Teixeira, 2023, p. 453). “De lá pra cá, o projeto inaugurou o Ambulatório Saúde Integral das Travestis e Transexuais, o primeiro ambulatório voltado a essa percepção no Brasil, além de implantar o nome social no prontuário do usuário trans” (SOS Uberlândia, 2023).

⁹⁴ Nesse sentido, Ferreira (2018, p. 530, tradução nossa) afirma que: “[...] enquanto mulheres e crianças são frequentemente retratadas como uma categoria vitimizada, vulneráveis a ameaças e perigos e exigindo proteção, as travestis oscilam entre serem potencialmente perigosas (e também como perpetradoras de tráfico de pessoas e prostituição, o que às vezes são) e serem vítimas”.

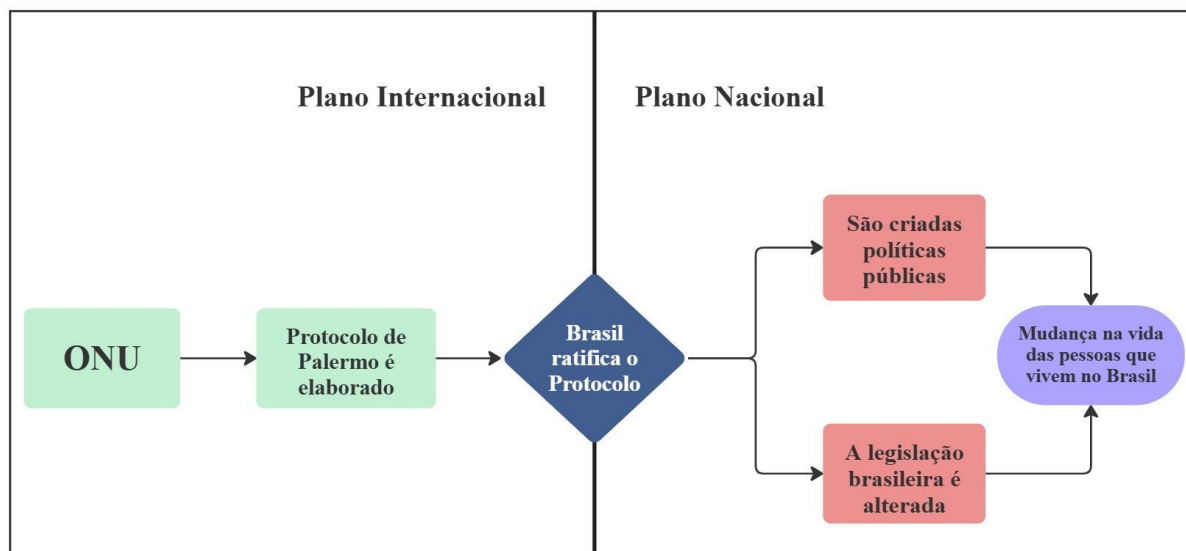
expressão que circulava entre as calçadas” (Teixeira, 2023, p. 453-454). Tanto é que, depois de alguns anos, saiu seu julgamento e foi retirada a acusação de tráfico internacional de pessoas por unanimidade. O que ocorreu, pois, no meio desse tempo, foi que a lei se alterou:

A mudança na legislação sobre tráfico de pessoas com a revogação dos artigos 231 e 231-A do Código Penal, que tratavam como sinônimos exploração sexual e prostituição e as relacionavam indistintamente ao Tráfico internacional de pessoas, foi o principal motivo para o afastamento da acusação. A jurisprudência consolidada, sob a égide da legislação anterior a 2016, de que a ciência e o consentimento da vítima seriam irrelevantes para a tipificação do crime sofreu significativa mudança. (Teixeira, 2023, p. 465)

Teixeira (2023) enfatiza como a mudança da lei alterou diretamente a vida de sua interlocutora (um dos tópicos do texto, inclusive, leva o título “A Operação Caraxué: no meio do caminho, uma lei”), o que é emblemático, pois as travestis que a autora acompanhou não comemoraram a alteração na lei, sobretudo a sua interlocutora: “[...] ela parecia desconhecer o que poderia impactar na sua condição, parecia não acreditar que algo assim distante alteraria sua vida para melhor” (Teixeira, 2023, p. 463). Porém, mesmo com a interlocutora tendo visto a alteração na legislação como algo distante da sua realidade num primeiro momento, no fim foi demonstrado o contrário.

Nesta dissertação pretendemos demonstrar justamente isso: como o internacional e o local não são esferas isoladas, mas estão em constante interligação. Na Figura 7 temos o ponto onde o internacional encontra o local: quando o governo brasileiro ratifica o Protocolo de Palermo e, a partir de então, as dinâmicas nacionais se alteram. A princípio as leis sofrem modificações, as quais, por conseguinte, modificam a vida das pessoas que possuem alguma vinculação com o crime tráfico de pessoas, as que são acusadas (justa ou injustamente), as que são consideradas vítimas e, até mesmo, as que apenas convivem com elas – pois, como veremos na pesquisa de Tavares (2023), todo o núcleo social é impactado diante do tratamento público dado ao tráfico de pessoas e prostituição.

Figura 7 - Do plano internacional ao nacional: o caminho percorrido da criação do Protocolo de Palermo à alteração na vida das pessoas



Fonte: Elaborado pela autora

São esses esforços de aproximação entre os planos macro e micro (de um protocolo internacional que influenciou a legislação brasileira que, por fim, influenciou a vida de uma travesti no interior de Minas Gerais) que devem ser mais explorados pela disciplina de RI. Como explicado na Seção 1, temos muito a aprender, no sentido de como fazer pesquisa, com as outras disciplinas das Ciências Sociais. Assim como afirmou Lara Selis⁹⁵, “[...] a gente domina as metodologias clássicas, mas só elas não estão sendo suficientes e não vão gerar boas políticas públicas” (Conferência [...], 2023).

A seguir traremos mais alguns exemplos de pesquisas etnográficas para traçar a argumentação da seção. Os subtópicos elencam os principais problemas encontrados por essas pesquisas na questão do combate ao tráfico de pessoas no Brasil.

3.4.2.1 Ver tráfico onde não tem

Conforme apontado no documento *Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos* (Miraglia et al., 2022), o tráfico humano pode, por vezes, passar despercebido, enquanto outros crimes são denunciados em seu lugar. No entanto, o oposto também ocorre quando o tráfico de pessoas é incluído indevidamente em uma

⁹⁵ Na Conferência de Encerramento “Reflexões e Reivindicações nas Abordagens Feministas e de Gênero”, do IV Seminário MaRIas. Ver mais sobre esse debate na Seção 1 da presente dissertação.

denúncia mesmo sem a ocorrência desse crime, como demonstrado por Teixeira (2023). Muitas vezes, o termo “tráfico com fins de exploração sexual” é utilizado para abrigar outros crimes (ou até mesmo movimentações não criminosas) que não configuram tráfico de pessoas, como por exemplo: viagens autônomas com fins de prostituição ou narcotráfico, encontros afetivos e sexuais, fuga de casa etc. (Olivar; Melo, 2023). Muito dessa “confusão” ocorre devido à falta de consenso do significado do termo “expressão sexual”, que persiste na Lei nº 13.344/2016 (Piscitelli; Lowenkron, 2023b). Segundo Piscitelli e Lowenkron (2023b, p. 29), na *Apresentação* do livro organizado por elas:

A polissemia do termo fica explícita na comparação entre os diferentes capítulos desta coletânea, pois a noção aparece ora como uma grave violação de direitos, que frequentemente se confunde com o drama da exploração sexual de crianças e adolescentes, ora como intermediação comercial ou exploração econômica da prostituição adulta aproximando-se do crime de rufianismo.

Adriana Piscitelli (2023), no seu capítulo *Conflitos sociais, tráfico de pessoas e economias sexuais no contexto da construção da hidrelétrica Belo Monte, na Amazônia brasileira*, e Ana Paula Luna Sales (2023), no seu capítulo *Sexo transnacional, exploração sexual e turismo durante a Copa do Mundo em Fortaleza*, relatam como, nos dois lugares onde fizeram trabalho de campo – em Altamira-PA e Fortaleza-CE, respectivamente – houve denúncias de tráfico humano que resultaram no fechamento de boates nas quais, na verdade, não havia a presença desse crime, se mostrando como exemplos de casos em que houve uma repressão à prática da prostituição mascarada de proteção às supostas vítimas do tráfico de pessoas.

No caso de Altamira, após a grande repercussão do caso da “Boate Xingu” vários outros estabelecimentos foram fechados, mesmo não tendo sido identificados crimes como trabalho escravo ou exploração sexual de menores. Nesse momento, a oferta de serviços sexuais em Altamira logo foi tida como exploração sexual, sendo então criminalizada. Mesmo que a polícia local afirmasse que a presença de prostitutas em bares não configura crime, “[...] as dinâmicas do sexo comercial envolvendo adultos em Altamira passaram a serem vistas com suspeita de envolver exploração econômica ou trabalho forçado (Piscitelli, 2023, p. 205), o que gerou um aumento de operações de repressão à prostituição, mesmo que de pessoas adultas (Piscitelli, 2023).

Como já discutido nesta dissertação, a legislação brasileira não criminaliza a prostituição, mas sim a exploração da prostituição ou outra forma de exploração sexual

(expressão não definida pela lei, o que causa divergências na sua aplicação). Portanto, o que Piscitelli (2023, p. 203-204) chama a atenção é que a legislação coexiste “[...] com ‘regulamentos informais’ locais, por meio dos quais expressões do Estado a nível local, frequentemente a polícia, toleram, em determinados momentos e lugares, a existência de locais vinculados ao sexo comercial, como bares ou boates”, demonstrando como a aplicação da lei ao redor do nosso grande território nacional pode ter recortes específicos e variados, interpretações diferentes a depender de quem as aplica e do contexto no qual são aplicadas. Em Altamira, mesmo com essa repressão, existia uma grande diversidade de oferta de trabalhos sexuais. Em um extremo, os bares pobres, cujos frequentadores eram os operários da usina e as mulheres cobravam menos de R\$ 125,00 pelos serviços sexuais; no outro extremo, “cabarés” cujos frequentadores eram os responsáveis pela obra e as mulheres cobravam de R\$ 750,00 a R\$ 1.000,00 (Piscitelli, 2023).

Como já dito, na Lei nº 13.344/2016 o termo prostituição foi retirado, as finalidades do crime se ampliaram e passou a ser exigido algum tipo de coerção no deslocamento para caracterizar o crime. Entretanto, mesmo com essas atualizações tidas como benéficas, essa lei continua utilizando termos indefinidos (da mesma forma que o Protocolo de Palermo), como: “mediante abuso” e “exploração sexual”. Enquanto esses termos não forem bem definidos, a mobilidade das prostitutas pode continuar sendo criminalizada (Lowenkron, 2023).

3.4.2.2 Espetacularização e controle nas ações antitráfico, sobretudo em épocas de grandes eventos

Uma questão elucidada tanto por Piscitelli (2023) quanto por Teixeira (2023) e Sales (2023) é sobre a apreensão e pânico nacional que as “operações espetaculares de controle” (Piscitelli, 2023, p. 203) causam na população. Utilizando o termo “prisão-espetáculo”, Teixeira (2023) caracteriza como foi a prisão de sua interlocutora, feita pela Polícia Federal, a qual chegou em um helicóptero, chamando a atenção da vizinhança. Já Sales (2023) afirma que as ações das polícias no enfrentamento a crimes sexuais no contexto da Copa do Mundo de 2014 também foram “espetacularizadas”. Semanas antes desse grande evento, a Polícia Civil

(juntamente com o MPF) realizou a Operação Dignitatem⁹⁶, a qual foi responsável pela busca e apreensão em oito casas de prostituição e pela prisão de dez pessoas. Nesse sentido,

A ação foi motivada pela sua visibilidade (anúncios em jornais e “fama” entre a população) somada a denúncias anônimas de exploração sexual de crianças e adolescentes. As casas não foram fechadas por ordem judicial, mas muitas delas interromperam seu funcionamento em decorrência da operação. (Sales, 2023, p. 66-67)

A autora evidencia as ambiguidades no tratamento dado ao mercado do sexo durante a Copa do Mundo, tanto pelo poder público quanto por organizações da sociedade civil – com destaque para as de caráter religioso. Ao mesmo tempo que havia essa forte repressão, também havia ações de prevenção que, na verdade, poderiam ser classificadas como ações higienizadoras. Por exemplo, a identificação de crianças e adolescentes nos arredores da Fan Fest⁹⁷, que estavam na ausência de seus pais/mães, e o encaminhamento deles(as) a uma escola municipal, “[...] onde ficariam ‘protegidos’ das 7 às 23 horas durante o período da Copa” (Sales, 2023, p. 89). Porém, além da problemática disso ser uma política de higienização social e restrição de circulação dessas pessoas a determinados espaços (o que também foi observado, nessa mesma época, na cidade do Rio de Janeiro), o local para onde eram encaminhadas não era considerado seguro por elas (Sales, 2023).

Contudo, excluindo essas pessoas tidas como perigosas, a sexualização não era proibida na Fan Fest, pelo contrário: “[...] no palco da Fan Fest, formas ‘seguras’ de sexualização se configuraram em parte do espetáculo governamental brasileiro” (Sales, 2023, p. 93). Formas “seguras” essas que, na prática, eram realizadas por pessoas as quais não eram classificadas como vulneráveis pelos agentes de combate ao tráfico de pessoas e demais crimes relacionados. Ao acompanhar trabalhadoras do sexo, a autora constata que as políticas de enfrentamento aos “crimes sexuais”, ao contrário de proibi-los, criaram fluxos específicos de sexo e dinheiro, em

⁹⁶ Através de seus relatos do diário de campo, Sales (2023) nos mostra as ambiguidades pelas quais essas questões foram tratadas, ao passo que, durante a conferência de imprensa sobre a operação, os policiais falavam com seriedade sobre a sua importância para a criação de uma “imagem de Brasil” durante a Copa enquanto o público fazia brincadeiras com a situação. Uma jornalista comentou que “[...] fecharam a única coisa que ‘tava’ pronta pra Copa” (Sales, 2023, p. 67), e um agente responsável pela operação, após terminada a conferência, disse que em “[...] um dos bordéis não houve prisões ‘porque tava no padrão FIFA [*Fédération Internationale de Football Association*]’” (Sales, 2023, p. 68).

⁹⁷ “A Fifa Fan Fest, espaço criado pela entidade para receber o público nos dias de jogos nas cidades-sede da Copa, passou a fazer parte da programação oficial do Mundial na edição de 2006, na Alemanha. O projeto foi ampliado para o torneio da África do Sul, em 2010, quando cidades que não eram sedes de jogos da competição também receberam a festa [...]. O evento oficial da Fifa oferece shows gratuitos com artistas locais e conhecidos nacionalmente durante todos os dias de jogos da Copa do Mundo. O espaço também tem telões para transmissão dos jogos oficiais da competição” (G1, 2014).

locais “seguros”, em oposição ao sexo “perigoso”, realizado por pessoas que consideravam em situação de vulnerabilidade, ou seja, de acordo com as autoridades, potencialmente criminosas (Sales, 2023).

Devido à já problematizada confusão conceitual entre os conceitos que andam sempre juntos – tráfico humano e prostituição –, ações que reprimiram à prostituição, realizadas em áreas pobres do centro de Fortaleza, foram reconhecidas como combate ao tráfico de pessoas. Porém, “[...] apesar da ‘espetacularização’ da trama de enfrentamento [...]” (Sales, 2023, p. 94) ao tráfico de pessoas durante a Copa do Mundo, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP)⁹⁸ recebeu apenas uma denúncia do crime nesse período (Sales, 2023).

Inclusive, sobre a denúncia de tráfico para fins de exploração sexual na “Boate Xingu”, Piscitelli (2023) comenta que foi realizada no período que antecedeu esses grandes eventos, por isso foi gerada uma grande apreensão nacional, “[...] pois foi feita em um momento de acelerada disseminação do combate ao tráfico de pessoas no Brasil, no período que antecedeu a realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas no país, quando foram desenvolvidas investigações parlamentares sobre esse crime” (Piscitelli, 2023, p. 200). No capítulo *Relatos sobre a as agendas do trabalho escravo e tráfico de pessoas no Brasil: entrevista com Marcia Anita Sprandel*, de Guilherme Mansur Dias (2023b), é debatida essa questão do controle migratório em períodos de governos democráticos e populares, e a entrevistada afirma que isso estava relacionado com a Copa do Mundo e as Olimpíadas no Brasil, pois “[...] foi quando também se tipificou o terrorismo” (Dias, 2023b, p. 372).

Como percebido através do capítulo de Sales (2023), o governo brasileiro, em época de Copa do Mundo, intensificou sua preocupação com o tráfico de pessoas na cidade de Fortaleza. Fato que José Miguel Nieto Olivar e Flávia Melo (2023) também abordam, porém com foco na cidade de Tabatinga, a qual, em 2013, recebeu o Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante. “Tudo isso acontecia no marco de uma expectativa generalizada de preparação para a Copa do Mundo, já que, nas leituras locais, Tabatinga seria ‘corredor’ para um fluxo enorme de colombianos chegar até Manaus” (Olivar; Melo, 2023, p. 227).

Todos esses textos recentemente mencionados possuem uma abordagem crítica ao tratamento do tráfico de pessoas nessa época pré-grandes eventos. Eles demonstram como o

⁹⁸ “No âmbito do Pronasci [Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania], cabe aos Núcleos executar, enquanto unidades administrativas, ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, nos seguintes eixos de atuação: prevenção ao tráfico de pessoas (art. 5º); responsabilização de seus autores (art. 6º); e atenção às vítimas (art. 7º). Uma importante função dos Núcleos é articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas. Essa e outras atribuições dos Núcleos foram definidas a partir da Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009, que estabeleceu, ainda, princípios e diretrizes para o seu funcionamento” (Brasil, 2015).

governo, juntamente com organizações da sociedade civil (com ampla participação de organizações religiosas), tentaram solucionar o problema através de uma ótica criminal, simplista, que buscava reprimir e controlar determinados corpos (marcados por classe, cor, gênero, etnia e nacionalidade). Além disso, vários outros crimes e até mesmo atividades não criminosas (como a prostituição de pessoas adultas) foram acoplados dentro do “guarda-chuva tráfico de pessoas”, alargando o conceito e dificultando, assim, ter dados precisos sobre o crime – dificultando, por consequência, seu enfrentamento. Como afirmou Marcia Anita Sprandel, na sua entrevista a Guilherme Mansur Dias (2023b, p. 372): “A pauta antitráfico vem com um discurso que faz com que as pessoas, inclusive os operadores do Direito e burocratas da fronteira, passem a ver um problema, passem a ver tráfico em tudo. Então, se tem tráfico, tem que vigiar”.

3.4.2.3 A discrepância entre o texto escrito e sua aplicação

A forma como a polícia trata o tráfico de pessoas no Brasil concebe a mobilidade como um perigo, e com a justificativa de proteger as vítimas do tráfico de pessoas, realiza ações que, na verdade, trazem malefícios não somente às prostitutas, mas também ao seu núcleo social. Tavares (2023) ilustra como a economia do bairro Jardim Itatinga, em Campinas, interior de São Paulo, gira em função do mercado do sexo. Por meio do exemplo de um cabeleireiro que, ao ser cobrado de uma dívida uma semana depois do episódio do fechamento da zona (em 2013, a polícia invadiu o bairro, destruiu bares e casas de prostituição, agrediu donos(as) desses estabelecimentos e prostitutas), afirmou não ter como pagar pois “[...] como nessa semana as putas não trabalharam, elas não ganharam, logo, eu não ganhei, e assim você também não irá ganhar” (Tavares, 2023, p. 120), é possível constatar que quando as prostitutas saem de lá, os outros comerciantes sofrem as consequências disso.

Tavares (2023) apresenta, então, um contraponto a essa perspectiva de colocar a mobilidade como um perigo, e a classifica como um espaço de manifestação de agência dessas prostitutas. A possibilidade de circular entre os bairros, cidades e países é uma vantagem dentro dessa ocupação; é uma manifestação de liberdade na relação com seu trabalho e seu corpo. “[...] circula-se para conhecer lugares novos, para se ter gerência sobre seu tempo e trabalho, mas também para se esquivar dos olhares conhecidos e escapar de zonas de conflito” (Tavares, 2023, p. 122-123). A autora propõe que, em vez de pensar a migração (no caso, ela utiliza o termo mobilidade) como um perigo, devem ser pensados os perigos que quem migra enfrenta, os quais devem ser protegidos por aparatos legais. Em suas palavras:

Dessa forma, olhando para o plano de construção de políticas destinadas à segurança da trabalhadora sexual, é importante considerar as dinâmicas de mobilidades dos mercados sexuais e as demandas formuladas pela experiência dessas trabalhadoras. Um caminho importante é pensar nas mobilidades não como um “perigo”, mas sim nos “perigos” existentes nessa prática e que poderiam ser amparadas por instrumentos legais. Tal deslocamento implica na construção de meios para se pensar mobilidades seguras para o exercício do trabalho sexual e que levem em consideração os sentidos de liberdade, trabalho, perigo e dever formulados por essas sujeitas. (Tavares, 2023, p. 123-124)

Infelizmente, o episódio de violência policial retratado por Tavares (2023) não é um caso isolado. Laura Rebecca Murray (2023), no capítulo *Gestando vítimas e politizando proteção: notas etnográficas sobre um Estado que faz “direitinho” em contextos de prostituição*, traz mais um caso de uma ação policial violenta, a qual desencadeou várias violências estatais. Nesse texto, Murray (2023) relata sobre sua pesquisa de campo, onde acompanhou sua interlocutora Isabel, a qual foi submetida a inúmeras violências estatais, a começar pelo dia 23 de maio de 2014 (não por uma coincidência, três semanas antes do jogo de abertura da Copa do Mundo de 2014), no qual teve uma operação policial ilegal⁹⁹. Durante a operação, policiais quebraram portas, prenderam, estupraram, roubaram mulheres e fecharam o prédio onde viviam aproximadamente 400 prostitutas, no centro de Niterói. Em torno de 120 mulheres foram detidas – sem mandado – e levadas para a delegacia de polícia. As prenderam sem nem explicar o motivo e as mantiveram para interrogatório sobre como funcionava a prostituição no prédio. Isabel, uma das prostitutas violentadas, decide então denunciar a violência policial que sofreu naquele dia (Murray, 2023).

A partir desse ponto, a série de violências estatais direcionadas a ela só aumentou. Em resumo, ela foi ameaçada e obrigada a parar de falar, então logo se dirigiu a uma delegacia para denunciar a ameaça, porém a polícia se negou a abrir uma investigação, além do chefe da polícia (o mesmo responsável pela invasão policial de maio de 2014) induzir Isabel a “[...] revelar informações que ele posteriormente usou sem a sua permissão para incriminar as redes de milícia que supostamente operavam no edifício” (Murray, 2023, p. 173). Logo, ela se encontrava em uma delicada situação, ameaçada tanto pela milícia quanto pela polícia. Por causa desse imbróglio, a Defensoria Pública ofereceu a Isabel a opção do abrigo para mulheres (o que seria uma exceção, já que esse abrigo é para vítimas de violência doméstica e não

⁹⁹ A Defensoria Pública do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil confirmaram a ilegalidade da operação policial (Murray, 2023).

violência estatal). Porém, para permanecer no abrigo ela teria que fazer concessões, como perder a guarda de seus filhos, parar de se prostituir, parar com o ativismo e receber um salário 10 vezes menor (em torno de R\$ 700,00) do que ganhava na prostituição. Isabel negou a proposta ao entender a situação como uma maneira do Estado de silenciá-la e controlá-la, colocando-a dentro de um lugar onde ficaria sem comunicação, sem seu ativismo. Ou seja, como a sua história é diferente daquela popularmente conhecida e noticiada na mídia, da mulher inocente que foi levada enganada para a prostituição, a narrativa foi invertida para que ela desempenhasse o papel de vilã (ao tentarem transformá-la em uma mãe ruim) – e não a polícia ou os cafetões –, transferindo a culpa do Estado a ela e, assim, tentando apagar a violência estatal (Murray, 2023).

Ao propor à Isabel que apagasse sua história na prostituição e que parasse com seu ativismo, o centro procurou despolitizar e “higienizar” Isabel enquanto, intencionalmente ou não, escondia o histórico de violações que Isabel havia sofrido, substituindo-o pela narrativa comum da prostituta como uma mãe inapta, destituída. (Murray, 2023, p. 175-176)

Após essa péssima experiência, Laura e Isabel foram buscar outras alternativas de proteção. Tentaram que ela fosse incluída no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), porém, na primeira reunião, a equipe já explicou que seria difícil incluir Isabel no programa, pois quem a violentou foram policiais, os mesmos responsáveis por fazer a proteção dentro do escopo desse programa. Como o PPDDH não conseguiu proteger Isabel, a encaminharam ao Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA). Porém, para que fosse atendida por esse projeto ela teria que depor contra a milícia e não contra a polícia. O que ela se recusou, pois a violência que ela sofrera fora por parte dos policiais, além de que “[...] esse não tinha sido o papel que ela tinha assumido voluntariamente, mas sim por meio de trapaça e engano exercidos pelo delegado de polícia, também responsável pela invasão ilegal, no depoimento dela na delegacia” (Murray, 2023, p. 181).

Entretanto, como dito, atualmente, com a Lei 13.344/2016 a vítima não precisa contribuir com as investigações para ter direito à proteção, abrigo e outros tipos de apoio estatal (o que foi tido como vitória pelos movimentos sociais, assim como a remoção da palavra “prostituição” dos artigos que versam sobre o tráfico de pessoas). Porém, na prática, as redes de apoio são precárias e os abrigos são somente para vítimas de violência doméstica; há uma resistência em abrigar também vítimas de tráfico, as quais são associadas ao crime organizado. Isso acontece por causa do estigma vinculado à prostituição, logo, mesmo que a violência contra

as mulheres “[...] seja pensada dentro de um marco de violência patriarcal e estrutural, a hierarquização acompanhada da criminalização e da estigmatização das prostitutas permanece, uma vez que elas não são tratadas como ‘mulheres’ e ‘cidadãs’ quaisquer” (Murray, 2023, p. 189). Além disso, como bem ilustrado no caso de Isabel, os projetos governamentais que visam à proteção das vítimas, ainda ignoram que o próprio Estado possa ser um violador de direitos (Murray, 2023).

Por meio desse relato de uma pesquisa de campo foi possível ter a dimensão de como a lei escrita pode ser discrepante de sua aplicação. Outra pesquisa etnográfica que ilustra muito bem essa questão é a da Laura Lowenkron (2023), retratada no capítulo *O tráfico de pessoas a partir do olhar policial: construção de uma categoria criminal e desconstrução de um problema social*. Nele a autora nos mostra, por meio de uma pesquisa de campo na Delegacia de Defesa Institucional (DELINST), no Rio de Janeiro (onde foram feitas entrevistas, observação participante e consulta direta a inquéritos policiais de tráfico de pessoas), no ano de 2013, que antes da Lei nº 13.344/2016 havia essa discrepância entre o Protocolo de Palermo e o Código Penal Brasileiro. Porém, mesmo a legislação brasileira só ter incluído o tráfico de pessoas para outros fins e não somente a exploração sexual em 2016, nas esferas das políticas internacionais e nacionais, o fenômeno já era definido seguindo o Protocolo de Palermo. Contudo, na Polícia Federal, na época da pesquisa, a autora observou que as outras modalidades de exploração presentes no Protocolo de Palermo (que hoje estão inclusas na legislação brasileira, mas na época ainda não), “[...] eram ora capturadas, ora deixadas de fora dessa categoria em função do marco legal ainda vigente no período da pesquisa e/ou das sensibilidades sociais dos diferentes atores envolvidos na gestão do crime” (Lowenkron, 2023, p. 43).

É importante frisar a questão dos “diferentes atores envolvidos na gestão do crime”, pois ao deixar expressões não definidas (como visto na Seção 2, o Protocolo de Palermo tem essa característica e, como visto nesta seção, a legislação brasileira também), como é o caso de “exploração sexual”, cabe a quem está responsável por julgar aquele crime atribuir sentido ao termo. Isso faz com que a lei tenha diferentes entendimentos, a depender de quem está a aplicando, na medida em que, nas práticas administrativas cotidianas, a noção de “[...] ‘tráfico de pessoas’ é constituída não apenas em relação às leis penais que o definem juridicamente, mas também às sensibilidades, às escolhas e às interpretações dos agentes que participam da seleção e da gestão dos ‘casos’” (Lowenkron, 2023, p. 43).

Todos os policiais, delegados e escrivães entrevistados pela autora possuíam um entendimento de tráfico de pessoas para fim de exploração sexual diferente do escrito na lei.

Para eles, o tráfico não era entendido como qualquer caso de intermediação da prostituição com fins de prostituição, como prevê a lei, e não necessariamente como mostram as campanhas antitráfico (como análogo à escravidão), mas sim como a exploração econômica da prostituição de outra pessoa em solo estrangeiro. Essa definição é aplicada para que haja uma coerência entre o crime tráfico internacional de pessoas e a forma como a prostituição é tratada nas leis brasileiras. Como aqui a prostituição não é crime, mas sim a exploração dela, um policial entrevistado durante o trabalho de campo afirmou que: “[...] então, acho que a ideia do legislador foi essa. Foi evitar que esse rufião, esse cafetão, fizesse isso também no exterior” (Lowenkron, 2023, p. 45).

Outro ponto que a autora percebeu em campo foi o fato dos policiais, diferente de alguns/algumas ativistas de direitos humanos, reconhecerem a agência das pessoas vítimas do tráfico para fins de exploração sexual, entendendo que elas, diferentemente do idealizado “modelo de vítima”, não são enganadas, mas sabem que vão para outros países para se prostituir. Um caso que Lowenkron (2023, p. 47-48, grifo nosso) presenciou ilustra isso:

[...] a delegacia recebeu uma equipe da TV Globo que estava fazendo uma pesquisa para a novela *Salve Jorge*. Durante a visita das pesquisadoras da TV Globo, os policiais procuraram convencê-las de que aquilo que a novela apresentava não existia: “ninguém vai para o exterior enganado, as pessoas vão sabendo que vão se prostituir”, argumentavam. Um dos agentes comentou comigo que, nos seus seis anos de experiência na delegacia, jamais havia visto nada parecido. **As moças e travestis vão sabendo que estão indo para se prostituir, não são enganadas ou iludidas.** Reconhece que é frequente a retenção do passaporte pelo cafetão no exterior, mas que isso é uma estratégia para garantir que elas paguem as dívidas contraídas para a passagem e a viagem. “É a garantia que eles têm de que elas não vão ficar com todo o dinheiro e nem se mandar sem pagar a dívida. Elas também não são santas”, diz ele, repetindo o mesmo argumento do delegado.

Contudo, mesmo com os policiais reconhecendo a agência das vítimas (indo, assim, de encontro a perspectivas acadêmicas críticas que enfatizam que as pessoas migrantes envolvidas no mercado do sexo geralmente não se assemelham à imagem retratada pela mídia e pelas campanhas antitráfico), a visão deles sobre a vítima ainda é problemática. Tendo em vista que, ao entenderem que “elas não são santas” (expressão frequentemente repetida na delegacia onde a autora fez pesquisa de campo), é desconstruída a ideia de inocência. Logo, ao reconhecer a agência dessas vítimas, o que ocorre é uma inversão dos lados, de vítimas elas passam a culpadas, pois são coniventes com o crime, protegem os criminosos e sabem que vão para o exterior se prostituir (Lowenkron, 2023). Assim como demonstrado na pesquisa de Murray (2023), o Estado tenta fazer uma inversão de papéis.

A lógica policial, nesse sentido, é dicotômica: ou a pessoa traficada é culpada também e merece ser tratada como tal, pois colabora com as pessoas que cometeram o crime ao não as denunciar; ou ela merece ter a proteção que cabe às vítimas, pois colabora com as investigações policiais, entregando as pessoas criminosas. Ou seja, a vítima passa a ser confundida com outra figura jurídica – a testemunha –, a qual geralmente é vista pelos policiais como tendo responsabilidade moral sobre o resultado – sucesso ou fracasso – da investigação. Nesse ponto, portanto, o entendimento policial não se assemelha às críticas feministas (Lowenkron, 2023).

“Segundo esta lógica, se as ‘vítimas’, no sentido administrativo e criminal, não são tão ‘inocentes’, elas correm o risco de serem consideradas, no limite, ‘culpadas’, ao serem ‘cúmplices’ do crime cometido contra elas próprias” (Lowenkron, 2023, p. 60), o que ocorre também com o tráfico para fins de trabalho escravo. De acordo com um delegado que trabalhou por um grande período na Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG) no aeroporto do Rio de Janeiro, os verdadeiros casos de tráfico de pessoas no Brasil são de chineses que têm sua mão de obra escrava explorada e não de travestis e prostitutas brasileiras que vão para a Europa (Lowenkron, 2023). Esse mesmo delegado, quando a pesquisadora perguntou como ele classificava esse crime – já que, na época da pesquisa, a Lei nº 13.344/2016 ainda não existia, logo o tráfico de pessoas era somente vinculado à exploração sexual –, respondeu que os indiciava por falsificação e uso de documentos falsos para entrada no país. Seguindo a mesma lógica anteriormente explicada, das vítimas serem tratadas no mesmo patamar que os criminosos, esses chineses eram vistos como “migrantes ilegais”.

À época, não havia a Lei nº 13.344/2016, a qual permite a solicitação de visto de permanência a pessoas estrangeiras reconhecidas como vítimas do tráfico de pessoas, porém já havia “[...] a resolução 93 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que prevê a possibilidade de autoridades públicas brasileiras ou agentes humanitários solicitarem visto de permanência a estrangeiros reconhecidos como vítimas de tráfico de pessoas” (Lowenkron, 2023, p. 52). Contudo, o ex-delegado afirmou que jamais solicitaria esse visto, pois de acordo com ele, se assim o fizesse, seria aberto precedente e todos os chineses que trabalham em situação análoga à escravidão iriam querer também um visto para ficar no país. Em suas próprias palavras: “estrangeiro em situação irregular é rua!” (Lowenkron, 2023, p. 52). Logo, mesmo com essa alteração na lei que, como demonstrado anteriormente, recebe elogios e é tida como um avanço, infelizmente sua aplicação, em partes, depende de profissionais que podem não estar alinhados com esses avanços.

No período da pesquisa de campo, Lowenkron (2023) relata que houve um caso de um chinês escravizado e torturado pelo seu primo em uma pastelaria do Rio de Janeiro, o qual gerou

controvérsias em torno do enquadramento penal do caso na medida em que, na época, não existia ainda na legislação brasileira o crime de tráfico humano para fins de exploração laboral. Sendo assim,

Na Polícia Federal, algumas autoridades determinavam, por meio de documentos, a apuração da possível ocorrência do delito de tráfico internacional de pessoas para fim de trabalho escravo. O delegado responsável pela instauração do inquérito alegava a **impossibilidade de aplicar a definição do Protocolo de Palermo, sendo o enquadramento criminal do tráfico de pessoas no Brasil limitado, à época, à finalidade da exploração sexual**, como previa o art. 231 do Código Penal. Dessa maneira, a alternativa seria enquadrar o caso no crime de redução à condição análoga a de escravo (já processado e condenado na Justiça Estadual, constituindo um *bis in idem*) **e/ou associá-lo às infrações de ingresso irregular de estrangeiro e ocultação de estrangeiro em situação irregular**, definidas no art. 125 do Estatuto do Estrangeiro. (Lowenkron, 2023, p. 53-54, grifo nosso)

Logo, através dessa passagem, notamos como a alteração no Código Penal foi importante, pois mesmo que o Brasil já tivesse ratificado o Protocolo de Palermo, a polícia não poderia agir de acordo com ele enquanto a legislação interna não estivesse alinhada ao documento. Portanto, como agora está e o tráfico de pessoas para fim de exploração laboral é reconhecido, o caso poderia ter seguido de maneira diferente.

Por fim, podemos concluir que a linguagem do tráfico humano, “[...] por ser fluida, flexível e cambiante, acaba sendo apropriada de maneiras diversificadas e, por vezes, estratégicas por atores diferencialmente posicionados em relação a múltiplas instâncias e escalas de governamentalidade (locais, nacionais e supranacionais)” (Piscitelli; Lowenkron, 2023b, p. 33).

Logo, após todo o exposto, é seguro afirmar que a ratificação do Protocolo de Palermo de fato impactou as leis brasileiras relacionadas ao tráfico de pessoas. Leis que, ao passar do tempo, foram se assemelhando mais ao documento internacional, trocando a terminologia utilizada e ampliando a definição do crime. É fato também que a legislação atual é tida como avançada e digna de elogios, porém, através dessas pesquisas de campo, ou seja, pesquisas “de ouvir gente” – para usar as palavras de Arthur Murta – tentamos demonstrar como pode haver uma discrepância no que está escrito na lei e como ela é, de fato, aplicada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho percorrido até aqui não é, de forma alguma, uma tentativa de esgotar os debates sobre tráfico de pessoas e RI. Pelo contrário, ainda há muito espaço a ser explorado nessa temática. Esperamos que, com o esforço realizado na Seção 1 para mapear parte da literatura sobre o tema em duas revistas de RI (RBPI e Contexto Internacional) e em duas voltadas para a área de gênero (Cadernos Pagu e REF), possamos contribuir com pesquisas futuras. Contribuindo para acadêmicas(os) que desejam se inserir ou se aprofundar no debate sobre tráfico de pessoas, a Seção 1 apontou diversos textos e autoras relevantes para essa área de estudos, textos e especialistas que também foram mobilizados para construir a argumentação das Seções 2 e 3. Vários nomes citados no mapeamento, como Ela Wiecko V. de Castilho, Adriana Piscitelli, Flávia do Bonsucesso Teixeira, Laura Lowenkron, Thaís Dumê Faria, Márcia Anita Sprandel, Natália Corazza Padovani, Anamaria Marcon Venson e Kamala Kempadoo, são referências cruciais para embasar a argumentação das seções subsequentes.

Na Seção 2 cumprimos o objetivo de traçar uma linha do tempo dos tratados anteriores ao Protocolo de Palermo, a fim de entender o contexto e o modo como ele foi criado, sobretudo como se deu a participação das redes feministas nesse processo. Chegamos à conclusão de que o papel delas foi fundamental para influenciar o texto final deste documento, afinal, o fato de as redes feministas terem posicionamentos distintos em relação à prostituição e ao tráfico de pessoas fez com que o texto final assumisse um caráter aberto, a partir do uso de expressões não definidas. Portanto, a leitura do Protocolo de Palermo revela que ambas as correntes feministas foram contempladas. Além disso, optar por não se posicionar contrário ou favorável à regularização da prostituição foi um fato que permitiu ao Protocolo de Palermo um maior índice de ratificações, tanto de Estados que a criminalizaram quanto que a legalizaram. Logo, o documento é sim passível de críticas, porém não podemos tirar o seu mérito de ter sido ratificado por muitos Estados. Até o momento, a maioria dos Estados-membros da ONU o ratificou; no contexto do Mercosul, podemos citar Argentina, Paraguai, Uruguai e Brasil (Soares; Souza, 2011). Esse último é o foco da Seção 3.

Na Seção 3, de fato, fomos capazes de responder diretamente à pergunta orientadora da pesquisa (a ratificação do Protocolo de Palermo pelo governo brasileiro, em 2004, influenciou na legislação interna e no modo como o tráfico de pessoas é enfrentado no país?). Constatamos, por meio de toda a argumentação da presente pesquisa, que há uma relação entre essa sequência de acontecimentos: a formulação do Protocolo de Palermo (2000), a ratificação do Protocolo de Palermo pelo governo brasileiro (2004) e as alterações no Código Penal Brasileiro (Lei nº

11.106/2005, Lei nº 12.015/2009 e Lei nº 13.344/2016). Consideramos, então, que por meio dos quadros e figuras desenvolvidos para essa dissertação (e também das emprestadas de outros textos, mas que serviram para embasar o argumento da pesquisa), das análises de fontes primárias (diversos relatórios, leis brasileiras, o próprio texto do Protocolo de Palermo) e secundárias (artigos, palestras, relatos de campo coletados por outras pesquisadoras, dissertações e teses), a pergunta foi respondida e a hipótese se sustenta.

No momento em que o governo brasileiro ratifica o Protocolo de Palermo, em 2004, este documento do direito internacional passa a incorporar o direito interno, ou seja, o internacional se cruza com o nacional. É a partir dessa intersecção (ilustrada na Figura 7) que medidas antitráfico no Brasil ganham nova dimensão. Obviamente essas medidas não são imediatas, mas gradativas. Em 2006, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é criada (posteriormente, os quatro planos derivados dela), e em 2005, 2009 e 2016, o Código Penal passa por alterações, visando se assemelhar mais ao Protocolo de Palermo. Nesse sentido, concordamos com as autoras citadas na pesquisa quando afirmam que essas alterações foram benéficas. Atualmente, possuímos uma legislação mais completa, que abarca mais finalidades do tráfico de pessoas, que não considera apenas as mulheres como vítimas desse crime e que não vincula mais a prostituição à exploração sexual.

Entretanto, precisamos compreender como ocorre a aplicação dessa lei, se pessoas responsáveis pela aplicação dela também se atualizaram ou se continuam reforçando noções estereotipadas relacionadas à prostituição. Por isso, boa parte da última seção foi dedicada a analisar as discrepâncias entre a lei escrita e sua aplicação. Compartilhamos a visão das(os) autoras(es) do livro *Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências*, publicado pelo Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu, sobre a linguagem do tráfico de pessoas ser bem aberta e flexível, podendo, assim, ser incorporada e aplicada de maneiras diferentes – a depender de quem está responsável por construir e aplicar as políticas públicas e de quem está responsável por punir e absolver possíveis pessoas criminosas e vítimas. Aqui, inclusive, não compartilhamos da visão estereotipada de criminoso/vítima, compreendemos essa lógica como muito mais complexa do que a dicotomia que geralmente permeia o entendimento do senso comum (e também de pessoas que lidam diretamente com a questão). Não defendemos que sejam reforçados os estereótipos de bom/mau, mocinha/vilão, mulher enganada/homem traficante, mas sim que sejam considerados os desejos e a agência das pessoas tidas como potenciais alvos desse crime.

Assim como também entendemos que as ações de repressão à prostituição, feitas com justificativa ao combate ao tráfico de pessoas, são, na verdade, formas de controle de pessoas

que normalmente vivem às margens da sociedade. Argumentamos que não é possível combater o tráfico dessa maneira, permitindo algumas formas de sexualização e reprimindo outras. Um exemplo claro dessa questão é o conjunto de ações realizadas em Fortaleza, durante a Copa do Mundo. Na época, medidas repressivas à prostituição foram reconhecidas como combate ao tráfico de pessoas, mas aplicadas de forma desigual: em áreas pobres da cidade houve forte repressão, enquanto em regiões ricas isso não ocorreu. Esse caso ilustra como a linguagem do tráfico de pessoas pode ser usada de maneira flexível, de como a agência de muitas pessoas foi ignorada e alguns tipos de sexualização foram proibidos – aqueles que os agentes de combate ao tráfico de pessoas julgaram ser praticados por pessoas vulneráveis.

As pesquisas etnográficas citadas durante a dissertação contribuíram para reforçar o argumento de que de nada adianta para o combate ao tráfico de pessoas, pelo contrário, muito piora, as inúmeras e violentas operações policiais com o intuito de expulsar prostitutas dos seus locais de trabalho. Nessas mesmas pesquisas, vimos o quão problemático é o enfrentamento – ou tentativa de enfrentamento – ao tráfico de pessoas pelo poder público brasileiro. O relato de Isabel – nome fictício para a interlocutora da pesquisa de campo feita por Murray (2023) – chama a atenção para o fato de que tentativas em nome da “proteção” de prostitutas, na verdade, se mostram mais como “apagamento”, “higienização” e como uma maneira de tentar esconder as violações que o Estado realiza.

O caminho para melhorar as políticas e ações de combate ao tráfico de pessoas não é simples, porém acreditamos que ele estará mais perto de ser alcançado se forem consultadas pessoas especialistas nessa temática e pessoas que a vivem na prática. Não deve ser cometido o mesmo erro da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que não convocou as redes de prostitutas para ajudar na sua formulação. Pelo contrário, elas devem participar diretamente da construção de políticas que as afetam. Construir políticas públicas fundamentadas em experiências concretas as tornariam mais eficazes e sensíveis às realidades das pessoas afetadas.

Como mencionado tanto na Introdução quanto na Seção 3, o governo brasileiro produz relatórios (em parcerias com universidades e ONGs), mas eles têm divergências entre si; os números de casos de tráfico de pessoas são diferentes a depender do documento. No *Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos* (Miraglia *et al.*, 2022) é afirmado que os números veiculados no próprio documento não são muito precisos, e que, na verdade, esse crime ocorre mais vezes no Brasil, porém não é denunciado; o contrário do que aparece nas pesquisas etnográficas consultadas para elaborar

esta dissertação, crimes (e atividades não criminosas) que não configuram tráfico de pessoas são classificados erroneamente como tal. Isso evidencia uma falta de diálogo entre os órgãos governamentais, não governamentais e pesquisadoras(es) do tema. Nesse caso, é urgente a formulação de uma rede de informações, tanto para facilitar a pesquisa quanto para impactar na vida das pessoas que são influenciadas por essas políticas.

Por fim, entendemos que as RI possuem muito a contribuir com o tema tráfico de pessoas, pois a característica interdisciplinar da formação das(os) pesquisadoras(es) da nossa área nos fornece uma visão ampla sobre as dinâmicas transnacionais, os atores envolvidos e os impactos das legislações e das políticas públicas, no âmbito internacional, nacional e local. Ao dialogar com diversas áreas, como Direito, Economia, História, Antropologia, Sociologia e Estudos de Gênero, profissionais de RI conseguem ter uma dimensão multifocal do problema, garantindo uma análise mais ampla e integrada.

Sendo assim, ansiamos que esta pesquisa atue como fonte de conhecimento e, sobretudo, como inspiração para que mais pessoas estudem, pesquisem, se interessem e se aprofundem nesse tema complexo, cheio de nuances e, ao mesmo tempo, tão dependente de reformulações urgentes. Almejamos que este trabalho contribua com o desdobramento de novas análises críticas e embasadas sobre o tema, estimulando debates (tanto sobre gênero quanto tráfico humano) que levem a políticas mais eficientes, sensíveis às diversas realidades e comprometidas com a promoção de justiça e igualdade. Afinal, acreditamos que o conhecimento acadêmico aliado a um compromisso com mudanças estruturais é a chave para a formulação de estratégias eficazes para enfrentar o crime do tráfico de pessoas não somente no Brasil, mas também em qualquer parte do mundo.

REFERÊNCIAS

- ACCIARI, Louisa. Decolonising labour, reclaiming subaltern epistemologies: Brazilian domestic workers and the international struggle for labour rights. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 1, p. 39-64, 2019. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019410100003>
- AHMED, Sara. **The cultural politics of emotion**. 2nd ed. New York, NY: Routledge, 2015.
- ANDRADE, Mário César Rezende. O papel das revisões de literatura na produção e síntese do conhecimento científico em psicologia. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, Belo Horizonte, v. 14, e23310, 2021. Número especial. <https://doi.org/10.36298/gerais202114e23310>
- ARADAU, Claudia; HUYSMANS, Jef; SQUIRE, Vicki. Atos de cidadania europeia: uma sociologia política da mobilidade. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 179-208, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000100008>
- ARRAES, Virgílio. Narcotráfico e segurança humana. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, DF, v. 44, n. 1, p. 183-186, 2001. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292001000100018>
- ASSIS, Gláucia de Oliveira. A fronteira México-Estados Unidos: entre o sonho e o pesadelo - as experiências de e/imigrantes em viagens não-autorizadas no mundo global. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 219-250, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200011>
- AUSSERER, Caroline. “**Controle em nome da proteção**”: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. 2007. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.
- BARRY, Kathleen. **The prostitution of sexuality: the global exploitation of women**. New York, NY: NYU Press, 1995.
- BLANCHETTE, Thaddeus. Emma Vermelha e o espectro do “Tráfico de mulheres”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 287-297, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200012>
- BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana Paula da. Classy whores: intersections of class, gender, and sex work in the ideologies of the putafeminista movement in Brazil. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, p. 549-571, 2018. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2018400300007>
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. [Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. [Brasília, DF: Presidência da República, 2005]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. [Brasília, DF: Presidência da República, 2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). [Brasília, DF: Presidência da República, 2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2. ed. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/politica-e-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **III Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/politica-e-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **MJSP**, Brasília, DF 1 jan. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/nucleos-de-enfrentamento>. Acesso em: 28 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas**: dados 2017 a 2020. Brasília, DF: UNODC Brasil, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas**: dados 2021 a 2023. Brasília, DF: UNODC Brasil, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Flavia do Bonsucesso Teixeira. **Ministério da Saúde**, Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/ministra/diretores-de-programa/flavia-do-bonsucesso-teixeira>. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Ministério das Mulheres. CEDAW: Em Genebra, delegação brasileira se reúne com representantes da sociedade civil. **Ministério das Mulheres**, Brasília, DF, 22 maio 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/maio/cedaw-em-genebra-delegacao-brasileira-se-reune-com-representantes-da-sociedade-civil>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. (Sujeito e história).

CABEZAS, Amalia L. Mulheres dominicanas invisíveis: discursos de tráfico de pessoas em Porto Rico. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 47, p. 163-195, 2016. <https://doi.org/10.1590/18094449201600470007>

CADERNOS PAGU. Sobre o periódico. **Portal de Periódicos Eletrônicos Científicos da Unicamp**, Campinas, 2024a. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/about>. Acesso em: 3 out. 2024.

CADERNOS PAGU. About. **SciELO**, Campinas, 2024b. Disponível em: <https://submission.scielo.br/index.php/cpa/index>. Acesso em: 3 out. 2024.

CARVALHO, Thales; GABRIEL, João Paulo Nicolini; LOPES, Dawisson Belém. ‘Mind the gap’: assessing differences between Brazilian and mainstream IR journals in methodological approaches. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 3, p. 461-488, 2021. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019430300002>

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 101-123, 2008a. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200006>

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In: BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2. ed. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Justiça, 2008b. p. 7-12. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/politica-e-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Audiência pública para debate técnico do PLS n. 7370: tópicos levantados**. [Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014]. Sugestões ao PL 7370/14 - repressão ao tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-7370-14-combate-ao-trafico-de-pessoas/proposicao/sugestoes>. Acesso em: 11 jan. 2025.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Migrantes venezuelanas em Roraima: mulheres e travestis trabalhadoras sexuais. In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 309-350. (Encontros).

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Ela Wiecko Volmer de Castilho. **Currículo Lattes**, [Brasília, DF], 2025. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7669520117195056>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS.

Lançamento de livro. **CLAM**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em:

<https://clam.org.br/noticias-clam/lancamento-de-livro-2/28436/>. Acesso em: 11 out. 2024.

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. Crime organizado, Estado e segurança internacional.

Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 375-405, 2011.

<https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000200005>

CERRAO, Natalia Gallo; CASTRO, Fabiano Ferreira de; JESUS, Ananda Fernanda de. O método de revisão sistemática da literatura (RS) na área da ciência da informação no Brasil: análise de dados de pesquisa. **Informação & Tecnologia**, João Pessoa, v. 5, n. 1, p. 105-116, 2019. <https://doi.org/10.22478/ufpb.2358-3908.2018v5n1.38083>

COALITION AGAINST TRAFFICKING IN WOMEN. Our work. **CATW**, New York, NY, c2023. Disponível em: <https://catwinternational.org/our-work/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

CONFERÊNCIA de abertura “Para além da academia: RI, gênero, movimentos sociais e OIs”. [S. l.: s. n.], 2024. 1 vídeo (139 min). Publicado pelo canal MaRIas USP. Transmitido em 10 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T5ljok-z8r8&t=14s>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CONFERÊNCIA de encerramento “Reflexões e reivindicações nas abordagens feministas e de gênero”. [S. l.: s. n.], 2023. 1 vídeo (124 min). Publicado pelo canal MaRIas USP. Transmitido em 26 de outubro de 2023. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=wBLznZpgowc>. Acesso em: 13 out. 2024.

CONTEXTO INTERNACIONAL. Contexto Internacional. **PUC-Rio/Instituto de Relações Internacionais**, Rio de Janeiro, c2024a. <https://www.iri.puc-rio.br/publicacoes/contexto-internacional/>. Acesso em: 13 out. 2024.

CONTEXTO INTERNACIONAL. Sobre a revista. **PUC-Rio/Instituto de Relações Internacionais**, Rio de Janeiro, c2024b. Disponível em: <https://contextointernacional.iri.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=79>. Acesso em: 13 out. 2024.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. A construção da masculinidade e a banalidade do mal: outros aspectos do trabalho escravo contemporâneo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 173-198, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200009>

CRUZ, Giovanni Molano. A view from the South: the global creation of the war on drugs. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 3, p. 633-653, 2017. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2017390300009>

CURIEL, Ochy. De las identidades a la imbricación de las opresiones: desde la experiencia. In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. **Encrespando**: anais do I Seminário Internacional: refletindo a década internacional dos afrodescendentes (ONU, 2015-2024). Brasília, DF: Brado Negro, 2016. p. 75-89.

DIAS, Guilherme Mansur. Agências multilaterais e a difusão da agenda antitráfico no Brasil. *In*: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023a. p. 281-308. (Encontros).

DIAS, Guilherme Mansur. Relatos sobre as agendas do trabalho escravo e tráfico de pessoas no Brasil: entrevista com Marcia Anita Sprandel. *In*: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023b. p. 351-377. (Encontros).

DITMORE, Melissa; WIJERS, Marjan. The negotiations on the UN Protocol on Trafficking in Persons. **Nemesis**, Amsterdam, n. 4, p. 79-88, 2003.

DOEZEMA, Jo. Forced to choose: beyond the voluntary v. forced prostitution dichotomy. *In*: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (ed.). **Global sex workers: rights, resistance, and redefinition**. New York, NY: Routledge, 1998. p. 34-50.

DOEZEMA, Jo. Now you see her, now you don't: sex workers at the UN Trafficking Protocol negotiation. **Social & Legal Studies**, London, v. 14, n. 1, p. 61-89, 2005.
<https://doi.org/10.1177/0964663905049526>

DUARTE, Joana das Flores. O novo açúcar: a rota da cocaína na perspectiva de gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, e75162, 2022.
<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n175162>

ECONOMIAS sexuais e tráfico de pessoas - 10/09/2014 - 09h00. [S. l.: s. n.], 2019. 1 vídeo (136 min). Publicado pelo canal Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu Unicamp. Transmitido em 30 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-iQ5q6HIXao>. Acesso em: 10 out. 2024.

EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, e175007, 2017.
<https://doi.org/10.1590/18094449201700500007>

ELSEVIER. Measuring a journal's impact: SCImago Journal Rank (SJR). **Elsevier**, Amsterdam, c2024. Disponível em: <https://www.elsevier.com/researcher/author/tools-and-resources/measuring-a-journals-impact#2-sjr>. Acesso em: 7 out. 2024.

EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL. Relatório sobre o tráfico de pessoas 2022: Brasil. **Embaixada dos EUA**, Brasília, DF, 9 ago. 2022. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Prevenção ao crime e justiça criminal: marco legal. **UNODC no Brasil**, Brasília, DF, c2023. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. **UNODC no Brasil**, Brasília, DF, c2024. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em: 27 dez. 2024.

FARIA, Thaís Dumê. Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 151-172, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200008>

FARIA, Vanessa Dolce de; BALBINO, Viviane Rios. A feminist foreign policy for Brazil: challenges and possibilities. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, DF, v. 66, n. 1, e008, 2023. <https://doi.org/10.1590/0034-7329202300108>

FERREIRA, Amanda Álvares. Queering the debate: analysing prostitution through dissident sexualities in Brazil. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, p. 525-547, 2018. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2018400300006>

FIGUEIREDO, Dalila Eugênia Maranhão Dias *et al.* Direitos humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 251-273, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200012>

G1. Veja a programação completa da Fan Fest no Distrito Federal. **G1**, Distrito Federal, 14 jun. 2014 [atualizado em 5 jul. 2014]. Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/06/veja-programacao-completa-da-fan-fest-no-distrito-federal.html>. Acesso em: 27 dez. 2024.

GALVÃO, Taís Freire; PEREIRA, Mauricio Gomes. Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, DF, v. 23, n. 1, p. 183-185, 2014. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742014000100018>

GASPARETTO, Vera. Comemoração de 30 anos da Revista Estudos Feministas é marcada pela contribuição transnacional aos estudos de gênero e feministas. **SciELO em Perspectiva**, Humanas, 7 jul. 2023. Disponível em: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2023/07/07/comemoracao-de-30-anos-da-revista-estudos-feministas/>. Acesso em: 7 out. 2024.

GILL, Andréa; PIRES, Thula. From binary to intersectional to imbricated approaches: gender in a decolonial and diasporic perspective. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 2, p. 275-302, 2019. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019410200003>

GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN. About us. **GAATW**, Bangkok, c2023. Disponível em: <https://www.gaatw.org/about-us>. Acesso em: 5 dez. 2023.

GLOBAL RIGHTS. **Guía anotada del protocolo completo de la ONU contra la trata de personas**. Washington, DC: Global Rights, 2002.

GLOBAL RIGHTS. About us. **Global Rights**, [S. l.], c2023. <https://www.globalrights.org/about-us/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

GOLDMAN, Emma. Tráfico de mulheres. Tradução de Mariza Corrêa. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 247-262, 2011. Obra publicada originalmente em 1909. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200009>

GOMES, Mariana Selister. Uma metodologia de pesquisa feminista é possível? Um levantamento bibliométrico das metodologias utilizadas em periódicos dos estudos de gênero. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA*, 20., 2021, Belém. **Anais [...]**. Belém: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2021. Disponível em: <https://www.sbs2021.sbsociologia.com.br/site/anaisarquivosresumo>. Acesso em: 10 mar. 2025.

GOMES, Mariana Selister; CASARIN, Eduarda Quatrin; DUARTE, Giovana. O conhecimento situado e a pesquisa-ação como metodologias feministas e decoloniais: um estudo bibliométrico. *CS, Cali*, n. 29, p. 47-72, 2019. <https://doi.org/10.18046/recs.i29.3186>

GOMIDE, Ana Luiza Rocha. **Um panorama sobre o tráfico internacional de mulheres no Brasil: o descaso do poder público e a ascensão do terceiro setor**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2022.

GOMIDE, Ana Luiza Rocha. Um panorama sobre o tráfico internacional de mulheres no Brasil: o descaso do poder público e a ascensão do terceiro setor. *In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS*, 9., 2023, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: ABRI, 2023. Disponível em: <https://www.encontro2023.abri.org.br/anais/trabalhos/textos01?simposio=26>. Acesso em: 13 out. 2024.

GOMIDE, Ana Luiza Rocha. A incorporação do direito internacional ao ordenamento jurídico brasileiro na questão do tráfico internacional de mulheres. *In: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Instituto de Relações Internacionais. MaRIas (org.). Ensaios acadêmicos: discussões sobre gênero e relações internacionais*. São Paulo: USP/Instituto de Relações Internacionais, 2024. p. 20-26. Disponível em: https://www.mariasiriusp.com.br/_files/ugd/c8253e_b188f275dea142359e30b7889cc8c7c4.pdf. Acesso em: 22 dez. 2024.

GONZÁLEZ-GARCÍA, Madison Ramniery; PENCHASZADEH, Ana Paula. “¡Todo salía de mi vagina!”: migración venezolana y trabajo sexual en clave singular. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 32, n. 2, e91566, 2024. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2024v32n291566>

GOOGLE ACADÊMICO. Perfil: Kamala Kempadoo. **Google Acadêmico**, [S. l.], 2024a. Disponível em: <https://scholar.google.com/citations?user=P-AkScMAAAAJ&hl=pt-BR>. Acesso em: 10 out. 2024.

GOOGLE ACADÊMICO. **Perfil**: Adriana Gracia Piscitelli. **Google Acadêmico**, [S. l.], 2024b. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/citations?user=AJEZEUyAAAAJ&hl=pt-BR>. Acesso em: 11 out. 2024.

GRUPO DE PESQUISA EM FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS. Webqualis. **GPFE**, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/gpfe/periodicos/64-2/>. Acesso em: 10 out. 2024.

HOFMANN, Susanne. Apropriações e flutuações na implementação de políticas públicas: o caso da prevenção do tráfico de pessoas no Brasil. *In*: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 245-280. (Encontros).

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

ILLES, Paulo; TIMÓTEO, Gabrielle Louise Soares; FIORUCCI, Elaine da Silva. Tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho na cidade de São Paulo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 199-217, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200010>

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. Transnational advocacy networks in international and regional politics. **International Social Science Journal**, Chichester, v. 51, n. 159, p. 89-101, 1999. <https://doi.org/10.1111/1468-2451.00179>

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 55-78, 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200003>

KEMPADOO, Kamala. Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 47, e16478, 2016. <https://doi.org/10.1590/18094449201600470008>

KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (ed.). **Global sex workers: rights, resistance, and redefinition**. New York, NY: Routledge, 1998.

KRASNER, Stephen D. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. Tradução de Dalton Guimarães, Feliciano Guimarães, Gustavo Biscaia de Lacerda. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, 2012. Obra publicada originalmente em 1982. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782012000200008>

KUMAR ACHARYA, Arun; SALAR STEVANATO, Adriana. Violencia y tráfico de mujeres en México: una perspectiva de género. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 507-524, 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000300003>

LANDINI, Tatiana Savoia; ZEYTOUNLIAN, Lauren. Para além da exploração sexual e do tráfico: figuras do envolvimento de crianças e adolescentes com o mercado do sexo. *In*: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 129-161. (Encontros).

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (org.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: relatório nacional**. Brasília, DF: Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, 2002. Disponível em: <https://andi.org.br/documento/pesquisa-sobre-trafico-de-mulheres-criancas-e-adolescentes-para-fins-de-exploracao-sexual-comercial-no-brasil-pestraf/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

LIMA, Priscila Nottingham de. **Tráfico de mulheres e exploração sexual**. 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012.

LISBOA, Teresa Kleba. Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 805-821, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2007000300017>

LOPES, Maria Margaret; PISCITELLI, Adriana. Revistas científicas e a constituição do campo de estudos de gênero: um olhar desde as “margens”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, p. 115-121, 2004. Número especial. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000300013>

LOWENKRON, Laura. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 45, p. 225-258, 2015. <https://doi.org/10.1590/18094449201500450225>

LOWENKRON, Laura. O tráfico de pessoas a partir do olhar policial: construção de uma categoria criminal e desconstrução de um problema social. *In*: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 39-64. (Encontros).

MAHMOOD, Saba. Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito. **Etnográfica**, Lisboa, v. 23, n. 1, p. 135-175, 2019. <https://doi.org/10.4000/etnografica.6431>

MILANI, Livia Peres. US Foreign Policy to South America since 9/11: neglect or militarisation? **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 121-146, 2021. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019430100006>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). Ela Wiecko Volkmer de Castilho. **MPF**, Brasília, DF, c2024. Disponível em: <https://midia.mpf.mp.br/biografiasub/biografias/elawiecko.htm>. Acesso em: 22 dez. 2024.

MIRAGLIA, Livia *et al.* **Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos**. Brasília, DF: OIM, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/tráfico-pessoas-web.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MONTE, Izadora Xavier do. **Gênero e relações internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança**. 2010. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2010.

MONTE, Izadora Xavier do. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 59-80, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100004>

MONTE, Izadora Xavier do. “The thing with sexual exploitation”: gender representations and the Brazilian military in an UN peace mission. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, DF, v. 66, n. 2, e024, 2023. <https://doi.org/10.1590/0034-7329202300224>

MORALES MARTINEZ, Elias David; LYRA, Mariana P. O. de. O processo de dessecuritização do narcotráfico na Unasul. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 661-691, 2015. <https://doi.org/10.1590/S0102-85292015000200011>

MUÑOZ, Enara Echart; VILLARREAL, Maria del Carmen. Women’s struggles against extractivism in Latin America and the Caribbean. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 2, p. 303-325, 2019. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019410200004>

MURRAY, Laura Rebecca. Gestando vítimas e politizando proteção: notas etnográficas sobre um Estado que faz “direitinho” em contextos de prostituição. In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 163-193. (Encontros).

OLIVAR, José Miguel Nieto. A angústia dos corpos indóceis: prostituição e conflito armado na Colômbia contemporânea. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 365-397, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200016>

OLIVAR, José Miguel Nieto; MELO, Flávia. O dia em que o tráfico chegou à fronteira: sobre a construção capilar do “enfrentamento ao tráfico de pessoas” em Tabatinga (AM). In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 213-244. (Encontros).

OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. Gênero, crime e preconceito: um panorama histórico das normativas internacionais de combate ao crime de tráfico de pessoas. **Interseções**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 417-445, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/9513>. Acesso em: 24 nov. 2023.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. A participação dos movimentos feministas na construção do Protocolo de Palermo: disputas pela definição do crime de tráfico de pessoas. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 9., 2023, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: ABRI, 2023. Disponível em: <https://www.encontro2023.abri.org.br/anais/trabalhos/textos01?simposio=26>. Acesso em: 13 out. 2024.

OLIVEIRA, Marina Pereira Pires de. Sobre armadilhas e cascas de banana: uma análise crítica da administração de Justiça em temas associados aos direitos humanos. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 125-149, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200007>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a eliminação da discriminação contra a mulher**: proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 2263 (XXII), de 7 de novembro de 1967. New York, NY: ONU, 1967. Disponível em: <https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaodiscriminacaomulheres.pdf>. Acesso em 20 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos:** adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, DF: UNESCO, 1998. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 16 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de Palermo:** protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Palermo: ONU, 2000. Disponível em: <https://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/10/Protocolo-de-Palermo.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores.** Cidade do México: OEA, 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-57.htm>. Acesso em: 12 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Judiciário entra neste sábado (30/7) em campanha internacional contra tráfico humano. **OIM Brasil**, Brasília, DF, 29 jul. 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/judiciario-entra-neste-sabado-30/7-em-campanha-internacional-contratrafico-humano>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. The Counter Trafficking Data Collaborative: data-driven solutions against trafficking and exploitation. **CTDC**, [S. l., c2024]. Disponível em: <https://www.ctdatacollaborative.org/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Enfrentamento ao tráfico de pessoas. **OIM Brasil**, Brasília, DF, c2025. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 10 jan. 2025.

PADOVANI, Natália Corazza. Tráfico de mulheres nas portarias das prisões ou dispositivos de segurança e gênero nos processos de produção das “classes perigosas”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, e175103, 2017. <https://doi.org/10.1590/18094449201700510003>

PADOVANI, Natália Corazza. Entre mulas e vítimas de máfias do crime organizado: uma genealogia de discursos e de leis no Brasil. In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências.** Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 409-442. (Encontros).

PEREIRA, Paulo. Os Estados Unidos e a ameaça do crime organizado transnacional nos anos 1990. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, DF, v. 58, n. 1, p. 84-107, 2015. <https://doi.org/10.1590/0034-7329201500105>

PINTO, Vânia Carvalho. **Métodos de pesquisa em relações internacionais.** São Paulo: Contexto, 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila Mezan (org.). **A prática feminista e o conceito de gênero.** Campinas: UNICAMP/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2002. p. 7-42. (Textos didáticos, n. 48).

PISCITELLI, Adriana. Apresentação: gênero no mercado do sexo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 7-23, 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200001>

PISCITELLI, Adriana. Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do “turismo sexual” internacional. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 717-744, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2007000300014>

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 29-63, 2008a. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200003>

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 263-274, 2008b. <https://doi.org/10.5216/sec.v11i2.5247>

PISCITELLI, Adriana. **Trânsitos**: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (Sexualidade, gênero e sociedade).

PISCITELLI, Adriana. Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas: novas questões conceituais. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 47, p. 132-162, 2016. <https://doi.org/10.1590/18094449201600470005>

PISCITELLI, Adriana. Conflitos sociais, tráfico de pessoas e economias sexuais no contexto da construção da hidrelétrica Belo Monte, na Amazônia brasileira. In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**: entre leis, políticas e experiências. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 195-211. (Encontros).

PISCITELLI, Adriana. Adriana Gracia Piscitelli. **Currículo Lattes**, [Brasília, DF], 2025. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6830890364021965>. Acesso em: 10 jan. 2025.

PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**: entre leis, políticas e experiências. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023a. (Encontros).

PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura. Apresentação. In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**: entre leis, políticas e experiências. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023b. p. 5-38. (Encontros).

PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Marcia. Apresentação: [Dossiê: Gênero no Tráfico de Pessoas]. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 9-28, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200002>

POMBO, Olga. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. **Liinc em Revista**, v. 1, n. 1, p. 3-15, 2005. <https://doi.org/10.18617/liinc.v1i1.186>

POZO, Karen Johanna. Domestic workers: postcolonial inheritance and international relations. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 2, e20200132, 2022. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.20224402e20200132>

RAGO, Margareth. Prefácio à Emma Goldman: Tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 263-271, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200010>

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 47-69, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000100003>

REVISTA ESTUDOS FEMINISTAS. Sobre a revista. **Portal de Periódicos UFSC**, Florianópolis, c2024. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/about>. Acesso em: 12 out. 2024.

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL. Sobre a Revista Brasileira de Política Internacional. **UnB/Centro de Estudos Globais**, Brasília, DF, c2024. Disponível em: <https://www.ibri-rbpi.org/rbpi>. Acesso em: 12 out. 2024.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, 2012. <https://doi.org/10.1590/S0102-85292012000100001>

RODRIGUES, Thiago *et al.* War Zone Acapulco: urban drug trafficking in the Americas. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 3, p. 609-631, 2017. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2017390300008>

SALES, Ana Paula Luna. Sexo transnacional, exploração sexual e turismo durante a Copa do Mundo em Fortaleza. In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 65-98. (Encontros).

SALOMÓN, Mónica. Exploring Brazilian foreign policy towards women: dimensions, outcomes, actors and influences. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, DF, v. 63, n. 1, e001, 2020. <https://doi.org/10.1590/0034-7329202000101>

SANCHEZ, Gabriela. “Niñez de circuito” / “Crianças de circuito”: as experiências e perspectivas de menores envolvidos com a facilitação de contrabando migratório na fronteira EUA-México. In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 475-495. (Encontros).

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 1, n. 1, p. 1-15. 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 10 out. 2024.

SCHETTINI, Cristiana. Emma Goldman e a experiência das mulheres das classes trabalhadoras no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 273-285, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200011>

SCHWETHER, Natalia Diniz; AZEVEDO, Carlos Eduardo Franco. Defence innovation and women's participation in the Armed Forces: an analysis of PISFLEMB. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, e20220023, 2023. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.20234503e20220023>

SEMINÁRIO Gênero no tráfico de pessoas - 07/08/2008 - 17h00. [S. l.: s. n.], 2019. 1 vídeo (104 min). Publicado pelo canal Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu Unicamp. Transmitido em 30 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T5ljok-z8r8&t=14s>. Acesso em: 10 out. 2024.

SIERRA RODRÍGUEZ, Alba; CLEMENTE, Mara. Asistencia a mujeres tratadas en España: otras víctimas y formas de violencia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 31, n. 2, e86301, 2023. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n286301>

SILVA, Ana Paula da; BLANCHETTE, Thaddeus. “Nossa Senhora da Help”: sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 249-280, 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200010>

SILVA, Ana Paula da *et al.* Prostitutas, “traficadas” e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “tráfico de seres humanos”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 153-184, 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200007>

SILVA, Caroline Cordeiro Viana e; PEREIRA, Alexsandro Eugenio. International security and new threats: securitisation and desecuritisation of drug trafficking at the Brazilian borders. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 1, p. 209-234, 2019. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019410100011>

SILVA, Karine de Souza. “Esse silêncio todo me atordoa”: a surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas relações internacionais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 37-55, 2021. https://doi.org/10.70015/ril_v58_n229_p37

SOARES, Mário Lúcio Quintão; SOUZA, Mércia Cardoso de. O enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do Mercosul. **Sequência**, Florianópolis, v. 32, n. 63, p. 185-212, 2011. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2011v32n63p185>

SOARES, Matheus Augusto; FARRET, Nerissa Krebs. Brazilian response to the Venezuelan humanitarian crisis: operation Acolhida as a politics of hope. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, e2021036, 2023. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.20234501e2021036>

SOS UBERLÂNDIA. Estado reforça atendimento à saúde integral e equânime à população LGBT. **SOS Uberlândia**, Uberlândia, 17 maio 2023. Disponível em: <https://sosuberlandia.com.br/lgbt-uberlandia/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SOUZA, Tania Teixeira Laky de. **Tráfico internacional de mulheres: nova face de uma velha escravidão**. 2013. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

SOUZA, Natália Maria Félix de. Gender in the Global South: disturbing international boundaries. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, p. 429-434, 2018. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2018400300001>

SOUZA, Natália Maria Félix de. When the body speaks (to) the political: feminist activism in Latin America and the quest for alternative democratic futures. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 1, p. 89-112, 2019. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019410100005>

SPRANDEL, Marcia Anita. “Vou pra rua e bebo a tempestade”: observações sobre os dissabores do guarda-chuva do tráfico de pessoas no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 47, p. 196-223, 2016. <https://doi.org/10.1590/18094449201600470009>

SPRANDEL, Marcia Anita. Etnografia do processo legislativo: o caso da lei de tráfico de pessoas (2012-2016). In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 379-408. (Encontros).

SUZUKI, Natália; CASTELI, Thiago; COSTA, Maíra. **Slaver labor and gender: who are the female workers enslaved in Brazil?** São Paulo: Repórter Brasil, 2020. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/slave-labor-and-gender-who-are-the-female-workers-enslaved-in-brazil/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

TAVARES, Aline Godois de Castro. Zonas de circulação: deslocamentos, mobilidades e perigos em contextos de prostituição. In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 99-127. (Encontros).

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 275-308, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200013>

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. Depois da Operação Caraxué: quais danos serão reparados? In: PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura (org.). **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre leis, políticas e experiências**. Campinas: UNICAMP/Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, 2023. p. 443-473. (Encontros).

TELLES, Ana Clara. Mothers, warriors and lords: gender(ed) cartographies of the US war on drugs in Latin America. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 1, p. 15-38, 2019. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019410100002>

TOBIN, John. Seeking to persuade: a constructive approach to human rights treaty interpretation. **Harvard Human Rights Journal**, Cambridge, MA, v. 23, p. 1-50. 2010. Disponível em: <https://journals.law.harvard.edu/hrj/current/previous/#1598716675964-62442086-e223>. Acesso em: 6 ago. 2024.

TOKATLIAN, Juan Gabriel. Crime organizado e drogas psicoativas: o caso da Colômbia. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 165-191, 1999.

TOKATLIAN, Juan Gabriel. Colômbia: mais insegurança humana, menos segurança regional. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 129-166, 2002. <https://doi.org/10.1590/S0102-85292002000100002>

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Princípios do direito internacional contemporâneo**. 2. ed. Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Linhas de pesquisa. **Pagu**, Campinas, c2024. Disponível em: <https://www.pagu.unicamp.br/linhaspesquisa.html>. Acesso em: 10 out. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Instituto de Estudos de Gênero. Nossas frentes. **IEG**, Florianópolis, c2024. Disponível em: <https://ieg.ufsc.br/institucional/nossas-frentes>. Acesso em: 12 out. 2024.

URT, João Nackle; SELIS, Lara Martim Rodrigues; LAGE, Victor Coutinho. A teorização em relações internacionais no Brasil importa? **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 8, n. 15, p. 1-21, 2019. <https://doi.org/10.30612/rmufigd.v8i15.11528>

VALADIER, Charlotte. Migration and sex work through a gender perspective. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, p. 501-524, 2018. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2018400300005>

VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 65-87, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200004>

VENSON, Anamaria Marcon. Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual? Uma análise de processos-crime (1995-2012). **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 571-591, 2017. <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n2p571>

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0102-01882013000100003>

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; LINS, Maria Antonieta del Tedesco. Educação superior e complexidade: integração entre disciplinas no campo das relações internacionais. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 44, n. 151, p. 104-131, 2014. <https://doi.org/10.1590/198053142780>

VILLA, Rafael Duarte. O paradoxo da macrossecuritização: quando a guerra ao terror não securitiza outras “guerras” na América do Sul. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 2, p. 349-383, 2014. <https://doi.org/10.1590/S0102-85292014000200002>

VITELLI, Marina Gisela. The impossibility of a defence policy in the Americas? Comparing hemispheric and South American security concepts and military roles. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 1, p. 81-102, 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019420100004>